



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11497 | 110 páginas
Curitiba, Terça-feira, 05 de Setembro de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	10

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	12
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	13
Secretaria das Cidades	15
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	15
Secretaria da Cultura	23
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	27
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	29
Secretaria da Educação	33
Secretaria do Esporte	52
Secretaria da Fazenda	52

Secretaria de Infraestrutura e Logística	56
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	57
Secretaria da Justiça e Cidadania	58
Secretaria do Planejamento	58
Secretaria da Saúde	61
Secretaria da Segurança Pública	69
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	74

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	74
Em Tempo	76



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado Adnilton José Caetano	Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
		Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.617

5 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o acolhimento das mulheres em situação de violência nas dependências das delegacias do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As mulheres em situação de violência, ao prestar informações investigativas, havendo viabilidade e disponibilidade, serão acolhidas em sala específica ou em ambiente adequado e separado das demais pessoas que estejam em atendimento nas dependências de todas as delegacias de polícia do Estado do Paraná.

Art. 2º Nas delegacias em que houver estrutura para destinar uma sala específica ao atendimento das mulheres em situação de violência, as salas com essa finalidade serão denominadas de "Sala de Acolhimento".

§ 1º A sala de acolhimento ou espaço adequado destinados ao atendimento dos casos de violência contra a mulher, poderão contar com profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de qualquer tipo de violência, bem como as especificadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 2º O atendimento deve ser pautado pela ética, privacidade, confidencialidade, segurança e sigilo, tendo a mulher direito à permanência de acompanhante, caso deseje.

Art. 3º As regras gerais desta Lei somente se aplicam aos municípios que não possuem delegacias especializadas de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias a contar da data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de setembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Goura
Deputado Estadual

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

Prot. 20.933.758-4

96829/2023

Lei nº 21.618

5 de setembro de 2023.

Institui a Rota Turística Rastro da Serpente.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui no Estado do Paraná a Rota Turística Rastro da Serpente, no trecho Rodoviário da BR-476 que abrange os Municípios de Curitiba, Colombo, Bocaiúva do Sul, Tunas do Paraná e Adrianópolis, até a divisa com o Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de setembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 20.933.692-8

96835/2023

Lei nº 21.619

5 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o incentivo à Economia Circular.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o incentivo à Economia Circular.

Parágrafo único. Entende-se por Economia Circular o sistema de produção e consumo que viabiliza a reutilização, o reaproveitamento, a reparação, o acondicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

Art. 2º São princípios da Economia Circular:

I - a redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos;

II - a transparência nas relações de consumo;

III - o direito à informação;

IV - a responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

V - a eficiência no uso dos recursos naturais;

VI - o desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo.

Art. 3º São objetivos do incentivo à Economia Circular:

I - reduzir:

a) o impacto ambiental da cadeia produtiva estadual;

b) os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos;

II - estimular a economia da reciclagem;

III - premiar boas práticas de produção e de oferta de serviços;

IV - incutir nos consumidores a noção de responsabilidade ambiental de suas escolhas;

V - promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços.

Art. 4º São instrumentos do incentivo à Economia Circular:

I - a avaliação do ciclo de vida dos produtos;

II - os sistemas de logística reversa de âmbito nacional e estadual;

III - o Selo Produto Economicamente Circular;

IV - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, na forma da legislação pertinente;

V - o pagamento por serviços ambientais, na forma de legislação específica.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Selo Produto Economicamente Circular, com o objetivo de estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de setembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 20.933.639-1

96839/2023

Lei nº 21.620

5 de setembro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Produtores Rurais da Comunidade de Colônia Alemanha Ebenezer de Inácio Martins, com sede no Município de Inácio Martins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Produtores Rurais da Comunidade de Colônia Alemanha Ebenezer de Inácio Martins, com sede no Município de Inácio Martins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de setembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 20.944.753-3

96847/2023

Lei nº 21.621

5 de setembro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Presbiteriana de Assaí, com sede no Município de Assaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Presbiteriana de Assai, com sede no Município de Assai.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de setembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ricardo Arruda
Deputado Estadual

Prot. 20.944.739-8

96851/2023

Lei nº 21.622

5 de setembro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Base Underground, com sede no Município de Curitiba e filial em Mandirituba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Base Underground, com sede no Município de Curitiba e filial em Mandirituba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de setembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 20.968.332-6

96858/2023

Lei nº 21.623

5 de setembro de 2023.

Institui o Dia de Conscientização sobre a Dermatite Atópica a ser realizado anualmente em 23 de setembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia de Conscientização sobre a Dermatite Atópica a ser realizado anualmente em 23 de setembro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a fim de promover ações de informação e conscientização à população sobre a Dermatite Atópica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de setembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 20.973.154-1

96859/2023

Lei nº 21.624

5 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cafelândia, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cafelândia, do imóvel registrado sob a matrícula nº 1.664 do Registro de Imóveis da Comarca

de Nova Aurora, constituído pela parte destacada do lote único da quadra nº 29, do loteamento denominado "Cidade Central" no Município de Cafelândia, com área de 1.500,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de setembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.382.274-6

96864/2023

DECRETO Nº 3.333

Transforma funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-3, da Casa Civil.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-4 para a Casa Civil; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-12 para a Casa Civil.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

96993/2023

DECRETO Nº 3.334

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.947.788-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Fazenda:

DAVI BATISTA GONÇALVES, RG nº 10.988.325-5, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerado IVAN RIBEIRO, RG nº 10.417.237-7;

RODRIGO MISCCHIATTI MONTEIRO, RG nº 12.893.902-4, Assessor – Símbolo DAS-9, ficando exonerado DAVI BATISTA GONÇALVES, RG nº 10.988.325-5;

BENEDITO CARLOS FERNANDES, RG nº 4.429.149-5, Assessor – Símbolo DAS-12, ficando exonerado RODRIGO MISCCHIATTI MONTEIRO, RG nº 12.893.902-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

96995/2023

DECRETO Nº 3.335

Nomeação de FILIPE FUZZETTI PENSO para cargo em comissão do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.959.065-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FILIPE FUZZETTI PENSO, RG nº 7.969.959-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-5, do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 1º de setembro de 2023, ficando exonerado, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2023, ALTAMIR BRUN, RG nº 3.015.796-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

96997/2023

DECRETO Nº 3.336

Nomeações para cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.893.711-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado:

DALETE MAUS DE PAULA, RG nº 9.367.214-3, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerado SAULO FELIPE SOARES, RG nº 13.021.800-8, a partir de 14 de agosto de 2023;

NATANAEL SIDNEI LA BANCA, RG nº 7.569.134-3, Assessor – Símbolo DAS-9, ficando exonerado DALETE MAUS DE PAULA, RG nº 9.367.214-3;

MADALENA JULIA SOUZA DA SILVA, RG nº 14.959.773-5, Assessor – Símbolo DAS-11, ficando exonerado NATANAEL SIDNEI LA BANCA, RG nº 7.569.134-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

96999/2023

DECRETO Nº 3.337

Nomeação de SÉRGIO VILLAÇA KOCH FILHO para cargo em comissão do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.931.593-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SÉRGIO VILLAÇA KOCH FILHO, RG nº 4.946.208-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 6 de setembro de 2023, ficando exonerada, a partir de 5 de setembro de 2023, LETÍCIA SANTUCCI DA SILVA REIS, RG nº 10.712.458-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

97000/2023

DECRETO Nº 3.338

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.931.784-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 11 de setembro de 2023, DÉBORA TAZINASSO DE OLIVEIRA, RG nº 10.426.804-8, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Saúde:

MARCOS PAULO DO CARMO, RG nº 9.550.530-9, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerado, em consequência, a partir de 11 de setembro de 2023, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5;

ALCILAINE BORGES DE SOUZA, RG nº 12.361.640-5, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, a partir de 11 de setembro de 2023, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8;

CAMILA DA SILVA FIGUEIRA, RG nº 7.852.802-8, Assessor – Símbolo DAS-8, a partir de 11 de setembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

97001/2023

DECRETO Nº 3.339

Nomeia ROSIANE DE LARA BISCAIA CEHELLA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSIANE DE LARA BISCAIA CEHELLA, RG nº 5.959.755-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

97002/2023

DECRETO Nº 3.340

Exonera MARCELO ANTONIO MARTINI, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 31 de agosto de 2023, MARCELO ANTONIO MARTINI, RG nº 5.792.399-7, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

97006/2023

DECRETO Nº 3.341

Nomeia OLAVO LUIS DA CRUZ, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de GISELE CAROLINA PASSONI, RG nº 8.097.991-6, no cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Saúde, efetivada pelo Decreto nº 2.026, de 15 de maio de 2023.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, OLAVO LUIS DA CRUZ, RG nº 3.646.716-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

97013/2023

DECRETO Nº 3.342

Nomeia MANOEL CICERO DA SILVA, para exercer cargo em comissão do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MANOEL CICERO DA SILVA, RG nº 4.319.069-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, do Gabinete do Governador, ficando exonerado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 5.827.580-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

97015/2023

DECRETO Nº 3.343

Transforma funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-7, do Departamento de Estradas de Rodagem;	em	- 1 (uma) função de Chefe de Coordenação, símbolo FGP-5, para o Departamento de Estradas de Rodagem;
- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-8, do Departamento de Estradas de Rodagem.		- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-12, para o Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2023.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

97016/2023

DECRETO Nº 3.344

Exonerações e designações para funções de gestão pública do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.959.148-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 28 de agosto de 2023, de funções de gestão pública do Departamento de Estradas de Rodagem:

FILIPPE FUZZETTI PENSO, RG nº 7.969.959-4, Assessor – Símbolo FGP-8;

HARIEL SUELEN NERY KARPE, RG nº 10.765.061-0, Assessor – Símbolo FGP-7.

Art. 2º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 29 de agosto de 2023:

HARIEL SUELEN NERY KARPE, RG nº 10.765.061-0, Chefe de Coordenação – Símbolo FGP-5;

CASSIO HARUYOSHI KIYOHARA, RG nº 15.922.269-1, Assessor – Símbolo FGP-12.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

97017/2023

DECRETO Nº 3.345

Substituição de membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, conforme consubstanciada no protocolo nº 20.947.132-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

FLÁVIA PALMIERI ZILLOTTO, RG nº 9.806.293-9, como titular em substituição a LUCIANA MARA FINGER, RG nº 7.297.266-0;

LUCIANA MARA FINGER, RG nº 7.297.266-0, como suplente em substituição a DEBORAH TOLEDO MARTINS, RG nº 6.330.805-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

97018/2023

DECRETO Nº 3.346

Transforma cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-9, para a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital;
		- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-10, para a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital;
		- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-12, para a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

97048/2023

DECRETO Nº 3.347

Exoneração e nomeações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 31 de agosto de 2023, MARCIO HAUAGGE SALATIEL, RG nº 10.367.925-7, do cargo, em comissão, de Assessor - Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital:

RAILUI VILLALBA NETO, RG nº 11.029.902-8, Assessor – Símbolo DAS-9, a partir de 1º de setembro de 2023;

ROBERTO SIMONI NETO, RG nº 10.554.024-8, Assessor – Símbolo DAS-10, a partir de 1º de setembro de 2023;

PAULO SERGIO DOS SANTOS CORREA, RG nº 5.957.035-8, Assessor – Símbolo DAS-12, a partir de 1º de setembro de 2023;

ROSIMARI DE MOURA TEIXEIRA, RG nº 9.413.367-0, Assessor – Símbolo DAS-2, a partir de 31 de agosto de 2023, ficando exonerada ANDREZA TREDEZINE DE SOUZA, RG nº 15.555.593-9.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

97019/2023

DECRETO Nº 3.348

Nomeia membros para integrar o Conselho Consultivo de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 7º e seus respectivos parágrafos do anexo do Decreto nº 3.295, de 12 de janeiro de 2016 e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.982.337-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, os seguintes representantes:

I - representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

DULCE MARIA DAROLT, RG nº 913.191-4, como membro Suplente;

II - representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família:

INGRID MACHADO DO NASCIMENTO, RG nº 4.119.710-2, como membro Suplente;

III - representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

GUILHERME FRECCIEIRO BITTAR DE SOUZA, RG nº 6.236.361-4, como membro Suplente;

IV - representantes da sociedade civil:

DÉBORA CRISTINA DOS REIS COSTA, RG nº 6.447.828-1, como membro Titular e ADRIANO ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 7.343.404-1, como membro Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

97020/2023

DECRETO Nº 3.349

Designação de JEFFERSON NERI MAREZI, para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.972.175-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JEFFERSON NERI MAREZI, RG nº 7.617.600-0, para exercer função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FGP-11, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, a pedido, a partir de 21 de agosto

de 2023, FERNANDO DANIEL LOPES, RG nº 7.318.549-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

97021/2023

DECRETO Nº 3.350

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.985.600-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação:

KAMYLLA DE PAULA PADILHA, RG nº 12.421.411-4, Chefe de Núcleo de Comunicação Setorial, Símbolo DAS-6, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de setembro de 2023, THIAGO GUIMARÃES TELES DA SILVA, RG nº 6.269.748-2;

FRANCIELE FRANÇA MACHADO, RG nº 10.821.842-8, Assessor, Símbolo DAS-8, ficando exonerada KAMYLLA DE PAULA PADILHA, RG nº 12.421.411-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

97024/2023

DECRETO Nº 3.351

Exoneração, a pedido, de PAULO HENRIQUE MACHADO, do cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.979.789-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, PAULO HENRIQUE MACHADO, RG nº 3.776.206-7, do cargo de Assessor, Símbolo DAS-12, do Departamento de Trânsito do Paraná, do Município de Sarandi, a partir de 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

97027/2023

DECRETO Nº 3.352

Nomeações para cargos em comissão do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.994.753-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social:

RICARDO KURESKI, RG nº 4.275.560-5, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerado, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2023, ALEXANDRE LAMAS PEÑA, RG nº 8.433.709-9;

JULIANA KOCHINSKI, RG nº 6.360.237-0, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerada, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2023, NATÁLIA CONCEIÇÃO PEREIRA, RG nº 1.838.825-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

97028/2023

DECRETO Nº 3.353

Designações para funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.944.472-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação:

PAULO FERREIRA DE SOUZA, RG nº 9.761.986-7, Assessor – Símbolo FGP-10, ficando exonerado ALEXANDRE CELSO VASCONCELOS, RG nº 5.248.284-4; ALCIONE MARTA GURALH, RG nº 6.776.536-2, Assessor – Símbolo FGP-11, ficando exonerado PAULO FERREIRA DE SOUZA, RG nº 9.761.986-7;

ALEXANDRE CELSO VASCONCELOS, RG nº 5.248.284-4, Assessor – Símbolo FGP-12, ficando exonerada ALCIONE MARTA GURALH, RG nº 6.776.536-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

97030/2023

DECRETO Nº 3.354

Nomeia IVAN RIBEIRO, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.997.087-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IVAN RIBEIRO, RG nº 10.417.237-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerada KELME SIMONE TRUBER, RG nº 7.024.568-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

97032/2023

DECRETO Nº 3.355

Nomeação de LILIAN SORAIA CAMPOS LOOS para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.997.264-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LILIAN SORAIA CAMPOS LOOS, RG nº 3.137.744-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

97034/2023

DECRETO Nº 3.356

Nomeação de PEDRO LUIZ BIRELLO SIFUENTES JUNIOR para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.997.708-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PEDRO LUIZ BIRELLO SIFUENTES JUNIOR, RG nº 6.551.167-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Cultura, ficando exonerada, a partir de 13 de setembro de 2023, DANIELLE KMIER MERLIN, RG nº 6.212.598-5.

Art. 2º Fica exonerado, a partir de 13 de setembro de 2023, PEDRO LUIZ BIRELLO SIFUENTES JUNIOR, RG nº 6.551.167-3, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

97038/2023

DECRETO Nº 3.357

Designa FLÁVIA PALMIERI DE OLIVEIRA ZILIO, para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.995.257-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, FLÁVIA PALMIERI DE OLIVEIRA ZILIO, RG nº 9.806.293-9, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-5, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ficando exonerada ELENICE MARTINS, RG nº 1.673.846-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

97041/2023

DECRETO Nº 3.358

Designa ARIANE CAROLINE DE LEMOS RODRIGUES, para função de gestão pública da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.942.631-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ARIANE CAROLINE COSTA DE LEMOS RODRIGUES, RG nº 14.174.766-5, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-11, da Secretaria de Estado das Cidades, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades

97042/2023

DECRETO Nº 3.359

Nomeações para cargos em comissão, do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.974.867-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Instituto Água e Terra, a partir de 1º de setembro de 2023:

VANDERLEI TEIXEIRA GUIMARÃES, RG nº 4.750.547-0, Assessor – Símbolo DAS-9;

MARCO AURÉLIO SILVA JOAQUIM, RG nº 10.492.856-0, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada CLEUSA REGINA JOAQUIM, RG nº 4.159.907-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

97045/2023

DECRETO Nº 3.360

Nomeação para exercer cargo em comissão da Controladoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 21.001.379-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSIANE LOURENÇO SCHNEIDER, RG nº 7.548.429-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Controladoria Geral do Estado, ficando exonerado EVANDRO HAMILTON DOS SANTOS, RG nº 8.777.581-0.

Art. 2º Fica exonerada JOSIANE LOURENÇO SCHNEIDER, RG nº 7.548.429-1, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Loteria do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
Controladora-Geral do Estado

97050/2023

DECRETO Nº 3.361

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

97052/2023

DECRETO Nº 3.362

Nomeia CLAUDINEI PONTES DE OLIVEIRA, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDINEI PONTES DE OLIVEIRA, RG nº 5.163.119-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

97053/2023

DECRETO Nº 3.363

Nomeação de RUBIA DA SILVA ROSINSKI para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RUBIA DA SILVA ROSINSKI, RG nº 12.395.414-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, do Departamento

de Trânsito do Paraná, no município de Nova Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

97054/2023

DECRETO Nº 3.364

Nomeação de ISABELLA VITORIA FELIX para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ISABELLA VITORIA FELIX, RG nº 13.705.640-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

97057/2023

DECRETO Nº 3.365

Transforma cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-12, da Casa Civil.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-6, para a Casa Civil.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

97060/2023

DECRETO Nº 3.366

Nomeação de MICHELLE PINHEIRO GONÇALVES SILVA para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MICHELLE PINHEIRO GONÇALVES SILVA, RG nº 6.592.755-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-6, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

97064/2023

DECRETO Nº 3.367

Nomeação de membros para o Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Decreto nº 3.881, de 20 de janeiro de 2020 e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.271.644-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Estadual de Saúde do Paraná,

Gestão fevereiro de 2020 a fevereiro de 2024:

I - representante da Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná:

JOANA DARC PREVIATTI, RG nº 3.991.571-5, como membro Suplente, em substituição a AQUILES TAKEDA FILHO, RG nº 8.598.364-4;

II - representante da Universidade Estadual de Maringá/Hospital Universitário Regional de Maringá:

RITA CRISTINA CARDOSO CESTARI, RG nº 13.144.069-3, como membro Titular, em substituição a MAGDA LÚCIA FELIX DE OLIVEIRA, RG nº 6.556-0/RO;

III - representantes da Articulação Nacional de Movimentos e Práticas Educação Popular em Saúde:

ROBSON VIEIRA DA SILVA, CPF nº 832.763.439-91, como membro Titular, em substituição a AMAURI FERREIRA LOPES, RG nº 1.613.550-0;

MILENE APARECIDA PADILHA GALVÃO, CPF nº 074.283.669-09, como membro Suplente, em substituição a RACHEL MACIEL ROMANIV, CPF nº 291.601.019-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

97066/2023

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.660.281-1/22 - De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 18.660.281-1**, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por **MÁRCIO FLÁVIO CANEDO** - RG nº 6.027.062-7, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: I - a importância social das atividades exercidas pelas polícias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; II - que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; III - que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 31/08/23. (Enc. Proc. à PMPR).

96961/2023

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

GOVERNADORIA

20.946.124-2/23 - De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 20.946.124-2**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ especificamente retratadas no protocolado. Para o decisum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias deverão ser avaliadas de acordo com a necessidade dos deslocamentos. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Origem. EM 05/09/2023. (Enc. Proc. à AGEPAR).

96964/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 406

Designa SANDRO GABARDO para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.973.932-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor SANDRO GABARDO, RG nº 6.798.312-2, nomeado pelo Decreto nº 3.229, de 23 de agosto de 2023, na Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

96951/2023

RESOLUÇÃO nº 407

Designa ABIGAIL BRANDÃO, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR e revoga a Resolução nº 347, de 26 de julho de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.979.536-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora ABIGAIL BRANDÃO, RG 6.010.212-0, nomeada pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, ficando revogada sua designação para a Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS, efetivada pela Resolução nº 347, de 26 de julho de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

96952/2023

RESOLUÇÃO nº 408

Designa JOÃO PEREIRA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR e revoga o inciso III do Art. 2º da Resolução nº 236, de 25 de maio de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.979.633-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor JOAO PEREIRA, RG nº 4.416.625-9, nomeado pelo Decreto nº 129, de 12 de janeiro de 2023 na Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, ficando revogada sua designação para a Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS, efetivada pelo inciso III do Art. 2º da Resolução nº 236, de 25 de maio de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

96956/2023

RESOLUÇÃO nº 409

Designa PAULO ROBERTO DOS SANTOS para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor PAULO ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 2.295.815-1, nomeado pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 05 de setembro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

96958/2023**RESOLUÇÃO nº 410**

Designa servidores para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 3.076, de 09 de agosto de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 3.076, de 09 de agosto de 2023, que instituiu o grupo de trabalho Interinstitucional para implementar políticas visando fomentar a produção da Seda no Estado do Paraná no mercado internacional,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 3.076, de 09 de agosto de 2023, os seguintes representantes:

I - EVELIN PROCOPIO DE QUEIROZ MATEOS, RG nº 7.104.1891, representante da Casa Civil – CC;

II - GIANNA MARIA CIRIO, RG nº 1.236.926-3, representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

III - ELIETTI DE SOUZA VILELA, RG nº 2.101.093-6, representante da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC;

IV - ÉRIKA JULIANA DMITRUK, RG nº 5.163.995-2, representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

V - RAYSSA BAÚ, RG 7.761.310-2, representante da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 05 de setembro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

96959/2023

Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002**Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h**

DETRAN

PORTARIA N.º 1239/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 20.454.759-9, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A composição societária da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES INTERLAGOS LTDA., Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 03.830.727/0001-94, Retirando-se da sociedade João Braz de Freitas Aguiar, ingressando Rafael Simoni e permanecendo Paulo André Magioli.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de agosto de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado
Diretor Presidente

95377/2023

PORTARIA N.º 1270/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 20.880.973-3, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, PLACAS TIBAGI LTDA, inscrita no CNPJ n.º

33.862.576/0001-17, localizada na Avenida Manoel das Dores, nº 1445, Centro – Tibagi - PR CEP 84.300-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução n.º 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

95371/2023

PORTARIA N.º 1272/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 20.941.358-2, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, DECISAO FABRICACAO E COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA. inscrita no CNPJ n.º 34.073.245/0001-60, localizada na Rua Rezala Simão nº 1415, Portão - Curitiba - PR CEP: 80.330.180, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução n.º 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

95535/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO N.º 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

PORTARIA N. 1979 01/09/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4107 DE 05/10/2011 O NOME DE SIDNEY GIROTTI

R.G. 8075310 LF - 2

95346/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 170/2023

Retificar a Progressão na Linha Funcional 1 da servidora do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, em atendimento ao contido na Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, Lei Complementar n.º 106, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar n.º 130, de 14 de julho de 2010, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, e o contido no Protocolado n.º 19.872.683-4.

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a progressão concedida por meio da Resolução Conjunta SEAP/SEED n.º 545, de 26/10/2022, publicada no DIOE n.º 11290, de 28/10/2022, na forma estabelecida no Artigo 11 das Leis Complementares n.º 103/2004 e n.º 130/2010, à servidora abaixo relacionada, conforme especificamos:

Órgão	RG	LF	Nome	De	Para
SEED	60229961	01	Elizangela Vieira Antonio	NIII-05	NIII-06

Art. 2º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a inserção dos registros nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da PrevidênciaRoni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

95637/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº 2740/2023

Súmula: Retifica Progressão por Antiguidade concedida por meio da Resolução nº 1.238 de 23 de abril de 2015 e Progressão por Titulação concedida por meio da Resolução nº 3.352 de 09 de novembro de 2015.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício 1387/2023 PGE/PRE, e o contido no protocolado nº 20.930.427-9 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0000644-94.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.445 de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor, Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IPEM	AO	SERGIO DA SILVA ALVES	67358538	2	I	08	I	09	01/11/2014

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.352 de 09 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.575 de 13 de novembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, em uma ou duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor, Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IPEM	AO	SERGIO DA SILVA ALVES	67358538	1	I	09	I	11	06/11/2014

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

95607/2023

PORTARIA SEAP Nº. 38/2023

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e nomeada pelo Decreto nº 1.666, de 28 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Robinson Fernando Luis Rogoski Dorneles, RG n.º 3.148.746-3, Cargo Agente Profissional, Função Engenheiro Civil, para desempenhar suas atividades na Divisão de Perícia Médica –DPM (Junta de Inspeção e Perícia Médica do Estado – União da Vitória) no período de 01/01/2024 até 31/12/2024

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 04 de setembro de 2023

Luiza Cabel Corteletti
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
95694/2023

Resolução SEAP nº 2805/2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos, RG Nº 8.518.901-8, para responder como Chefe do Departamento de Arquivo Público da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DEAP. No período de 04/09/2023 a 15/09/2023, em virtude das férias da titular da função, a servidora Isabela Resende Damiani, RG nº 8.225.415-3.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 31 de agosto de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
94456/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 102, de 1º de setembro de 2023.

Divulgação do preço médio ponderado para o milho.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, em atendimento ao disposto na Lei nº 15.605/2007 e no art. 3º c/c o art. 8º, inciso IX, do Regulamento anexo ao Decreto nº 1.444/2007, e

considerando que o preço médio nominal, da saca de 60 kg de milho

recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2023**, restou agosto de 2023, restou 60,30 % (sessenta inteiros e trinta centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal do milho de **R\$ 17,67** (dezesete reais e sessenta e sete centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para o mês de **agosto** dos anos de **2014; 2015 e 2016;**

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2023**, restou 56,84% (cinquenta e seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,21** (dezenove reais e vinte e um centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2017;**

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2023**, restou **56,26%** (cinquenta e seis inteiros e vinte e seis centésimos por

cento), **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,47** (dezenove reais e quarenta e sete centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2018**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2023**, restou **51,43%** (cinquenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 21,62** (vinte e um reais e sessenta e dois centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2019**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2023**, restou **44,93%** (quarenta e quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 24,51** (vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2020**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2023**, restou **40,28%** (quarenta inteiros e vinte e oito centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 26,58** (vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2021**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2023**, restou **29,59%** (vinte e nove inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 31,34** (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2022**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2023**, restou **19,37%** (dezenove inteiros e trinta e sete centésimos por cento) **inferior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2023**;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio nominal ponderado para **agosto de 2023**, da saca de 60 kg (sessenta quilogramas) de milho, no importe de **R\$ 44,51** (quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto aos preços mínimos nominais dos anos de **2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020; 2021 e 2022**, com parcelas **vincendas no mês de setembro de 2023**, é igual a **zero**.

Parágrafo Segundo. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de **R\$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e, **vincendas no mês setembro de 2023**, é de **19,37%** (dezenove inteiros e trinta e sete centésimos por cento).

Parágrafo Terceiro. Farão jus ao índice de subvenção econômica estabelecida no Parágrafo Segundo, os mutuários que pagarem as parcelas até o vencimento do contrato pactuado com o agente financeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

95909/2023

RESOLUÇÃO Nº 103, de 4 de setembro de 2023.

Designa membros da Comissão de Seleção e Classificação da Chamada Pública Eletrônica do Programa Compra Direta Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 17, inc. I, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 20 de agosto de 2020, para a realização dos propósitos do Programa Compra Direta Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor a Comissão de Seleção e Classificação do Programa Compra Direta Paraná:

I - Angelita Avi Pugliesi, RG nº 4.707.765-6/SSP/PR, que exercerá a coordenação;

II - Vilmar José Dias, RG nº 3.310.295-0 SSP/PR;

III - Francisco Perez Junior, RG nº 3.103.384-5/SSP/PR;

IV - Rafaela de Souza Lemes Justos Machado, RG nº 8.682.143-5/SSP/PR;

V - Thiago Santos Franco, RG nº 8.414.985-3/SSP/PR.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção e Classificação:

I - conduzir os procedimentos de seleção e classificação dos Pré-Projetos de Venda apresentados pelas organizações da agricultura familiar em resposta ao Edital de Chamada Pública Eletrônica do Programa Compra Direta Paraná;

II - conferir a regularidade dos documentos de habilitação das organizações da agricultura familiar, classificadas em resultado da Chamada Pública Eletrônica do Programa Compra Direta Paraná, orientando eventuais conformações;

III - analisar os recursos eventualmente interpostos à ordem de classificação ou à habilitação de organizações da agricultura familiar, encaminhando os resultados da análise à autoridade máxima da Seab na hipótese de o colegiado manter a decisão recorrida;

IV - promover a divulgação dos resultados das etapas da Chamada Pública Eletrônica do Programa Compra Direta Paraná;

V - encaminhar os documentos de habilitação e os Projetos de Venda das organizações da agricultura familiar, classificadas à Chefia do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Desan) para a ulatimação das providências e deliberação da celebração dos contratos administrativos;

XII - desempenhar demais ações de condução dos procedimentos de seleção e classificação das organizações da agricultura familiar participantes da Chamada Pública Eletrônica do Programa Compra Direta Paraná.

Art. 3º O Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Desan) prestará apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

95927/2023

RESOLUÇÃO Nº 104, de 4 de setembro de 2023.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **agosto de 2023**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

95933/2023

RESOLUÇÃO Nº 105, de 4 de setembro de 2023.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-

EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **agosto de 2023**, fixados em R\$ 44,51 (quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

95947/2023

RESOLUÇÃO Nº 106, de 4 de setembro de 2023.

Define os valores máximo de comercialização por ano fiscal por unidade familiar afiliada à organização da agricultura familiar contratada para os fins do Programa Compra Direta Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 17, inc. I, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 20 de agosto de 2020, para a realização dos propósitos do Programa Compra Direta Paraná e atendimento da exigência contida no art. 6º, inc. IV, do Decreto nº 7.306, de 13 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** o valor máximo por ano fiscal para aquisições de alimentos, na modalidade compra com doação simultânea, por unidade familiar afiliada à organização da agricultura familiar contratada para fornecer gêneros alimentícios para os fins do Programa Compra Direta Paraná.

Parágrafo único. O valor máximo por ano fiscal para unidade familiar produtora de arroz é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

95955/2023

ADAPAR**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ****AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR****EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 003**

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

95599/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR****EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 003**

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de TAPEJARA - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

95593/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR****EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 003**

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de TURVO-PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

95601/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**PORTARIA Nº 304, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado nº 20.019.564-7, **RESOLVE:** **Art.1º** Remover *ex-officio* o servidor EVERTON CESAR DA SILVA, RG nº 9.656.650-6/PR, por necessidade e interesse da administração, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, função de Técnico Agrícola/Agropecuário, lotado na Ulsa de Guaira para a Ulsa de Marechal Cândido Rondon. **Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

95576/2023

Secretaria das Cidades**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****PROTOCOLO:** 20.121.085-2**DOCUMENTO:** 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA 013/2023**UNIDADE DESCENTRALIZADORA:** SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC**UNIDADE DESCENTRALIZADA:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Plano de Trabalho e da Cláusula Sexta do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 013/2023, não importando na alteração do objeto originalmente pactuado.

DAS ALTERAÇÕES: O item 6.1 da Cláusula Sexta – Do Valor do Termo de Execução Descentralizada nº 013/2023, passa a ter a seguinte redação: “6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 21.593.893,56 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme o seguinte quadro”

DATA: 04/09/2023**MARCIO JULIANO MARCOLINO****DIRETOR-GERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ

95755/2023

PORTARIA Nº 142/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 0010/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 19.030.997-5,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 23/4030, celebrado com a RAG Empreiteira de Obras Ltda-ME, no valor de R\$ 309.400,00, cujo objeto é Reparos na cobertura do 1º Distrito Policial da Capital, com área de 1.600,00 m², sito à Rua André de Barros, nº 671, Bairro Centro, SESP/PR, no Município de Curitiba, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Giuseppe Romano Canalli, CREA: 123.251-D/PR;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Fernando Henrique Rodrigues Lobo, CAU: A 47.613-7; que atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular.

Art. 4º - Gestor: Luiz Carlos Geremias Junior, CREA: 95.515-D/PR;

Art. 5º Gestor Suplente: Amauri Romão da Silva, que atuará no caso de impossibilidade do gestor titular.

Art. 6º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

Curitiba, 04 de setembro de 2023

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

95588/2023

**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior****RESOLUÇÃO n.º 159/2023-SETI**

Autoriza a contratação adicional de agentes universitários por tempo determinado para repor vacâncias de agentes universitários efetivos da Universidade Estadual de Londrina-UEL, para o ano de 2023, estabelecido pela Portaria n.º 55/2002.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso

de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e do Decreto Estadual nº 003, de 01 de janeiro de 2023;

Considerando os indicadores institucionais das Instituições Estaduais de Ensino Superior, IIES, constantes no Sistema de Planilhas Compartilhadas e os parâmetros definidos na Lei Estadual nº 20.933/2021, Lei Geral das Universidades, LGU;

O disposto no Decreto Estadual nº 10.824, de 20 de abril de 2022;

O contido na PORTARIA CONJUNTA SETI/SEAP Nº 001/2022, de 11 de maio de 2022 e na PORTARIA Nº 055/2022-SETI, de 12 de maio de 2022;

E ainda, considerando a necessidade de suprimento do quadro de Agentes Universitários na Universidade Estadual de Londrina - UEL, de acordo com o contido no Protocolo 20.853.521-8,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação adicional por tempo determinado, pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, de 9 Agentes Universitários de Execução, para o ano de 2023, referente à reposição das vacâncias de Agentes Universitários de Execução efetivos, ocorridas entre janeiro a julho de 2023, respeitando o limite percentual de 20% de temporários a que tem direito, conforme previsto na alínea c, do inciso II, do art. 1º, da PORTARIA CONJUNTA SETI/SEAP Nº 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado

95906/2023

UEM

PORTARIA Nº 760/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando: Considerando o Processo de Sindicância, e-Protocolo 20.394.565-5; considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174/1970; considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021; considerando o disposto na Resolução nº 557/2000-CAD/UEM; considerando o disposto no Decreto Lei 2.848/1940; considerando o disposto na Lei Federal nº 9.459/1997;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo disciplinar em face do servidor docente, Prof. **Halim Abil Russ Filho**, matrícula funcional nº 900633, lotado no Centro de Ciências da Saúde, no Departamento de Odontologia (CCS/DOD), da Universidade Estadual de Maringá, para apuração de responsabilidade pela infringência ao disposto no artigo 5º, incisos III, V, VI e XIV, artigo 9º, incisos IV e XX e artigo 18, inciso V, letra "c", da Resolução nº 557/2000-CAD, c/c o artigo 279, incisos III, V, VI e XIV, artigo 285, incisos IV e XXI e artigo 293, inciso V, letra "c", da Lei Estadual 6.174/1970, c/c o artigo 140 e 216-A, do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal brasileiro), c/c o artigo 20 da Lei Federal nº 9.459/1997, combinado ainda com o artigo 94, inciso III, letra "f" da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de processo administrativo, os seguintes membros: **Rosângela Bergamasco** - CTC/DEQ - Presidente; **Haroldo Valentin Ribeiro** - CCE/DFI - Membro e **Karina Fidanza Rodrigues** - CCB/DBI - Membro.

Art. 3º O presente processo administrativo deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme o disposto no Artigo 134 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 1º de setembro de 2023.

Prof. Dr. Leandro Vanalli. Reitor.

95808/2023

UENP

PORTARIA Nº 007/2023 CCS/CJ/UENP

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e autoria no caso em que especifica.

O Professor Doutor Fabrício José Jassi, Diretor do Centro de Ciências da Saúde do Campus de Jacareizinho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeado pela Portaria nº 001/2023-GR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 3º, § 3º, da Resolução nº 001/2021 CONSUNI/UENP, diante do contido no protocolo nº 20.991.222-8.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância para a verificação de autoria e materialidade em eventuais práticas de fato irregular ocorrido nos Jogos Inter CCS, conforme apontadas no protocolado em epígrafe e conforme dispõe o artigo 4º, parágrafo único da Resolução nº 001/2021 CONSUNI/UENP.

Art. 2º. Designar os servidores Heres Faria Ferreira Becker Paiva, portadora do RG nº 4522198-9 e do CPF nº 993.493.619-49, Alexandre Oliveira Fernandes da Silva, portador do RG nº 033150749-84 e do CPF nº 12314980-7 e João Paulo

Freitas, portador do RG nº 75884842 e do CPF nº 03145804928, para comporem a comissão que, sob a presidência da primeira, promoverá os atos necessários à apuração.

Art. 3º. A presente Sindicância será iniciada no prazo de 03 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e concluído no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 04 de setembro de 2023.

Fabrício José Jassi

95580/2023

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2023.652 - 30/08/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000040053-4) - Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2023.290**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE FÍSICA

NOME	CARGA HORÁRIA
Jocenei Antonio Teodoro de Oliveira	20 horas

PORTARIA R. Nº 2023.653 - 31/08/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000000349-7) - Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.268**, seguinte(s):

FUNÇÃO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

NOME	CARGA HORÁRIA
Roger Guilherme de Almeida	40 horas
Edson do Carmo Pereira Santos	40 horas

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

95922/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.657

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a conclusão da Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria R. no 2022.146, alterada pela Portaria R. no 2022.197; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.000041229-5,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar a conclusão do Relatório Final emitido pela Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria R. no 2022.146 alterada, que decidiu pelo arquivamento do Processo no 21.000041229-5.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 31 de agosto de 2023.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

95428/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 1019/2023 de 04 de setembro de 2023.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do Docente **Luciana Ferreira Leal**, portador do RG 25.XXX.520-7, docente do **Campus de Paranavai** da Unespar, no período de 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), para participar da **11ª Edição do "Congreso Internacional Lectura 2023 - Para leer el XXI 'Se ha de conocer las fuerzas del mundo para ponerlas a trabajar'**", que acontecerá no Tryp Habana Livre Hotel, em Havana, Cuba.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 006/2015 -

REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 1020/2023 de 04 de setembro de 2023.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do Docente **Jorge Leandro Delconte Ferreira**, portador do RG 5.XXX.242-4, docente do Campus de Campo Mourão da Unespar, no período de 23 (vinte e três) a 29 (vinte e nove) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), para participar da **Conferência Internacional em Agroecologia UPG/FCA**

2023, que acontecerá Universidad Nacional de San Martín - Colegio de Ingenieros del Perú, na cidade de San Martín, Peru.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

95768/2023

UNICENTRO

PORTARIA N.º 423-PRORH/UNICENTRO, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Enquadra servidor da Carreira Técnica Universitária da UNICENTRO e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 36 da Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre a Carreira Técnica Universitária, das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná;

considerando a Portaria n.º 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UNICENTRO;

considerando o contido no Protocolo n.º 18.688, de 31 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadra ROBSON PAULO RIBEIRO FERRAS, RG nº 8.006.333-4, LF 01, servidor da Carreira Técnica Universitária, lotado no Câmpus Santa Cruz da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, nos termos estabelecidos pelo art. 36 da Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, conforme segue:

CARGO	
DE:	PARA:
Agente Universitário de Nível Superior	Agente Universitário Profissional

FUNÇÃO	
DE:	PARA:
Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária

ENQUADRAMENTO SALARIAL	
DE (CLASSE/NÍVEL):	PARA (CLASSE):
IS-10	P16

§1º O enquadramento referente à função é realizado na forma do Anexo II da Lei referenciada no *caput* deste artigo.

§3º O enquadramento salarial, na respectiva classe, é realizado conforme estabelecido pelo Anexo V da Lei referenciada no *caput* deste artigo.

Art. 3º Os efeitos funcionais e financeiros, decorrentes do enquadramento de que trata o art. 1º, ocorrem a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,

Reitor.

PORTARIA N.º 424-PRORH/UNICENTRO, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Enquadra servidores da Carreira Técnica Universitária da UNICENTRO e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 36 da Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre a Carreira Técnica Universitária, das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná;

considerando a Portaria n.º 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UNICENTRO;

considerando o contido no Protocolo n.º 18.688, de 31 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da Carreira Técnica Universitária, lotados na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, ficam enquadrados nos cargos, funções e classes componetes da referida Carreira, conforme Anexo Único desta Portaria, nos termos estabelecidos pelo art. 36 da Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023.

§1º Os atuais ocupantes da Carreira Técnica Universitária ficam enquadrados nos seguintes cargos, a partir da equivalência em relação aos cargos anteriormente ocupados:

I – Agente Universitário Profissional;

II – Agente Universitário de Execução;

III – Agente Universitário de Apoio, extinto ao vagar.

§2º O enquadramento referente às funções, componentes dos cargos de que trata o §1º deste artigo e seus incisos, é realizado na forma do Anexo II da Lei referenciada no *caput* deste artigo.

§3º O enquadramento salarial, nas respectivas classes, é realizado conforme estabelecido pelo Anexo V da Lei referenciada no *caput* deste artigo.

Art. 3º Os efeitos funcionais e financeiros, decorrentes do enquadramento de que trata o art. 1º, ocorrem a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras, Pró-Reitor

ANEXO À PORTARIA N.º 424-PRORH/UNICENTRO, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

1. SERVIDORES ENQUADRADOS NO CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL.

DESCRIPTIVO DO CARGO						
DE:		Agente Universitário de Nivel Superior				
PARA:		Agente Universitário Profissional				
NOME	RG	LF	DESCRIPTIVO DE FUNÇÃO		ENQUADRAMENTO SALARIAL	
			DE:	PARA	DE	DE
					CLASSE/NÍVEL	CLASSE
1. Cláudia Crisostimo	3.319.485-4	01	Advogado	Advogado	1S-13	P17
2. Anderson Silvério	6.342.635-0	01	Analista de Informática	Analista de Informática	1S-15	P18
3. Edson Gardin	6.145.105-6	01	Analista de Informática	Analista de Informática	1S-13	P17
4. Mauricio Adriano Teixeira	5.181.864-4	02	Analista de Informática	Analista de Informática	1S-12	P16
5. Marcelo Zadra	5.933.436-0	09	Assistente Social	Assistente Social	3S-01	P01
6. Fabiano de Queiroz Jucá	6.816.213-0	01	Bibliotecário	Bibliotecário	1S-07	P15
7. Lucilene de Jesus Dias Melo	14.665.171-2	01	Bibliotecário	Bibliotecário	3S-01	P01
8. Cristiane Hiert	5.923.688-1	01	Biólogo	Biólogo	1S-15	P18
9. José Renato de Melo	3.899.013-6	01	Contador	Contador	1S-13	P17
10. Isabela Volski	9.627.385-1	01	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	3S-01	P01
11. Luiz Carlos de Almeida Lemos	6.045.726-3	02	Instrutor de Prática Desportiva	Instrutor de Prática Desportiva	1S-13	P17
12. Alessandra Seratto	6.220.400-1	01	Psicólogo	Psicólogo	3S-01	P01
13. Adelir Pereira	1.512.241-2	02	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-02	P13
14. Adriana Schulz Nunes	4.975.236-9	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-13	P17
15. Adriane Mores	7.791.630-0	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-03	P13
16. Ana Deisy Zancanaro	4.891.892-1	04	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-08	P15
17. Anderson Roik	8.063.232-0	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-14	P17
18. Andréa Hiert Rech	5.923.692-0	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-10	P16
19. Andréia Seidl	6.014.399-4	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-08	P15
20. Antonio Carlos Pires de Lima	4.310.070-0	02	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S12	P16
21. Antonio Marcos Zvolinski	3.724.702-2	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-07	P15
22. Celso Koliski	7.904.805-4	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-13	P17
23. Celso Martins Junior	7.305.875-9	02	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-12	P16
24. Christian Ciquelero	6.693.612-0	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	2S-13	P11
25. Cleonilde Aparecida Prado Fonseca	4.272.511-0	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-08	P15
26. Danny Jessé Falkembach Nascimento	5.990.192-3	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-10	P16
27. Diego Luis Venancio	6.930.406-0	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-13	P17
28. Djane das Gracas Dino	4.132.515-1	02	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-08	P15
29. Doroteia Rudniak Denkwiski	5.959.239-4	02	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-09	P15
30. Douglas Kais da Silva	6.056.830-8	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-13	P17

31.	Edenir Pacheco	6.056.830-8	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-09	P15
32.	Edilson Miguel Cardoso Maia	4.912.408-2	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	2S-06	P08
33.	Elaine Fernandes de Souza	6.080.691-8	02	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-08	P15
34.	Elaine Pittner	6.262.818-9	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-13	P17
35.	Eliane Covalski	4.590.067-3	02	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-08	P15
36.	Eliane Luzia de Campos	6.066.766-7	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-06	P14
37.	Elisangela Aparecida Toledo Perseguido	5.665.504-2	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-06	P14
38.	Elmarilene Walk	6.313.830-4	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-10	P16
39.	Fábio Horst	6.889.463-8	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-10	P16
40.	Fabrizio Marom de Moura	6.644.472-4	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-10	P16
41.	Flavia Buhler	7.580.950-6	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-06	P14
42.	Flavia Marcela Bonanato	7.323.343-7	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-06	P14
43.	Francine Niesing	6.805.514-8	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-10	P16
44.	Gilson Ribas de Campos	3.940.937-2	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-04	P14
45.	Giomar Viana	7.313.959-7	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-13	P17
46.	Hércules Kuzycz Assunção	6.298.414-7	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	2S-09	P09
47.	Irineu Primak	1.604.623-0	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-08	P15
48.	Ivonete de Fátima Moraes	4.280.351-0	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-13	P17
49.	Joanice Aparecida Mores Stroski	5.137.823-7	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	2S-15	P12
50.	Joelma Fedalto Vitor Ferreira	7.637.566-6	02	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-08	P15
51.	José Fernando Tomporovski	4.657.125-8	02	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-02	P13
52.	Judite Kochan	6.028.401-6	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-06	P14
53.	Juliano de Macedo	8.423.677-2	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-10	P16
54.	Karla Nadal	7.332.054-2	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-10	P16
55.	Leidiane Almeida	8.408.510-3	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-10	P16
56.	Leomar Vornes	4.746.676-8	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-09	P15
57.	Lucas Gomes Thimóteo	8.203.479-0	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-10	P16
58.	Lucia Maria Domingues Weber Trianouski	6.291.552-8	02	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-13	P17
59.	Luis Carlos Ratuchne	7.905.767-3	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-14	P17
60.	Luis Marcelo de Souza	4.671.540-3	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-08	P15
61.	Mara Lúcia Bernardi	6.086.593-0	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-10	P16
62.	Márcia Loise Wisniewski Teixeira	6.056.165-6	02	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-06	P14
63.	Marcia Liane Marconato	5.735.555-7	02	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-08	P15
64.	Márcio Elias Teixeira	5.783.060-3	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	2S-12	P10
65.	Maria Aparecida Mores Pinto	5.133.513-9	02	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-08	P15
66.	Maria Fernanda Caillot Nahirny	4.878.463-1	02	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-08	P15
67.	Miguel Kalwa	5.287.731-8	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-11	P16
68.	Miguel Sidenei Bacheladenski	6.748.902-0	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-15	P18
69.	Paulo José Miskalo	5.985.482-8	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-08	P15
70.	Renata Daletese	7.381.510-0	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-05	P14
71.	Roberto Anderson Coelho	5.060.535-3	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-13	P17

72.	Roseli Nychai	4.516.104-8	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-13	P17
73.	Sebastião Sidnei Vasco de Oliveira	4.341.526-3	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-13	P17
74.	Sérgio Rabel	6.349.682-0	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-10	P16
75.	Sonea Salete Machado	4.455.503-4	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-02	P13
76.	Suellen de Fátima Egiert	8.468.500-3	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-10	P16
77.	Suzane Padletski	5.826.128-9	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-13	P17
78.	Taís Dalmaz	6.137.927-4	01	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-08	P15
79.	Vilmar Beraldo	5.133.530-9	03	Técnico em Assuntos Universitários	Analista de Gestão Universitária	1S-08	P15

2. SERVIDORES ENQUADRADOS NO CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO

DESCRIPTIVO DO CARGO							
DE:	Agente Universitário de Nível Médio						
PARA:	Agente Universitário de Execução						
NOME	RG	LF	DESCRIPTIVO DE FUNÇÃO		ENQUADRAMENTO SALARIAL		
			DE:	PARA	DE	DE	
					CLASSE/NÍVEL	CLASSE	
1. Janete Dalmar dos Santos Hupfer	5.046.417-2	01	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	1M-12	E16	
2. Edson Clailton de Lima	5.267.402-6	01	Motorista	Motorista	1M-13	E17	
3. Jackson Adriano Lemos	5.780.598-6	01	Motorista	Motorista	1M-15	E18	
4. Jacqueline Wirthmann	15.821.562-4	01	Motorista	Motorista	1M-10	E16	
5. José Anildo Ravanelo	1.122.007-0	02	Motorista	Motorista	2M-11	E10	
6. Luciano Jarema	6.857.233-9	01	Motorista	Motorista	1M-15	E18	
7. Valdecir Pacheco	3.858.040-0	09	Motorista	Motorista	2M-02	E07	
8. Adriano Machado	8.318.389-6	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18	
9. Alex Wagner Back	7.056.465-3	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18	
10. Amauri Gumiero de Lara	4.795.298-0	02	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18	
11. Antonio Carlos Guilherme	3.436.481-8	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18	
12. Carmem Lúcia Mello de Oliveira	5.363.965-8	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18	
13. César Augusto Mores	4.172.471-4	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18	
14. César Augusto Stabile Zanoni	5.034.286-7	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18	
15. Cicero José Juliani	4.220.849-3	02	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	2M-15	E12	
16. Edson Golinski	8.684.394-3	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-10	E16	
17. Eliane Aparecida Lubina	6.185.211-5	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-14	E17	
18. Elizabete Aparecida Ribas Lustoza	2.022.353-7	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18	
19. Franciane Aparecida Siqueira Santos	5.023.703-6	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18	
20. Jean Marcos Lubczyk	8.494.010-0	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-10	E16	
21. Jefferson Carraro	7.630.595-1	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18	
22. Joanito Kaminski	5.084.788-8	09	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-09	E15	
23. Laisy Terezinha Vicentin	3.337.346-5	02	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18	
24. Leticia Faggion	10.876.943-2	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-12	E16	
25. Leticia Kurchaidt Pinheiro Camargo	6.439.656-0	09	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-09	E15	
26. Lirian Colaço	5.870.063-0	03	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-13	E17	
27. Luciane Padletski	8.220.923-9	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18	

28.	Lucília da Rosa de Lima	5.034.599-8	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18
29.	Manoel Carlos Ferreira da Silva	8.410.743-3	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18
30.	Márcia Regina Zvolinski Rodrigues	6.117.793-0	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18
31.	Nelson Luiz Alves Susko	3.886.132-8	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18
32.	Nelson Marcelo da Luz	7.104.119-0	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-10	E16
33.	Paulo Cesar Tomalchelski	4.994.206-0	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-14	E17
34.	Priscila Antunes Schamne	8.581.150-9	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	3M-03	E01
35.	Rodrigo Zentil Maito	10.619.743-1	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	2M-02	E07
36.	Rudolpho Schlumberger Netto	8.081.125-0	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-12	E16
37.	Soeli Aparecida Morozini	3.664.037-5	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18
38.	Sueli Aparecida Cordova Gomes	3.700.187-2	01	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18
39.	Veronice Terezinha Tomporovski	4.293.007-5	02	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	1M-15	E18
40.	Antonio Carlos de Oliveira	4.527.139-0	01	Técnico em Anatomia e Necrópsia	Técnico em Anatomia e Necrópsia	1M-10	E16
41.	Joarez José da Luz	3.896.257-4	01	Técnico em Anatomia e Necrópsia	Técnico em Anatomia e Necrópsia	2M-08	E09
42.	Maycon Andre Zanin	6.934.753-3	01	Técnico em Biblioteca	Técnico em Biblioteca	1M-13	E17
43.	Omar Ricieri Nunez Dalmaz	8.405.852-1	01	Técnico em Biblioteca	Técnico em Biblioteca	1M-14	E17
44.	Roseli Antonio Correia Sembaí	4.448.008-5	02	Técnico em Biblioteca	Técnico em Biblioteca	1M-13	E17
45.	Silvana Aparecida Kowalski	7.351.441-0	01	Técnico em Biblioteca	Técnico em Biblioteca	1M-13	E17
46.	Tarcísio Leal dos Santos	8.693.259-8	01	Técnico em Biblioteca	Técnico em Biblioteca	1M-13	E17
47.	Espencer Ávila Gandra	12.485.249-8	09	Técnico em Estúdio e Multimídia	Técnico em Estúdio e Multimídia	1M-09	E15
48.	Fagner Busmayer da Rocha	8.274.987-0	01	Técnico em Estúdio e Multimídia	Técnico em Estúdio e Multimídia	1M-12	E16
49.	Giovani Ciquelero	9.624.882-2	09	Técnico em Estúdio e Multimídia	Técnico em Estúdio e Multimídia	1M-08	E15
50.	Luiz Antonio Vieira	7.223.708-0	09	Técnico em Estúdio e Multimídia	Técnico em Estúdio e Multimídia	1M-09	E15
51.	Alessandro Ribeiro Taques	6.492.118-5	01	Técnico em Informática	Técnico em Informática	1M-11	E16
52.	Alexandre Ortiz Codazzi Cunha	6.811.382-2	09	Técnico em Informática	Técnico em Informática	1M-04	E14
53.	André Cittadela Dominico	8.407.373-3	01	Técnico em Informática	Técnico em Informática	1M-15	E18
54.	Daniel Gonçalves dos Santos	6.637.491-2	01	Técnico em Informática	Técnico em Informática	1M-13	E17
55.	Felipe Collares Rodrigues	8.330.644-0	09	Técnico em Informática	Técnico em Informática	1M-04	E14
56.	Luiz Ricardo Rech	6.707.211-1	01	Técnico em Informática	Técnico em Informática	1M-10	E16
57.	Moisés Alexandre Lustosa da Silva	6.953.625-5	01	Técnico em Informática	Técnico em Informática	1M-15	E18
58.	Ana Maria Charnei	7.153.123-6	01	Técnico em Laboratório	Técnico em Laboratório	1M-15	E18
59.	Carlos Alberto Wowk	2.050.495-1	01	Técnico em Laboratório	Técnico em Laboratório	1M-15	E18
60.	Daniel Edilson Flauzino	7.203.177-6	01	Técnico em Laboratório	Técnico em Laboratório	1M-13	E17
61.	Dirceu Guedes dos Santos	6.765.121-9	01	Técnico em Laboratório	Técnico em Laboratório	1M-13	E17
62.	Giuliano Daniel Nascimento	10.350.264-0	01	Técnico em Laboratório	Técnico em Laboratório	1M-15	E18
63.	Igor Franco Martins	8.494.324-0	01	Técnico em Laboratório	Técnico em Laboratório	1M-14	E17
64.	Márcio Nei dos Santos	6.744.476-0	01	Técnico em Laboratório	Técnico em Laboratório	1M-11	E16

65.	Odiméia Teixeira	8.601.248-0	01	Técnico em Laboratório	Técnico em Laboratório	1M-15	E18
66.	Paulo Cândido da Silva	4.171.452-2	01	Técnico em Manejo e Meio Ambiente	Técnico em Manejo e Meio Ambiente	1M-15	E18
67.	Aurea Regina de Oliveira Cunha	6.983.532-5	01	Técnico em Montagem de Eventos	Técnico em Montagem de Eventos	1M-10	E16
68.	Nilo de Oliveira	4.614.686-7	01	Técnico em Projeto Visual e Editoração	Técnico em Projeto Visual e Editoração	1M-15	E18

3. SERVIDORES ENQUADRADOS NO CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO DE APOIO

DESCRIPTIVO DO CARGO							
DE:	Agente Universitário Operacional						
PARA:	Agente Universitário de Apoio						
NOME	RG	LF	DESCRIPTIVO DE FUNÇÃO		ENQUADRAMENTO SALARIAL		
			DE:	PARA	DE	DE	
					CLASSE/NÍVEL	CLASSE	
1. Valdir Moises da Silva	4.204.244-7	01	Agente de Segurança Interna	Agente de Segurança Interna	10-11	A16	
2. Gilberto Vicente Wouk	3.360.746-6	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-12	A16	
3. Elio Oscar Iachinski	7.948.782-1	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-13	A17	
4. Alexandre Maceno de Lima	7.394.499-6	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-14	A17	
5. Clerito Kaveski Peres	7.707.223-3	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-14	A17	
6. Ademar Luiz Chiquetto	3.886.201-4	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
7. Alceu Harmatiuk	6.893.752-3	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
8. Andrea Wiedermann	786.121-4	03	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
9. Angelo André Marafon	6.492.879-1	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
10. Cibele Helena Zwar Farago	5.560.592-0	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
11. Claudia Maria Rosa da Silva	5.287.980-9	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
12. Cristiane Aparecida Szymczak	8.633.405-4	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
13. Danielle Cristina de Ramos Clazer	8.276.031-8	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
14. Eguimara de Oliveira	5.713.674-0	02	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
15. Eva de Lima	5.634.377-6	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
16. João Carlos Nascimento	3.450.643-4	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
17. Kelly Rech Davebida	7.584.711-4	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
18. Márcio Domingues Padilha	8.772.401-8	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
19. Maria Rita Borodiak	7.984.342-3	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
20. Marilene França do Nascimento	5.175.678-9	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
21. Neusa Maria Delgado de Souza	4.112.909-3	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
22. Veronica Dziurza	5.883.659-1	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
23. Viviane de Fátima Mendes	7.584.644-4	01	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	10-15	A18	
24. Monaliza Barbieri	5.341.476-1	01	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	30-11	A04	
25. Roberto Antonio Rosetti	4.502.414-8	01	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	30-11	A04	
26. Lidia Siana	4.157.884-0	01	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	10-15	A18	
27. Luciane Franciulli da Silva	4.116.924-9	01	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	10-15	A18	
28. Felipe Vieira dos Santos Perez	12.451.751-6	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	20-01	A07	
29. Patricia Souza dos Santos Latchuk	10.224.275-0	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	20-01	A07	
30. Elias Casanova	1.701.239-8	09	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	20-07	A09	
31. Conrado Kluber Neto	4.713.559-1	09	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-02	A13	
32. Reginaldo Alves da Rocha	9.421.705-9	09	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-04	A14	
33. Rodrigo dos Santos	9.821.469-0	09	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-04	A14	

34. Marcos Antonio Domingues	4.249.354-6	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-06	A14
35. Fernando Veber	6.696.320-9	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-08	A15
36. Diego Allan Nascimento	8.737.058-5	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-09	A15
37. João Alcionei Batista Victor	4.895.461-8	09	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-09	A15
38. Luiz Carlos Correia Alves	4.021.436-4	09	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-09	A15
39. Adélio Cernek Vidal	8.005.323-1	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
40. Admilson Ressaí	5.068.756-2	02	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
41. Cristian Kazubek	8.406.164-6	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
42. Eleandro Ferreira de Lima	8.296.655-2	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
43. Gilberto José Fagundes	1.306.299-4	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
44. Juvenil de Oliveira	5.391.012-2	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
45. Mario Nezek	5.998.208-7	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
46. Paulo Kuch	3.958.409-3	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
47. Rafael Silvio de Lima	9.948.210-9	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
48. Robson Kintope de Oliveira	9.418.857-1	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-10	A16
49. Antonio Korczak	7.287.442-0	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
50. Ariel Augusto Gavlak	9.217.198-1	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
51. Geraldo José Polanski	5.208.495-4	02	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
52. Jean Carlos Silva Maia	9.336.350-7	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
53. Leandro Rafael de Abreu	8.683.735-8	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
54. Marcos José Senakiewicz	9.739.645-0	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
55. Nelson Luis Cordeiro	8.601.272-3	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
56. Nilton Cesar Marcato do Amaral	9.136.095-0	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
57. Rangel Chepluki	10.631.597-3	01	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-12	A16
58. Antonio Osmar Mores	3.365.259-3	02	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-14	A17
59. Lucimir Lorenzi Franco	3.365.258-5	02	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-14	A17
60. Agnaldo Dzioch	5.420.203-2	02	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-15	A18
61. Valdir José Pacheco	4.011.996-5	02	Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção	10-15	A18

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor.

95961/2023

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

Portaria nº. 039/2023 - Autorizar o afastamento ao exterior dos professores Dra. Crislaine Colla, Dr. Cristiano Stamm, Dr. Flávio Braga de Almeida Gabriel, Dr. Jandir Ferrera de Lima, Dr. Lucir Reinaldo Alves, Dr. Moacir Piffer, Dr. Ricardo Rippel e Dr. Valdir Antonio Galante, lotados no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - Campus de Toledo, nos dias 07 e 08 de setembro de 2023, para participarem da I Jornada Internacional de Comunicação Científica – organizada pela Universidad Nacional de Canindeyú (UNICAN) e o PGDRA, PGE e NDR da Unioeste/Toledo, a realizar-se na cidade de Salto Del Guairá, no Estado de Canindeyú, no Paraguai. As despesas serão custeadas com recursos próprios.

Patricia Stafusa Sala Battisti
Diretora do CCSA

Toledo, 04 de setembro de 2023.

95807/2023

Secretaria da Cultura

(replicado por incorreção)
RESOLUÇÃO Nº 009/2022 – SEEC

Súmula: Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná.

A Secretária de Estado da Comunicação Social e da Cultura, enquanto presidente do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná – CONSEC, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná, em anexo, para adequar sua composição ao disposto na Lei Estadual nº 21.352, 19.848, de 1º de janeiro de 2023, que altera a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONSEC PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Das finalidades

Art. 1º O Conselho Estadual de Cultura, instituído pela Lei Estadual nº 17.063/2012, caracteriza-se como órgão composto por representantes

do Poder Executivo Estadual, por representantes das macrorregiões histórico-culturais e por representantes das áreas artístico-culturais, presidido pelo Secretário de Estado da Cultura, e que tem por finalidade participar na formulação das políticas públicas de cultura para o Estado do Paraná, constituindo-se, para tanto, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, ou seu sucedâneo.

Parágrafo único. Equivalem-se para fins deste regimento interno as expressões: Conselho Estadual de Cultura e CONSEC.

CAPÍTULO II

Da composição e dos mandatos

Art. 2º O CONSEC constitui-se por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – O Secretário de Estado da Cultura, na qualidade de Presidente;
- II – O Diretor Geral da SEEC;
- III – 16 (dezesesseis) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Estadual, sendo:
 - a) 04 (quatro) membros selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Estadual;
 - b) 01 (um) representante das Universidades Estaduais;
 - c) 01 (um) representante das Universidades Federais localizadas no Paraná;
 - d) 01 (um) escolhido dentre os gestores de cultura das seguintes organizações:
 - i. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
 - ii. Serviço Social do Comércio (SESC);
 - iii. Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (SEBRAE); e
 - iv. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
 - e) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);
 - f) 08 (oito) representantes indicados pelo Secretário de Estado da Cultura dentre os gestores municipais de cultura;
- IV – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representantes das macrorregiões histórico-culturais do Paraná, assim estabelecidas:
 - a) Campos Gerais;
 - b) Centro-Sul;
 - c) Curitiba e Região Metropolitana;
 - d) Litoral;
 - e) Nordeste;
 - f) Noroeste;
 - g) Oeste;
 - h) Sudoeste.
- V – 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes das áreas artístico-culturais, assim estabelecidas:
 - a) artes visuais;
 - b) audiovisual;
 - c) circo;
 - d) ópera;
 - e) teatro;
 - f) dança;
 - g) música;

h) literatura, livro e leitura;

i) patrimônio cultural material e imaterial;

j) manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

§ 1º Para os fins da alínea “d” do inciso III, entende-se como gestor de cultura o funcionário de uma das entidades citadas que, em razão de uma política institucional, atue no planejamento ou execução de programas ou projetos culturais destinados à população em geral.

§ 2º Para os fins do disposto na alínea “f” do inciso III, entende-se por gestor de cultura a pessoa física que atue em órgão ou entidade pública da área cultural ou em conselhos de cultura e que participe, direta ou indiretamente, do processo de elaboração e execução de políticas culturais.

§ 3º Os integrantes descritos nos incisos IV e V serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os membros a que se referem os incisos IV e V serão eleitos em Conferência Estadual de Cultura, convocada pelo Governador do Estado e regulamentada, por meio de edital, pelo Secretário de Estado da Cultura.

§ 5º Para os fins previstos no parágrafo anterior, poderão ser convocadas por meio de ato específico, pelo Secretário de Estado da Cultura, eleições complementares à conferência realizada, objetivando a completa representatividade assegurada por lei na composição do Conselho.

Art. 3º Havendo a necessidade, o CONSEC criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão em temas específicos, transversais ou emergenciais.

§ 1º Na composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e sua relevância.

§ 2º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por até 05 (cinco) conselheiros titulares e/ou suplentes definidos pelo CONSEC, cabendo a este, se entender necessário, também convidar representantes do Poder Público ou da sociedade civil, solicitando, para tanto, providências ao Presidente do Conselho.

§ 3º Os membros terão direito à palavra e voto no âmbito das Comissões Técnicas para as quais tenham sido convocados, deliberando sobre assuntos considerados pelo CONSEC como de relevância.

Art. 4º O CONSEC elegerá mediante voto aberto, dentre seus pares, um Secretário Geral visando constituir uma Mesa Diretora que terá como Presidente o próprio Presidente do Conselho.

§ 1º A Mesa Diretora será constituída na primeira sessão plenária de cada ano, sendo cabível a recondução do Secretário Geral para o mandato seguinte.

§ 2º O CONSEC contará ainda com um Secretário Executivo que deverá ser indicado pelo Presidente do Conselho, dentre os funcionários que compõem o Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 5º No impedimento ou ausência do Presidente assumirá o Diretor Geral da Cultura. (Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023).

§ 1º No impedimento do Presidente e do Diretor Geral, assumirá o Diretor de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura.

§ 2º. No impedimento do Diretor de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura, o Secretário de Estado da Cultura designará o seu substituto.

Art. 6º O mandato de membro do CONSEC será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada, de membro titular, por mais de 02 (duas) sessões plenárias consecutivas ou por 04 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato, quando não substituído por seu suplente;

IV – decisão judicial, transitada em julgado, onde reste evidenciada a prática de ato ilícito praticado;

V – perda da representatividade originária.

Parágrafo único. A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV e V será de competência do Conselho, que decidirá em sessão seguinte à ciência do fato, mediante maioria absoluta de seus membros, constituindo-se, suas decisões, como precedentes para os demais casos.

Art. 7º O membro suplente substituirá o membro titular nos casos estabelecidos no artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho declarar aberta a vaga do membro titular e proceder à convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO III **Das competências**

SEÇÃO I **Da competência do CONSEC relativa à política cultural**

Art. 8º Compete ao CONSEC, no tocante à política cultural do Estado:

I – participar da formulação das políticas públicas do Governo do Estado do Paraná na área da cultura;

II – acompanhar a execução do Plano Estadual de Cultura;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

IV – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

V – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE;

VI – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de ações e do PROFICE;

VII – acompanhar o funcionamento do Sistema Estadual de Informações Culturais;

VIII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais do Paraná;

IX – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Estadual de Cultura;

X – estimular a criação de Conselhos Municipais de Cultura;

XI – cooperar com o Conselho Nacional de Política Cultural e com os Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura, bem como com órgãos afins;

XII – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

XIII – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário de Estado da Cultura, ou pelos membros do CONSEC;

XIV – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

XV – incentivar a proteção do patrimônio cultural do Estado;

XVI – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

XVII – incentivar pesquisas sobre a cultura paranaense;

XVIII – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências.

XIX – propor a adoção de providências relativas ao funcionamento do próprio Conselho.

XX – estabelecer diálogo permanente com os movimentos sociais da cultura, propondo ações efetivas voltadas ao segmento.

SEÇÃO II

Da competência do CONSEC relativa à organização interna

Art. 9º Compete ao CONSEC, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I – a eleição da Mesa Diretora;

II – a elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;

III – a fixação do calendário anual de atividades;

IV – a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;

V – a discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do CONSEC;

VI – o exercício de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III **Da competência do Presidente**

Art. 10. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

I – presidir os trabalhos do CONSEC;

II – definir, com a Mesa Diretora, a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia delas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para “assuntos gerais”;

III – convocar sessões extraordinárias;

IV – delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do CONSEC;

V – constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;

VI – exercer, no CONSEC, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;

VII – comunicar ao Governador do Estado e à sociedade as deliberações do CONSEC;

VIII – encaminhar, às unidades administrativas da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu sucedâneo, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do CONSEC, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;

IX – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do CONSEC;

X – exercer a representação do CONSEC em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;

XI – declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular(es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);

XII – tornar pública as decisões do CONSEC.

SEÇÃO IV **Da competência do Secretário Geral e Executivo**

Art. 11. Compete ao Secretário Geral do CONSEC:

I – ler em plenário as atas do CONSEC;

II – superintender os trabalhos administrativos do CONSEC;

III – transmitir aos membros do CONSEC os avisos de notificações das sessões;

IV – efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do CONSEC;

V – receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de 1/3 (um terço) dos membros que a subscrevem, adotando os demais procedimentos cabíveis;

VI – receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;

VII – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 12. Compete ao Secretário Executivo do CONSEC:

I – lavrar as atas do CONSEC;

II – atribuir os devidos encargos aos funcionários da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu sucedâneo, designados, por determinação superior, a prestar serviços ao CONSEC;

III – registrar as deliberações do CONSEC;

IV – encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;

V – organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho e da Mesa Diretora, a pauta e ordem do dia das sessões;

VI – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV Do funcionamento

Art. 13. As reuniões ordinárias do CONSEC serão bimestrais, conforme calendário aprovado na primeira sessão plenária do ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita, e devidamente justificada, de 1/3 (um terço) de seus membros em exercício.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias a serem convocadas a partir da solicitação dos membros deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 03 (três) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e adoção de todos os procedimentos cabíveis, incluído aquele previsto no § 1º do Art. 17 deste regimento.

Art. 14. As reuniões do CONSEC serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. As decisões serão proferidas pelo CONSEC por maioria simples e mediante voto aberto e serão reduzidas a termo na forma de atos, deliberações e resoluções em razão das matérias, e serão devidamente assinadas pelos conselheiros e publicadas, obrigatoriamente, no site da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu sucedâneo, e em outro meio de divulgação caso se entenda necessário.

§ 1º. Havendo número legal e, declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando em seguida à ordem do dia.

§ 2º. Uma vez declarado de conhecimento de todos os membros o conteúdo das atas de sessões anteriores a serem aprovadas, e não havendo propostas de inclusão ou alteração, poderá ser agilizado o procedimento por meio de votação direta pela aprovação delas.

Art. 16. Das sessões do CONSEC serão lavradas as respectivas atas.

Art. 17. A função de membro do CONSEC não será remunerada, sendo considerada relevante como serviço prestado ao Estado.

§ 1º. Os conselheiros do CONSEC terão o custeio das despesas referentes à hospedagem, alimentação e ao deslocamento, a fim de atender à convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, cumprindo os procedimentos legais estabelecidos.

§ 2º. Nos casos em que o conselheiro seja servidor público estadual, o desempenho de suas funções no CONSEC terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público estadual.

§ 3º. Sendo servidor público ou detentor de função em esfera municipal ou federal, serão lavrados termos específicos com o órgão competente para a dispensa do servidor, visando o efetivo exercício de sua função de conselheiro estadual face o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V Das disposições finais

Art. 18. As alterações deste regimento serão efetivadas por meio de resolução do Secretário de Estado da Cultura, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CONSEC e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 19. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins

precípuos do órgão.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

95916/2023

(republicado por incorreção)
RESOLUÇÃO Nº 77/2023 – SEEC

Súmula: Instituir, designar e definir estratégias para a Unidade de Indicadores, Monitoramento e controle de Prestação de Contas de Projetos Culturais apoiados por fomento ou incentivo do Estado, dentro da estrutura da Diretoria de Fomento Cultural da SEEC e dá outras providências.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47, da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com base na Lei Estadual nº 19.135, de 27 de setembro de 2017 e Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Unidade de Indicadores, Monitoramento e controle de Prestação de Contas de Projetos Culturais apoiados por fomento ou incentivo do Estado - UIMP, dentro da estrutura da Diretoria de Fomento Cultural da SEEC, com as estratégias e funções precípuas de:

- I. o acompanhamento e monitoramento, direto ou indireto, dos projetos culturais apoiados por fomento ou incentivo pela SEEC;
- II. a fiscalização dos projetos culturais apoiados por fomento ou incentivo pela SEEC, inclusive prestação de contas, por qualquer modalidade;
- III. a instrumentalização e operacionalização de sistemas de monitoramento, acompanhamento e fiscalização necessários para as atividades e funções dos incisos I e II;
- IV. a gestão do Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC para elaboração do Mapa Cultural Paranaense por meio de informações georeferenciadas sobre territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais, materiais e imateriais, equipamentos, agendas e manifestações culturais visando ao fortalecimento das identidades territoriais, de cunho cultural;
- V. a definição e gestão de indicadores para avaliação e monitoramento do impacto das políticas públicas de cultura desenvolvidas pela SEEC;
- VI. a produção de dados, indicadores, consolidação de informações e relatórios de gestão visando a subsidiar as tomadas de decisões e definições de políticas públicas de cultura;
- VII. a partir do mapa cultural, produzir materiais, documentos, release, spots, audiovisuais, panfletos, flyers, folders, cartazes, banners, revistas, livros e outras formas de registro e divulgação que promovam e valorizem as iniciativas culturais no Estado do Paraná.
- VIII. a alimentação de dados no SIIC para gestão do aplicativo da agenda cultural do Estado do Paraná, contemplando os principais eventos permanentes, regionais e municipais;
- IX. o desempenho de outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pela Diretoria de Fomento Cultural da SEEC.

§1º – as disposições deste artigo aplicam-se a projetos culturais realizados com recursos de transferências da União, bem como os realizados por meio do Fundo Estadual de Cultura ou outras fontes orçamentárias decorrentes de outros instrumentos;

§2º – a Unidade se pautará nos dispositivos legais vinculados ao monitoramento, acompanhamento e fiscalização de projetos culturais, incluindo o estabelecimento de mapas de risco, de forma a garantir a execução dos projetos tal qual quando de suas aprovações e contratações, e instituirá mecanismos de controle para tal.

§3º – são diretrizes de atuação da Unidade no acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos projetos o Plano Nacional de Cultura, o Plano Estadual de Cultura, o Sistema Nacional de Cultura e o Sistema Estadual de Cultura.

Art. 2º - Designar as seguintes servidoras, mantidos os cargos e provimentos atuais e sob a coordenação da primeira:

- I. Adriane Isabelle Fagundes dos Santos - RG X.XXX.XX0-0 - AGENTE PROFISSIONAL QPPE, responsável pela Unidade

e Gestora do Sistema de Informações da Cultura – SIC.Cultura e seus módulos;

II. Ana Lucia Túlio Juki – RG X.XXX.XX4-0; AGENTE PROFISSIONAL QPPE.

Art. 3º - A Coordenação da Unidade reporta-se diretamente à Diretoria de Fomento Cultural.

Art. 4º - A SEEC poderá instituir Grupos de Trabalho específicos para as atividades disciplinadas nesta Resolução, sob Coordenação da Unidade instituída no art. 1º.

Art. 5º - A SEEC poderá firmar convênios ou realizar a contratação de serviços técnicos especializados e sistemas específicos para o desempenho das atividades inerentes às funções instituídas à UIMP, os quais ficarão vinculados à Unidade durante sua vigência.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

95866/2023

RESOLUÇÃO SEEC Nº 069/2023

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023 e Lei nº 9.375, de 24 de setembro de 1990,

RESOLVE;

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para responderem como Diretores e Chefes de Coordenação.

Diretorias					
Nome	RG	Cargo/Função	Ato	Diretoria	A partir de
Vinício Costa Bruni	730.104-9	DD-1 – Diretor	Dec. 2.858/23	Diretoria de Memória e Preservação Cultural	01/08/2023

Coordenações					
Nome	RG	Cargo/Função	Ato	Coordenação	A partir de
Marcos Coga da Silva	3.550.461-3	DAS-2 – Chefe de Coordenação	Dec. 2.861/23	Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná	01/08/2023
Norma Priscila Haluch Biu	8.749.326-1	DAS-2 – Chefe de Coordenação	Dec. 2.858/23	Coordenação do Patrimônio Cultural	01/08/2023

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

95878/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 049/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 01 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro

2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 040/ 2023 do Conselho Estadual de Assistência Social que trata da contratação de Instituição de Ensino Superior - IES para elaboração do Plano Estadual de Assistência Social (2024-2027) e avaliação do Plano Estadual de Assistência Social de 2020-2023.

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a destinação de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para contratação de Instituição de Ensino Superior - IES para elaboração do Plano Estadual de Assistência Social (2024-2027) e avaliação do Plano Estadual de Assistência Social de 2020-2023*.

Parágrafo único. Os recursos são oriundos do superávit da Fonte 257 no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta reais) e do IGD Bolsa Família no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta e mil reais).

Art. 2º Fica revogada a Deliberação nº 40/2023 do CEAS/PR.

Art. 3º Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR
95782/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 191/2023 - SEDEF

Referente ao Protocolo nº 20.869.503-7.

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Despacho da Instância de Atuação Regional Avançada de Ivaiporã (fl. 02. Mov. 02), no

Recibo de Indenização (fl. 03. Mov. 03), no Despacho nº 634/2023-NAS/SEDEF (fls. 28-29. Mov. 18) e Lista de Verificação (fl. 30. Mov. 19) bem como na Informação nº 321/2023 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (fls. 35-38. Mov. 24), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor da **ACISI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDÚSTRIA E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÁ**, a título indenizatório, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 019/2022** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0502/2023/NFS (fls. 12-15. Mov. 08-10), **a realização da despesa no valor de R\$ 2.603,38 (dois mil e seiscentos e três reais e trinta e oito centavos)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga a Instância de Atuação Regional Avançada de Ivaiporá, pelo período de 27 de junho 2023 a 26 de julho de 2023.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEDEF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **DETERMINO** à Chefia do Núcleo Regional de Londrina, a tomada de providências imediatas para nova locação no Protocolo 20.783.015-1.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 20.869.503-7 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 01 de setembro de 2023

(Assinado Digitalmente)

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 149/2023 – SEDEF

95351/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 192/2023 - SEDEF
Referente ao Protocolo nº 20.930.319-1.

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 25/2023 do Núcleo Regional de Cornélio Procopio (fl. 02. Mov. 02), no Recibo de Indenização (fl. 03. Mov. 03), no Despacho nº 667/2023-NAS/SEDEF (fls. 109-110. Mov. 93) e Lista de Verificação (fl. 111. Mov. 94) bem como na Informação nº 322/2023 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (fls. 113-116. Mov. 95), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor do **ESPÓLIO DE ISMAEL REGHIN**, representado por seu inventariante LUIZ ANTONIO DOMINGUES GARCIA, a título indenizatório, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 14.957.334-8** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0536/2023/NFS (fls. 38-41. Mov. 33-35), **a realização da despesa no valor de R\$ 4.821,57 (quatro mil e oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga o Núcleo Regional de Cornélio Procopio, pelo período de 18 de julho 2023 a 17 de agosto de 2023.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEDEF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **DETERMINO** à Chefia do Núcleo Regional de Cornélio Procopio, a tomada de providências imediatas para nova locação.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 20.930.319-1 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 01 de setembro de 2023

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 149/2023 – SEDEF

95376/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 193/2023 - SEDEF
Referente ao protocolo nº 20.866.174-4.

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no inciso XVI do art. 48, § 1º e 2º do art. 66, e art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no **Pregão Eletrônico nº 054/2023 - SEAP/DECON**, e considerando a solicitação e justificativa do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF (fl. 02. Mov. 02), na Ata

de Registro de Preço SEI-CED nº 41/2023 (fls. 212-235. Mov. 14), na Carta de Concordância da Empresa (fl. 236. Mov. 15), na liberação do quantitativo no GMS (fl. 244. Mov. 21), no Despacho nº 1205/2023-SEAP/DECON/DP, que autorizou a adesão à Ata de Registro de Preço (fls. 245-247. Mov. 22), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras (fl. 248. Mov. 23), no Mapa de Vantajosidade/Formação de Preço (fl. 259. Mov. 33), na Lista de Verificação de Adesão à ATA de Registro de Preço (fls. 270-271. Mov. 41), e na Informação Técnica nº 319/2023 – SEDEF/AT (fls. 273-277. Mov. 43) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 250-253. Mov. 25-27), **a realização da despesa no valor de até R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)**, com a empresa **ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA**, CNPJ nº 34.396.791/0001-32, vencedora do Lote 22 do Pregão citado, para aquisição de sabão em pó, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007 e no Decreto nº 7.303/2021.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 149/2023 – SEDEF

95381/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 194/2023 - SEDEF
Referente ao protocolo nº 20.870.287-4

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI do artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, e nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 bem como no inc. II, art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, considerando o Memorando nº 303/2023 (fl. 02. Mov. 02) do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF, na concordância de prorrogação da empresa contratada (fl. 55. Mov. 27), no Mapa de Vantajosidade (fls. 45-46. Mov. 21), na Lista de Verificação para Termo Aditivo (fls. 60-61. Mov. 25), e na Informação Técnica nº 323/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 63-68. Mov. 33), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3853/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 78.533.312/0001-58, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo, em atendimento às necessidades desta Pasta, visando a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/09/2023 até 25/09/2024, e, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 32-35. Mov. 13-15), **a realização da despesa no valor total de até R\$ 467.921,64 (quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**, mantendo-se o valor mensal de R\$ 38.993,47 (trinta e oito mil e novecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), desde que atendidas as disposições legais.
- II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 149/2023 – SEDEF

95416/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 195/2023 - SEDEF
Referente ao protocolo nº 20.866.285-6.

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no inciso XVI do art. 48, § 1º e 2º do art. 66, e art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no **Pregão Eletrônico nº 1181/2022 - SEAP/DECON**, e considerando a solicitação e justificativa do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF (fl. 02. Mov. 02), na Ata de Registro de Preço SEI-CED nº 291/2022 (fls. 287-315. Mov. 13), na Carta de Concordância da Empresa (fl. 316-317. Mov. 14), na liberação do quantitativo no GMS (fl. 325. Mov. 20), no Despacho nº 1204/2023-SEAP/DECON/DP, que autorizou a

adesão à Ata de Registro de Preço (fls. 326-328. Mov. 21), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras (fl. 329. Mov. 22), no Mapa de Vantajosidade/Formação de Preço (fl. 340. Mov. 32), na Lista de Verificação de Adesão à ATA de Registro de Preço (fls. 362-363. Mov. 41), e na Informação Técnica nº 316/2023 – SEDEF/AT (fls. 366-370. Mov. 44) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 331-334. Mov. 24-26), a realização da despesa no valor de até R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais), com a empresa **CHÃO DE GIZ EIRELI EPP**, CNPJ nº 29.071.796/0001-55, vencedora do Lote 40 do Pregão citado, para aquisição de vassoura de nylon, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007 e no Decreto nº 7.303/2021.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Resolução nº 149/2023 – SEDEF

95531/2023

DELIBERAÇÃO Nº 43/2023 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 26/2023 – CEDCA/PR que aprovou o Projeto de viabilização da Avaliação Final do Plano Decenal 2019/2024, e a elaboração do Novo Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná 2025/203;

Considerando a necessidade do aporte de recurso para a viabilização do Projeto via a Universidade Federal do Paraná (às fls. 38 do protocolo 20.748.983-2);

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido extraordinariamente em 04 de setembro de 2023;

DELIBEROU

Art. 1º Aprova o aporte de recurso para a viabilização da avaliação Final do Plano Decenal 2019/2024, e a elaboração do Novo Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná 2025/203 no valor de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), fonte 150/131, linha de ação governamental voltada às ações do Plano de Decenal.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de Setembro de 2023.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

95703/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Portaria nº 25419/2023/OP-GOUT. Prot. 19.948.738-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) LUIZ FREITAS - CPF/CNPJ 350.196.979-15. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.393.538,88 N 234.140,92 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 02:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama. Esta portaria revoga a portaria nº 12122/2022/AP-GOUT.

95468/2023

Portaria nº 25420/2023/OD-GOUT. Prot. 19.959.869-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) ADELAR EGGERS - CPF/CNPJ 614.915.511-00. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.271.241,00 N 789.709,00 E. Validade 12/07/2027. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 04:52 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria nº 10329/2021/OD-GOUT.

95467/2023

Portaria nº 25365/2023/OD-GOUT. Prot. 19.880.939-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) JAN HAASJES - CPF/CNPJ 177.163.579-72. Tibagi. Coordenadas UTM 7.256.971,00 N 612.157,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 12:10 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro. Esta portaria revoga a portaria nº 293/2013-DPCA.

95466/2023

Portaria nº 25359/2023/OD-GOUT. Prot. 19.858.354-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA ALVES - CPF/CNPJ 101.448.818-45. Ivaí. Coordenadas UTM 7.458.596,00 N 331.807,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 46.00 m³/h 18:16 horas/dia 31 dias/mês. Município Guairaça. Esta portaria revoga a portaria nº 10398/2022/OP-GOUT.

95465/2023

Portaria nº 25392/2023/OP-GOUT. Prot. 19.902.132-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) FABIO BENATO - CPF/CNPJ 837.065.699-49. Itararé. Coordenadas UTM 7.317.363,00 N 632.631,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 02:22 horas/dia 31 dias/mês. Município Jaguariaíva.

95464/2023

Portaria nº 25416/2023/OP-GOUT. Prot. 19.897.067-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) OTAVIO FERNANDO ESTERCIO SANTOS - CPF/CNPJ 085.514.089-50. Piquiri. Coordenadas UTM 7.336.593,00 N 280.446,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.51 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mariluz.

95463/2023

Portaria nº 25424/2023/OD-GOUT. Prot. 19.965.676-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) ANTONIO CARLOS IGLESIAS CANHA - CPF/CNPJ 306.166.629-04. Tibagi. Coordenadas UTM 7.253.983,34 N 594.341,56 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 14:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro. Esta portaria revoga a portaria nº 11959/2022/AP-GOUT.

95462/2023

Portaria nº 25355/2023/OD-GOUT. Prot. 19.858.927-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA ALVES - CPF/CNPJ 101.448.818-45. Ivaí. Coordenadas UTM 7.458.471,00 N 331.722,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 46.00 m³/h 18:16 horas/dia 31 dias/mês. Município Guairaça. Esta portaria revoga a portaria nº 10399/2022/OP-GOUT.

95461/2023

Portaria nº 25360/2023/OD-GOUT. Prot. 19.858.042-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA ALVES - CPF/CNPJ 101.448.818-45. Ivaí. Coordenadas UTM 7.458.464,00 N 331.829,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 36.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guairaça. Esta portaria revoga a portaria nº 10393/2022/OP-GOUT.

95460/2023

Portaria nº 25418/2023/OD-GOUT. Prot. 19.855.505-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA ALVES - CPF/CNPJ 101.448.818-45. Ivaí. Coordenadas UTM 7.458.248,00 N 331.471,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 36.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guairaça. Esta portaria revoga a portaria nº 10375/2022/OP-GOUT.

95459/2023

Portaria nº 25423/2023/OD-GOUT. Prot. 19.821.233-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) AEROPORTO EXECUTIVO CASCAVEL LTDA. - CPF/CNPJ 41.143.234/0001-75. Piquiri. Coordenadas UTM 7.247.118,00 N 251.619,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 01:15 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel.

95458/2023

Portaria nº 25417/2023/OD-GOUT. Prot. 19.897.069-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Condomínio Villagio Azaleia - CPF/CNPJ 43.187.002/0001-44. Ivaí. Coordenadas UTM 7.406.999,00 N 401.870,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 15:25 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 11948/2022/AP-GOUT.

95457/2023

Portaria nº 25346/2023/OP-GOUT. Prot. 19.674.414-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) AGROPECUARIA GUAPIARA LTDA - FAZENDA SÃO LUIZ 2 - CPF/CNPJ 50.945.591/0006-52. Ivaí. Coordenadas UTM 7.241.141,00 N 438.769,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 00:17 horas/dia 31 dias/mês. Município Boa Ventura de São Roque.

95456/2023

Portaria nº 25405/2023/OP-GOUT. Prot. 19.486.361-6. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA BELA V. SPE LTDA. - CPF/CNPJ 36.270.244/0001-31. Rio Tapera. Iguçu. Coordenadas UTM 7.158.065,86 N 432.784,11 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Pinhão.

95454/2023

Portaria nº 25415/2023/OP-GOUT. Prot. 19.604.113-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) MARCELO FABRICIO JULHO - CPF/CNPJ 805.895.969-34. Pirapó. Coordenadas UTM 7.428.639,00 N 423.597,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.70 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Astorga.

95455/2023

PARECER NEGATIVO nº 28850/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.516.042-2. Indefero o requerimento de outorga prévia para Aproveitamento hidrelétrico sem barragem de CDB ENERGIA LTDA - CPF/CNPJ 43.561.384/0001-24. Rio Congonhas. Coordenadas UTM 7.404.591,77 N 539.917,88 E. Município Santo Antônio do Paraíso. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

95453/2023

Portaria nº 25414/2023/OD-GOUT. Prot. 19.298.286-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) ALINE FERNANDA GONCALVES ESSER - CPF/CNPJ 066.803.879-90. Piquiri. Coordenadas UTM 7.282.966,42 N 270.333,61 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 4345/2019.

95452/2023

Portaria nº 25387/2023/OD-GOUT. Prot. 19.380.377-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) WILSON CAMPESTRINI - CPF/CNPJ 282.305.829-04. Piquiri. Coordenadas UTM 7.272.792,49 N 263.743,82 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 07:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 3555/2019.

95451/2023

Portaria nº 25421/2023/OD-GOUT. Prot. 19.128.159-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) ERCILIO JOSE MORESCHI - CPF/CNPJ 917.146.569-34. Piquiri. Coordenadas UTM 7.308.846,29 N 299.352,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rancho Alegre D'Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 1088/2012-DPCA.

95450/2023

Portaria nº 25434/2023/OD-GOUT. Prot. 20.037.900-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Sergio Castelan - CPF/CNPJ 199.006.519-87. Pirapó. Coordenadas UTM 7.432.092,61 N 430.421,19 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 17.20 m³/h 03:13 horas/dia 31 dias/mês. Município Astorga.

95614/2023

Portaria nº 25430/2023/OP-GOUT. Prot. 20.504.157-5. Barragem. Outorgado(s) AMF Urbanismo S.A. - CPF/CNPJ 08.455.039/0001-05. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.185.805,00 N 686.412,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação, Acumulação. Município Pinhais.

95602/2023

Portaria nº 25431/2023/OD-GOUT. Prot. 20.038.129-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Ed Carlos Anibale - CPF/CNPJ 795.186.309-25. Ivaí. Coordenadas UTM 7.390.622,00 N 341.639,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.02 m³/h 06:22 horas/dia 31 dias/mês. Município Cianorte. Esta portaria revoga a portaria nº 1685/2012-DPCA.

95591/2023

Portaria nº 25429/2023/OD-GOUT. Prot. 20.030.180-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) AGROPECUARIA MORRO DOS VENTOS LTDA - CPF/CNPJ 22.653.310/0001-48. Tibagi. Coordenadas UTM 7.250.505,00 N 584.292,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 12.30 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Carambeí. Esta portaria revoga a portaria nº 12121/2022/AP-GOUT.

95590/2023

Portaria nº 25433/2023/OP-GOUT. Prot. 19.973.542-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) CLEISON BECKER - CPF/CNPJ 082.191.579-76. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.278.302,16 N 200.623,59 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.80 m³/h 02:37 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes.

95605/2023

Portaria nº 25432/2023/OP-GOUT. Prot. 20.504.158-3. Barragem. Outorgado(s) AMF Urbanismo S.A. - CPF/CNPJ 08.455.039/0001-05. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.185.725,00 N 686.457,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação, Acumulação. Município Pinhais.

95606/2023

Portaria nº 25413/2023/OD-GOUT. Prot. 20.531.800-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Condomínio do Conjunto Residencial Antares - CPF/CNPJ 74.126.681/0001-75. Tibagi. Coordenadas UTM 7.219.229,00 N 585.338,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 19:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 10249/2023/AP-GOUT.

95447/2023

Portaria nº 25412/2023/OD-GOUT. Prot. 20.814.706-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) WALDIR LUIS BIASOLI - CPF/CNPJ 749.885.069-91. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.362.098,00 N 208.120,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 01:07 horas/dia 31 dias/mês. Município Altônia.

95448/2023

Portaria nº 25436/2023/OP-GOUT. Prot. 20.659.445-4. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.165.644,00 N 662.940,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Araucária.

95604/2023

Portaria nº 25422/2023/OD-GOUT. Prot. 19.188.723-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CPF/CNPJ 01.637.895/0106-00. Ribeira. Coordenadas UTM 7.213.031,00 N 668.395,96 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.40 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Rio Branco do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 10976/2022/OP-GOUT.

95449/2023

Portaria nº 25427/2023/OD-GOUT. Prot. 20.024.496-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0129-51. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.259.765,50 N 770.439,41 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 16.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Helena. Esta portaria revoga a portaria nº 12212/2022/AP-GOUT.

95613/2023

Portaria nº 25389/2023/OD-GOUT. Prot. 19.892.525-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) DAVID APARECIDO BANCICARNEIRO - CPF/CNPJ 034.539.309-08. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.269.792,48 N 803.335,75 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 35.00 m³/h 01:22 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes. Esta portaria revoga a portaria nº 11978/2021/AP-GOUT.

95471/2023

Portaria nº 25391/2023/OD-GOUT. Prot. 19.906.707-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) BERNARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - CPF/CNPJ 709.286.497-68. Ivaí. Coordenadas UTM 7.365.268,32 N 471.340,88 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 14:02 horas/dia 31 dias/mês. Município Marilândia do Sul.

95470/2023

Portaria nº 25390/2023/OD-GOUT. Prot. 19.897.068-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) FABRICIO MARCELINO DA SILVA - CPF/CNPJ 001.489.991-40. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.486.995,00 N 409.855,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 22.00 m³/h 02:25 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Inês. Esta portaria revoga a portaria nº 12833/2021/AP-GOUT.

95469/2023

Portaria nº 25446/2023/OD-GOUT. Prot. 20.024.270-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Costa Oeste Confeções e Lavanderia Ltda - CPF/CNPJ 05.971.479/0001-27. Rio Fundo. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.271.880,06 N 783.476,16 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Branco. Esta portaria revoga a portaria nº 3768/2019.

95723/2023

Portaria nº 25428/2023/OP-GOUT. Prot. 19.771.288-0. Canalização. Outorgado(s) Benvindo nogacz filho - CPF/CNPJ 014.909.389-66. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.111.857,59 N 620.072,67 E. Validade 2 anos. Finalidade Controle sanitário. Município Rio Negro.

95724/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRODUTORES RURAIS DE FLORÁI E REGIÃO - PROFLOA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 304521 com validade até 01/09/2029, para Industrial - Alimentos a ser implantada na RUA DUQUE DE CAXIAS, 878 no município de Florái/PR.

95410/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALTAIR PAULO KUHN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 304541 com validade até 01/09/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural Nº86, -- no município de Entre Rios do Oeste/PR.

95413/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TATIANE JUSSARA FRITSCH BOMBACINI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 303933 com validade até 01/09/2033, para Industrial - Alimentos a ser implantada na LOTE RURAL Nº 07, PARCELA 01 - PARTE 01, S/N no município de Palotina/PR.

95480/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8344 com validade até 01/09/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço:LOTE URBANO Nº 01, QUADRA Nº 04 - LOTEAMENTO BAIRRO PIQUIRI Bairro:PIQUIRI Cep:85410000 Município:Nova Aurora no município de Nova Aurora/PR.

95475/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ASTORGA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8345 com validade até 01/09/2026, para Rodovias a ser implantada na Endereço:AV. DR. JOSÉ SOARES DE AZEVEDO, 48 Bairro:CENTRO Cep:86730000 Município:Astorga no município de Astorga/PR.

95473/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAQUIM MANOEL MENDES AFONSO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 304494 com validade até 01/09/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na RODOVIA AGENOR AFONSO, ESTRADA PARA CRUZEIRO DO OESTE - NOVA OLIMPIA, S/N no município de Cruzeiro do Oeste/PR.

95406/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTADORA LAMBERTI LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 304510 com validade até 01/09/2024, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na AV. RIO GRANDE DO SUL, SN no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

95487/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FADEP - FACULDADE EDUCACIONAL DE PATO BRANCO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 304358 com validade até 01/09/2025, para Comércio e Serviço - Estabelecimento de ensino público e privado a ser implantada na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 no município de Pato Branco/PR.

95398/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à B&R INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 304353 com validade até 01/09/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na CHÁCARA Nº P-22/P-23/P-24, S/N no município de Quatro Pontes/PR.

95482/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - CODEPA, a Licença de Instalação - LI nº 304473 com validade até 01/09/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na ESTRADA PRINCIPAL - PARA PINHO FLECK - GLEBA 02 DO Q 07 FAZ SAO MARTINHO, SN no município de Honório Serpa/PR.

95404/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERTIZAN - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 304488 com validade até 01/09/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia BR 277, 1974C no município de Laranjeiras do Sul/PR.

95405/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ENGPROCONS LAJES DE CONCRETO LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 301693 com validade até 31/07/2025, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO PROTZEK, 2900 no município de Irati/PR.

95394/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, a Licença de Operação - LO nº 304269 com validade até 01/09/2027, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Rua Tamoio, 253 no município de Pato Branco/PR.

95395/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE MALDONADO JIMENES ALIMENTOS EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 304495 com validade até 01/09/2028, para Industrial - Alimentos instalada na RODOVIA PARIGOT DE SOUZA PR 092, KM 301,2, S/N no município de Joaquim Távora/PR.

95407/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 304533 com validade até 01/09/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Antonio Rasteiro Filho, 1680 no município de Cambé/PR.

95411/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JURANDIR FRANCISCO ALBA, a Licença de Operação - LO nº 304429 com validade até 01/09/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL NÚMERO 48 DA GLEBA NÚMERO 12. LINHA SANTO ANTÔNIO, S/N no município de Santa Helena/PR.

95485/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO NOVO TRÊS PASSOS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 165500 com validade até 27/08/2024, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA CASEMIRO DE ABREU, 112 no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

95486/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ZAPOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 304496 com validade até 01/09/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Oito de Outubro, 480 no município de Céu Azul/PR.

95408/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HOBI S/A - MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO, a Licença Prévia - LP nº 43656 com validade até 01/09/2028, para Exploração a ser implantada na Endereço:AUTOVIA JOÃO PAULO REOLON 2105 Bairro:SÃO GABRIEL Cep:84600000 Município:União da Vitória no município de União da Vitória/PR.

95474/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRULANDIA OF LTDA, a Licença Prévia - LP nº 304290 com validade até 01/09/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Estrada Rolândia-Arapongas, L31 no município de Rolândia/PR.

95397/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANAGIOTTO E ARAUJO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 304431 com validade até 01/09/2025, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Rodovia PR-280, 11111 no município de Pato Branco/PR.

95399/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIDAS LOCADORA S.A., a Licença Prévia - LP nº 304434 com validade até 01/09/2025, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Avenida Tupi, 3454 no município de Pato Branco/PR.

95400/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONGRESUDOESTE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 304438 com validade até 01/09/2025, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na LINHA NILO PEÇANHA, S/N no município de Coronel Vivida/PR.

95401/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIO AURI GIESELER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 304502-R1 com validade até 01/09/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Parte Centro do Lote rural nº 89, s/n no município de Maripá/PR.

95409/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO BELO DA SILVA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 304538-R1 com validade até 01/09/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA GUABIROBA, 00 no município de Teixeira Soares/PR.

95412/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 304188-R2 com validade até 01/07/2028, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Pr 549, km 2, Estrada Barbosa Ferraz- Corumbatai do Sul, - no município de Barbosa Ferraz/PR.

95490/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CANDÓI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8346 com validade até 01/09/2029, para Cemitérios a ser implantada na Endereco:Paz Bairro:Paz Cep:85140000 Município:Candói no município de Candói/PR.

95477/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 304457-R3 com validade até 01/09/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na ROD PR 566, 770 no município de Itapejara do Oeste/PR.

95403/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO SICILIANO EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 301254-R1 com validade até 01/05/2024, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida 7 de Setembro, 893 no município de Imbituva/PR.

95393/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANHAMBI ALIMENTOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 304283-R2 com validade até 01/09/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Via do Conhecimento, 2000 no município de Pato Branco/PR.

95396/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE TRANSPORTES BOM RETIRO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 304444-R1 com validade até 01/09/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rodovia PR 469, KM 04, 4300 no município de Pato Branco/PR.

95402/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEUTON JONEVIR DA COSTA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 33370 com validade até 01/09/2028, para Exploração instalada na Endereco:FAZENDA RIBEIRÃO GRANDE, S/N Bairro:Ribeirão do Café Cep:84925000 Município:Pinhalão no município de Pinhalão/PR.

95476/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELEANDRO DA SILVA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 221643-R2 com validade até 02/03/2026, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL Nº201-A E 201/202/C/A, DO 12º PERÍMETRO DA FAZENDA BRITÂNIA, - no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

95481/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JURACI MARIA SEHN, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 304385-R3 com validade até 01/09/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL Nº 163-C GLEBA ARNALDO, 0 no município de Santa Helena/PR.

95483/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROBERTO PALUDO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 304389-R1 com validade até 01/09/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL Nº 378, S/N no município de Santa Helena/PR.

95484/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à USIPLAST INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 304534-R3 com validade até 01/09/2027, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Pedro Detoni, 200 no município de Pato Branco/PR.

95488/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BOING SUD PR RECICLAGEM DE METAIS EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 304549-R3 com validade até 01/09/2027, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Rua Santa Catarina, 1095 no município de Coronel Vivida/PR.

95489/2023

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 397, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a decisão determinada nos Autos nº 0003622-21.2018.8.16.0104, que tramitam na Vara Criminal de Laranjeiras do Sul do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.927.902-9.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o retorno do servidor José Carlos Bieger ao exercício de suas funções junto ao Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP nº 214, de 21 de agosto de 2018.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

95628/2023

Invest Paraná

INVEST PARANÁ
PORTARIA Nº 19/2023
Súmula: Dispensa e Designação da responsabilidade de Ouvidoria
O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,
RESOLVE
Art. 1º DISPENSAR da função de Ouvidora da INVEST PARANÁ, a colaboradora FABIELE MARTINS BRODZINSKI, portadora do CPF nº 033.068.559-79.
Art. 2º DESIGNAR, para atuar como ouvidora da INVEST PARANÁ, o colaborador RILTON ALEXANDRE GUIMARÃES, portador do CPF nº 928.846.936-68.
Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 01 de setembro de 2023.
José Eduardo Bekin Diretor Presidente

95582/2023

INVEST PARANÁ
PORTARIA Nº 20/2023
Súmula: Dispensa e Nomeação do Agente de Transparência da INVEST PARANÁ
O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,
RESOLVE
Art. 1º DISPENSAR da função de Agente de Transparência da INVEST

PARANÁ, a colaboradora FÁBIELE MARTINS BRÓDZINSKI, portadora do CPF nº 033.068.559-79.

Art. 2º DESIGNAR, para atuar como Agente de Transparência da INVEST PARANÁ, o colaborador RILTON ALEXANDRE GUIMARÃES, portador do CPF nº 928.846.936-68.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

95584/2023

Secretaria da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA 15 A 17 DE AGOSTO DE 2023 EMENTÁRIO

PARECER CEE/BICAMERAL N.º154/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 17.931.257-3 Data: 02/08/2021

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Cataratas – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cascavel

Ass.: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º155/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.109.303-8 Data: 21/06/2022

Int.: Colégio Bom Jesus Seminário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º156/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.132.871-0 Data: 27/06/2022

19.241.210-2	Data: 18/07/2022
20.144.955-3	Data: 03/03/2023
20.113.032-8	Data: 24/02/2023
19.989.639-3	Data: 26/01/2023
19.426.992-7	Data: 31/08/2022
20.124.927-9	Data: 28/02/2023
19.631.468-7	Data: 21/10/2022

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Luiza Franco Pacheco – Ensino Fundamental e Médio – Balsa Nova; Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Fazenda Rio Grande; Colégio Estadual Floripa Teixeira de Faria – Ensino Fundamental e Médio – Almirante Tamandaré; Colégio Estadual Vereador Francisco Galdino de Lima – Ensino Fundamental e Médio – Toledo; Colégio Estadual Professora Rosilda de Souza Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Piraquara. Colégio Estadual Silvío Magalhães Barros – Ensino Fundamental e Médio – Maringá; Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Guaraniaçu; Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Foz do Iguaçu.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Flávio Vendelino Scherer, Christiane Kaminski, Oscar Alves e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto.

Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º157/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.151.324-0 Data: 30/06/2022

Int.: Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º158/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.152.381-4 Data: 30/06/2022

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Londrina – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Londrina

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º159/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.157.056-1 Data: 01/07/2022 220.133.793-3 Data: 01/03/2023

19.925.320-4 Data: 12/01/2023

19.575.256-7 Data: 07/10/2022

19.086.298-4 Data: 13/06/2022

Int.: Colégio Estadual Victor Bussmann – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Campo do Tenente; Colégio Estadual do Campo Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio – Marilândia do Sul; Colégio Estadual Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Tupãssi; Colégio Estadual do Campo Irmã Ambrósia Sabatovich – Ensino Fundamental e Médio – São José dos Pinhais; Colégio Estadual Professora Edite – Ensino Fundamental e Médio – Campo Largo.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas.

Rel.: Gilmar Ana Zanata, Christiane Kaminski, Ana Seres Trento Comin, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Jacir José Venturi.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º160/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.174.724-0 Data: 06/07/2022

Int.: Colégio Fênix – Ensino Fundamental e Médio. Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e implementar o laboratório de informática.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º161/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.473.183-3 Data: 13/09/2023

Int.: Colégio Estadual Professora Irmã Antônia Bortoletto Bianchini – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Lapa

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e providenciar espaço específico para o laboratório de Informática e da Biblioteca.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º162/2023
APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.533.019-0 Data: 27/09/2022

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

Rel.: Ozélia de Fatima Nesi Lavina.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e implementar o laboratório de Informática e o acervo bibliográfico.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º163/2023
APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.537.544-5 Data: 28/09/2022

Int.: Colégio Estadual do Campo Otávio Folda – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Guaraniaçu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar os docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Sociologia.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º164/2023
APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.576.249-0 Data: 07/10/2022

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Leminski – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Lapa

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados providenciar os docentes habilitados para o componente curricular de Física

PARECER CEE/BICAMERAL N.º165/2023
APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.703.958-2 Data: 09/11/2022

Int.: Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados providenciar a cobertura da quadra poliesportiva.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º166/2023
APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.820.539-7 Data: 23/09/2022

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Leonel Franca – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Paranavai.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º167/2023
APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.835.766-9 Data: 13/12/2022

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar André Seugling – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Cornélio Procopio

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados providenciar os docentes habilitados para o componente curricular de Filosofia.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º168/2023
APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.838.615-4 Data: 14/12/2022

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Hélio Antônio de Souza – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Pontal do Paraná

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º169/2023
APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.872.176-0 Data: 22/12/2022

Int.: Colégio Estadual Professora Hildegard Sondahl – Ensino Fundamental, Médio Profissional.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados

PARECER CEE/BICAMERAL N.º170/2023
APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.927.022-2 Data: 12/01/2023 19.123.944-0 Data: 24/06/2022

20.145.310-0 Data: 03/03/2023

20.064.146-9 Data: 13/02/2023

18.504.362-0 Data: 20/09/2022

19.722.557-2 Data: 16/11/2022

Int.: Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio – Amaporã; Colégio Estadual Professor Elias Abrahão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Curitiba; Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Maringá; Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia – Ensino Fundamental e Médio – Maringá; Colégio Estadual Jardim Consolata – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Cascavel; Colégio Estadual Theobaldo Miranda Santos – Ensino Fundamental e Médio – Maringá.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Flávio Vendelino Scherer, Jacir José Venturi, Silvana Avelar de Almeida Kaplum, Oscar Alves e Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.:

PARECER CEE/BICAMERAL N.º171/2023
APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 20.089.297-6 Data: 16/02/2023

Int.: Colégio Estadual Professora Amélia Madalena Silveira Barreto Vaz – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Castro

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º172/2023
APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 20.117.060-5 Data: 27/02/2023 19.327.993-7 Data: 08/08/2022

19.828.250-2 Data: 12/12/2022

19.690.519-7 Data: 07/11/2022

19.441.340-8 Data: 03/09/2022

20.095.671-0 Data: 17/02/2023

19.630.571-8 Data: 21/10/2022

Int.: Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Araçongas; Colégio Estadual Presidente Abraham Lincoln – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Colombo; Colégio Estadual Dona Branca Do Nascimento De Miranda – Ensino Fundamental e Médio – Curitiba; Colégio Estadual Professor Algacyr Munhoz Maeder – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Curitiba; Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Maringá; Colégio Estadual Moradas Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Curitiba; Colégio

Estadual Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Curitiba.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas.

Rel.: Jacir José Venturi, Marli Regina Fernandes da Silva, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Silvana Avelar de Almeida Kaplum, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Gilmara Ana Zanata.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados

PARECER CEE/BICAMERAL N.º173/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 20.181.142-2 Data: 10/03/2023

20.278.870-0 Data: 31/03/2023

19.687.770-3 Data: 04/11/2022

20.202.868-3 Data: 15/03/2023

Int.: Colégio Estadual Pacembu – Ensino Fundamental e Médio – Cascavel.; Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Foz do Iguaçu; Colégio Estadual Professor Newton Guimarães – Ensino Fundamental e Médio – Londrina; Colégio Estadual Júlio Nerone – Ensino Fundamental e Médio – Campo Largo. Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas.

Rel.: Christiane Kaminski, Flávio Vendelino Scherer, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º174/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 20.182.059-6 Data: 10/03/2023

Int.: Colégio Estadual Aquilino Massochin – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de História.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º175/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 20.187.313-4 Data: 13/03/2023

Int.: Colégio Estadual Professora Maria do Carmo Ambrózio - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Londrina

Ass.: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º176/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 20.203.946-4 Data: 15/03/202

Int.: Colégio Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º177/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 20.214.331-8 Data: 17/03/2022

Int.: Colégio São José – Ensino Fundamental, Médio e Normal. Mun.: Apucarana

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º

03/2013, n.º 04/202, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados para o componente curricular de Sociologia e protocolar o credenciamento para a oferta da Educação Básica.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º178/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 20.264.201-2 Data: 28/03/2023 20.343.366-2 Data: 14/04/2023

20.177.814-0 Data: 10/03/2023

19.624.077-2 Data: 20/10/2022

19.606.147-9 Data: 17/10/2022

20.160.253-0 Data: 07/03/2023

Int.: Colégio Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio – Fernandes Pinheiro; Colégio Estadual Belo Horizonte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Medianeira; Colégio Estadual Protásio de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Curitiba; Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Curitiba; Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi

– Ensino Fundamental e Médio – Santa Cruz do Monte Castelo; Colégio Estadual Padre Réus – Ensino Fundamental e Médio – Perola do Oeste Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Silvana Avelar de Almeida Kaplum, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures e Jacir José Venturi.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/202, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º179/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Proc.: 4667/19 Data: 07/10/2019 Prot. 16.112.132-0 Data: 07/10/2019

Int.: Colégio O Caminho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Cambará

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/202, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º180/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 20.782.943-9 Data: 24/07/2023

Int.: Secretaria de Estado da Educação-Seed/Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de Credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas Modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/202, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2022 em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, biblioteca virtual, Laboratórios que atendam a PPC do curso, material didático, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, implementação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia na instituição de ensino relacionada no Voto deste Parecer. Envio da relação do corpo docente do Ensino Médio referente à Qualificação Profissional e encaminhamento individual dos protocolos de reconhecimento dos cursos das instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º181/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 20.783.173-5 Data: 24/07/2023

Int.: Secretaria de Estado da Educação-Seed/Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de Credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas Modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/202, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2022 em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, biblioteca virtual, Laboratórios que atendam a PPC do curso, material didático, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, implementação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições relacionadas no Mérito deste Parecer e quadra de esportes. Envio da relação do corpo docente do Ensino Médio referente à Qualificação Profissional e encaminhamento individual dos protocolos de reconhecimento dos cursos das instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º182/2023
APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 20.783.255-3 Data:24/07/2023

Int.: Secretaria de Estado da Educação-Seed/Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de Credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas Modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2022 em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, biblioteca virtual, Laboratórios que atendam a PPC do curso, material didático, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, implementação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia das instituições relacionadas no Mérito deste Parecer e suas quadras poliesportivas e os espaços específicos para as bibliotecas. Envio da relação do corpo docente do Ensino Médio referente à Qualificação Profissional e encaminhamento individual dos protocolos de reconhecimento dos cursos das instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º183/2023
APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 20.783.459-9 Data:24/07/2023

Int.: Secretaria de Estado da Educação-Seed/Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de Credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas Modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2022 em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, biblioteca virtual, Laboratórios que atendam a PPC do curso, material didático, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, implementação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia na instituição de ensino listada no Mérito do referido Parecer e quadra poliesportiva. Envio da relação do corpo docente do Ensino Médio referente à Qualificação Profissional e encaminhamento individual dos protocolos de reconhecimento dos cursos das instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º184/2023
APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 20.783.526-9 Data:24/07/2023

Int.: Secretaria de Estado da Educação-Seed/Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de Credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas Modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2022 em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, biblioteca virtual, Laboratórios que atendam a PPC do curso, material didático, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, implementação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia na instituição de ensino listada no Mérito do referido Parecer e quadra poliesportiva. Envio da relação do corpo docente do Ensino Médio referente à Qualificação Profissional e encaminhamento individual dos protocolos de reconhecimento dos cursos das instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º185/2023
APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 20.783.601-0 Data:24/07/2023

Int.: Secretaria de Estado da Educação-Seed/Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de Credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas Modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para

que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2022 em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, biblioteca virtual, Laboratórios que atendam a PPC do curso, material didático, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, implementação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia na instituição de ensino listada no Mérito do referido Parecer e quadra poliesportiva. Envio da relação do corpo docente do Ensino Médio referente à Qualificação Profissional e encaminhamento individual dos protocolos de reconhecimento dos cursos das instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º186/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 18.260.044-0 Data: 29/10/2021

Int.: Colégio Faco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. . Mun.: Cruzeiro do Oeste

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º187/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.124.994-1 Data: 24/06/2022

Int.: Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Mun.: Loanda

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Biologia, Química e Arte.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º188/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 19.533.172-3 Data: 27/09/2022 18.423.374-6 Data: 09/12/2021

19.009.974-1 Data: 25/05/2022

19.487.712-9 Data: 16/09/2022

19.694.930-5 Data: 07/11/2002

Int.: Colégio Estadual Prefeito Antônio Teodoro Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Campo Mourão; Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba – Ensino Fundamental e Médio – Mandirituba; Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Doutor Francisco Gutierrez Beltrão – Ensino Fundamental e Médio – Iporã; Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Porecatu; Colégio Estadual Maria Montessori – Ensino Fundamental e Médio – Curitiba.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino citadas.

Rel.: Christiane Kaminski, Flávio Vendelino Scherer, Oscar Alves, Carlos Eduardo Sanches e Gilmara Ana Zanata.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

PARECER CEE/BICAMERAL N.º189/2023

APROVADO EM 16/08/2023

Prot.: 20.116.850-3 Data: 27/02/2023 – REN REC EF – EM 19.020.215-1 Data: 26/05/2022 – REN REC EF – EM –EJA

Int.: Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados

João Carlos Gomes Presidente do CEE/PR Decreto nº 7124/2021

95589/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL N.º 5/2023 – DG/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.010.730-6, torna pública a retificação do item 17 do Edital n.º 3/2023 – DG/SEED – Processo de Seleção de profissionais do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB e do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE para atuarem como Diretores Formadores – que passa a constar conforme segue:

17. Do cronograma

INFORMAÇÃO/AÇÃO	DATA/PERÍODO
Período de inscrições	21/08/2023 a 17/09/2023
Período de análise dos vídeos	18/09/2023 a 29/09/2023
Resultado parcial após análise dos vídeos	02/10/2023
Período de recursos	03/10/2023 a 06/10/2023
Divulgação dos resultados após análise dos recursos	09/10/2023
Divulgação do Resultado Final	11/10/2023
Entrega do Termo de Responsabilidade e envio dos documentos pessoais	12/10/2023 a 19/10/2023
Formação de Diretor Formador e Tutor Mentor de Formação.	06/11/2023 a 24/11/2023
Início das atividades	27/11/2023 a 01/12/2023

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

95646/2023

RESOLUÇÃO N.º 6086/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.898.816-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1, Veronica Alves Zanim Tierno, RG n.º 7.698.221-0, Juliana Martins Sena Vieira da Rosa, RG n.º 4.359.870-8, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPAD, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Paulo do Amaral - RG n.º 2.266.547-2, professor QPM da disciplina de Língua Portuguesa – LF 01 e 02 - à época dos fatos em exercício no Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano, do município de Pontal do Paraná, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por, supostamente, infringir o Art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

95367/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.084/2023 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 6.760/2022 – GS/SEED, de 28 de outubro de 2022.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução n.º 6.760/2022 - GS/SEED, e o contido no protocolado n.º 15.184.731-5, referente ao Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, Autos n.º 15/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a redação do art. 1.º da Resolução n.º 6.760-2022 – GS/SEED, de 28 de outubro de 2022, publicada em 31 de outubro de 2022 no Diário Oficial do Estado n.º 11292, que passa a constar o seguinte teor:

Art. 1.º Absolver a empresa **Materpol Construção Civil Ltda. – EPP**, CNPJ n.º 97.386.130/0001-46, nos Autos de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade n.º 15/2018, protocolo n.º 15.184.731-5, referente ao **Contrato n.º 63/2016 – SEED** que tem por objeto a execução de reparos na Escola Estadual do Campo Jangada, situada no município de Cafezal do Sul/PR e **Contrato n.º**

345/2016 – SEED e que tem por objeto a execução de reparos no Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco, o município de Maria Helena, situada no município de Maria Helena, determinar o arquivamento dos Autos supracitados, após as providências necessárias, com fulcro no inciso VII do art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de setembro de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

95517/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 28/2023 SEED
Protocolo: 20.775.482-0

1. Com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.113/2021 e no Decreto Estadual n.º 10086/2022, c/c a Informação n.º 1970/2023 - SEED/ASS TEC, **DISPENSO** o procedimento licitatório, para contratação direta da Empresa Papel e Companhia Papelaria e Presentes Ltda., CNPJ n.º 10.204.655/0001-35, com vistas à aquisição de 300 (trezentas) unidades de pastas arquivo que armazenarão documentos escolares de alunos no Setor de Microfilmagem.

2. AUTORIZO, com amparo do disposto no art. 1º, § 3º e 5º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Curitiba, 04 de setembro de 2023.
Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res. 26/2023 GS/SEED

95831/2023

RESOLUÇÃO N.º 5.572/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 512/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.478.911-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Murtinho, 656, no Município de Guaira, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4785/2023, de 31/10/2016, com vigência até 02/02/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1745/2019, de 08/05/2019, com vigência até 30/09/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/10/2023 a 30/09/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.573/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2508/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.894.459-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Demétrio Verena – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amadeu José da Silva, 62, do Município de Ariranha do Ivaí, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 744/2018, de 28/02/2018, com vigência até 06/12/2026.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5826/2018, de 11/12/2018, com vigência até 04/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 5.574/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2509/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.900.288-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Guilherme de Andrade Totolo, situado na Rua Pedro Totolo, 503, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã, mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foram concedidas pela Resolução n.º 4454/2020, de 24/11/2020, ambas com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 5.575/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2510/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.746.670-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Dulce, situado na Rua João Zulmiro de Lima, 736, do Município de Novo Itacolomi, NRE de Apucarana, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3341/2020, de 21/08/2020, com vigência até 31/12/2028.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3341/2020, de 21/08/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 5.576/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 177/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.214.331-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São José – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua São Paulo, 951, do Município e NRE de Apucarana, mantido pela Congregação dos Oblatos de São José, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2388/2020, de 23/06/2020, com vigência até 28/03/2024.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi concedida pela Resolução n.º 4794/2020, de 07/12/2020, com vigência até 21/11/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 2392/2020, de 23/06/2020, com vigência até 04/02/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) é concedida excepcionalmente, no período de 22/11/2022 a 04/02/2028 e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05

(cinco) anos, no período de 05/02/2023 a 04/02/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/02/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 5.577/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1001/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.698.931-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Marumbi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Interventor Manoel Ribas, 66, do Município de Marumbi e NRE de Apucarana, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marumbi, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3484/2017, de 03/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3530/2021, de 11/08/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 5.578/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2550/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.301.094-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Educadora Maria Bonin Fachinello, situado na Rua Valdevino Brustolin, 400, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos, mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 1791/2015, de 30/06/2015, com vigência até 09/07/2020 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pela Resolução n.º 1791/2015, de 30/06/2015, com vigência até 09/07/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 5.579/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1000/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.322.136-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da

Escola Renascendo para a Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida Alexandre Bonetti, 369, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Dois Vizinhos, mantida APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 985/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3685/2020, de 17/09/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.580/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, o Parecer n.º 347/2023 – CEIF, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.114.285-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Casa da Criança de Rolândia, situado na Rua Saguaraçá, 335, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantido por Creche Casa da Criança de Rolândia.

§ 1º O credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, foram concedidos pela Resolução n.º 3725/2018, de 07/08/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é pelo prazo de 07 (sete) anos, de 01/01/2020 a 31/12/2026 e da autorização da Educação Infantil é pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.581/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2511/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.189.269-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Ativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paul Harris, 573, do Município e NRE de Londrina, mantida por Escola Ativa – Eireli, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1453/2019, de 11/04/2019, com vigência até 31/12/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1453/2019, de 11/04/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

95867/2023

RESOLUÇÃO N.º 5.582/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 439/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.670.024-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Luiz Sibirino de Moura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 441, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1906/2021, de 28/04/2021, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1906/2021, de 28/04/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.583/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2553/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.168.404-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 13/06/2023 até 13/06/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/06/2023 até 13/06/2028, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis, situado na Rua Francisco Júnior, s/n, do Município e NRE de Umuarama, mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foram concedidos pela Resolução n.º 2686/2018, de 11/06/2018, com vigência até 13/06/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.584/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 388/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 15.834.646-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças, situado na Rua Francisco Garcia, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2549/2023, de 26/04/2023, com vigência até 31/12/2027.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 365/2016, de 12/02/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.585/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 373/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.107.911-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de Santa Clara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Santa Clara, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4687/2021, de 05/10/2021, com vigência até 15/10/2026.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5172/2014, de 24/09/2014, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A renovação da autorização é concedida excepcionalmente de 01/01/2019 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.586/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, o Parecer n.º 383/2023 – CEIF, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.112.224-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil KELUC, situado na Rua Ulisses Roseira, 391, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai, mantido pelo Centro Educacional KELUC.

§ 1º O credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foram concedidos pela Resolução n.º 3134/2018, de 05/07/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, de 01/01/2020 a 31/12/2029, e da autorização da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.587/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, o Parecer n.º 385/2023 – CEIF, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.112.015-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Davi, situado na Rua dos Ipês, 460, do Município de NRE de Paranavai, mantido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1198/2018, de 20/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, de 01/01/2020 a 31/12/2029 e da autorização da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.590/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2514/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.452.898-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Margarida Flórida Chilo, situado na Rua Augusto Perussolo, 430, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4525/2023, de 13/07/2023, com vigência até 20/06/2032.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1562/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.591/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 524/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.273.817-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Belo Horizonte, 169, do Município de Ubatã, NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4965/2022, de 17/08/2022, com vigência até 05/09/2032.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1640/2020, de 13/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.592/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 997/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.446.747-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida João Medeiros, 01, do Município de Ubatã, NRE de Goioerê, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4847/2017, de 21/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 1353/2021, de 26/03/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.593/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria**

de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2515/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.745.657-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dr. De Plácido e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida República Del Paraguai, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4893/2023, de 25/07/2023, com vigência até 22/03/2033.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1892/2018, de 03/05/2018, com vigência até 31/12/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED
95870/2023

RESOLUÇÃO N.º 5.594/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 168/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.838.615-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Hélio Antônio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Romário Martins, 349, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3622/2017, de 09/08/2017, com vigência até 20/09/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 3594/2019, de 18/09/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.595/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2516/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.174.921-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 22/03/2023 até 22/03/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Adolpho Vercesi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Damião Botelho de Souza, 2045, no Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4223/2018, de 10/09/2018, com vigência até 22/03/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.597/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2517/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.043.413-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, excepcionalmente, no período de 01/01/2019 até 31/12/2024, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Caetana Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Valdir de Castro, 71, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, foram concedidos pela Resolução n.º 1241/2018, de 22/03/2018, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.598/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2518/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.043.413-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Caetana Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Valdir de Castro, 71, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5597/2023, de 21/08/2023, com vigência até 31/12/2028.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4163/2018, de 03/09/2018, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.600/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 999/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 17.806.476-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Joana de Camargo Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Izari Carlos da Silva, 245, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, foram concedidas pela Resolução n.º 347/2018, de 24/01/2018, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.601/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 505/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 20.110.011-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar José de Alencar – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Antônio Cunha, 157, do Município de Curitiba, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1436/2022, de 31/03/2022, com vigência até 27/08/2029.

§ 1º A Resolução n.º 1693/2022, de 08/04/2022 autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º O reconhecimento é concedido de 01/01/2022 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2021, para regularização da vida escolar dos estudantes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.602/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 504/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 20.390.513-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Amálio Pinheiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Getúlio Vargas, 183, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3470/2022, de 15/06/2022, com vigência até 06/12/2032.

§ 1º A Resolução n.º 979/2022, de 11/03/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/02/2025.

§ 2º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 02/02/2025 a 01/02/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.603/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 506/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 20.496.100-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar General Antônio Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida General Carlos Cavalcanti, 2145, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3388/2019, de 26/08/2019, com vigência até 31/12/2029.

§ 1º A Resolução n.º 2237/2022, de 03/05/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.604/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, o Parecer n.º 520/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.280.917-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Graciliano Ramos, 20, no Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5566/2021, de 19/11/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2613/2019, de 10/07/2019, com vigência até 09/02/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/02/2023 a 09/02/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.605/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, o Parecer n.º 509/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.872.019-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Olegário Macedo, situado na Avenida Marly Rolim, s/n, no Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas Resoluções n.º 5639/2021, de 23/11/2021, e n.º 5274/2023, de 07/08/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 4091/2019, de 23/10/2019, com vigência até 27/06/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/06/2023 a 27/06/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

95873/2023

RESOLUÇÃO N.º 5.606/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, o Parecer n.º 519/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.518.517-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Olegário Macedo, situado na Avenida Marly Rolim, s/n, no Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas Resoluções n.º 5639/2021, de 23/11/2021, e n.º 5274/2023,

de 07/08/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 4092/2019, de 23/10/2019, com vigência até 22/04/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/04/2023 a 22/04/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.607/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022, o Parecer n.º 518/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.257.903-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Olegário Macedo, situado na Avenida Marly Rolim, s/n, no Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas Resoluções n.º 5639/2021, de 23/11/2021, e n.º 5274/2023, de 07/08/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 4096/2019, de 23/10/2019, com vigência até 27/06/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/06/2023 a 27/06/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.608/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022, o Parecer n.º 531/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.638.266-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, situado na Rua Júlia da Costa, 229, no Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2320/2019, de 24/06/2019, com vigência até 02/07/2029.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do referido curso foi concedida pela Resolução n.º 137/2020, de 07/01/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.609/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2519/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolados n.º 20.555.657-5 e 20.555.710-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2026, a autorização para o

funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Pedro Gross Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Pinheiral de Baixo, no Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 1266/2020, de 28/04/2020, com vigência até 31/12/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, pela Resolução n.º 682/2021, de 10/02/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.611/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2520/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.837.596-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal São Miguel Arcanjo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia Estadual, 373, no Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3933/2020, de 09/10/2020, com vigência até 31/12/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.612/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2521/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.935.225-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 05/11/2022 até 05/11/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Sagrada Família – São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Bonifácio, 127, no Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pela Associação Família de Maria, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5570/2018, de 28/11/2018, com vigência até 05/11/2022.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.613/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2522/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.692.813-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2026, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Emma Horst Volpi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amando Cypriano da Cunha, 151, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3314/2020, de 20/08/2020, com vigência até 04/06/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3315/2020, de 20/08/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.614/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2523/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.748.788-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo La Salle – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 15 de Outubro, 551, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1768/2021, de 22/04/2021, com vigência até 18/08/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1991/2021, de 30/04/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.615/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2524/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.813.513-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 18/12/2023 até 18/12/2026, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Planeta IPI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paris, 292, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantida pelo Centro de Educação IPI Ltda-ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3610/2021, de 13/08/2021, com vigência até 18/12/2028.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3610/2021, de 13/08/2021, com vigência até 18/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.616/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 545/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.642.452-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Morenitas, 865, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5624/2017, de 26/10/2017, com vigência até 06/06/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida

pela Resolução n.º 3444/2019, de 02/09/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

95880/2023

RESOLUÇÃO N.º 5.617/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 543/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.128.011-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bartolomeu de Gusmão, 3535, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5620/2017, de 26/10/2017, com vigência até 05/10/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4013/2019, de 17/10/2019, com vigência até 04/12/2022.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/12/2022 a 04/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.618/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 544/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.210.376-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cesti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João XXIII, 303, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Santa Terezinha do Itaipu Ensino Pré Escola e 1º Grau Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4631/2018, de 02/10/2018, com vigência até 09/12/2023.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 3445/2019, de 02/09/2019, com vigência até 19/09/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/09/2023 a 19/09/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.619/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer n.º 157/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 19.151.324-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Morenitas, 865, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última

renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5624/2017, de 26/10/2017, com vigência até 06/06/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1199/2019, de 02/04/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.620/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2535/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.502.971-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/05/2022 a 15/05/2027, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Professor Giampiero Monacci – Ensino Fundamental, situada na Rua dos Expedicionários, 357, no Município de Itambé, NRE de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3132/2019, de 08/08/2019, com vigência até 15/05/2022.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.621/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2536/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.486.737-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Regina Mundi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Estácio de Sá, 595, do Município e NRE de Maringá, mantido pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1899/2019, de 20/05/2019, com vigência até 08/10/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1900/2019, de 20/05/2019, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.622/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2537/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.074.389-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/08/2022 a 01/08/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola New Life – Educação Infantil e

Ensino Fundamental, situada na Rua Washington Luiz, 708, do Município de Marialva, NRE de Maringá, mantida pelo Centro de Ensino Integrado New Life S/C Ltda.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5477/2018, de 21/11/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.623/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2538/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.074.389-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola New Life – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Washington Luiz, 708, do Município de Marialva, NRE de Maringá, mantida pelo Centro de Ensino Integrado New Life S/C Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5622/2023, de 21/08/2023, com vigência até 01/08/2032.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5478/2018, de 21/11/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.624/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2539/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.683.635-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Sol Encantado, situado na Rua Minas Gerais, 283, do Município de Astorga, NRE de Maringá, mantido pelo Centro de Educação Infantil Sol Encantado Ltda.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2256/2019, de 13/06/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.625/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2540/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.438.305-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a

31/12/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Branca Eliza Menezes Meirelles, situado na Rua Kaloré, s/n, do Município de Astorga, NRE de Maringá, mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4086/2021, de 09/09/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.626/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.645.055-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Tomaz Edison de Andrade Vieira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua das Tipuanas, 621, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2809/2022, de 24/05/2022, com vigência até 13/07/2032.

Parágrafo único: A Resolução n.º 947/2010, de 12/03/2010, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED
95881/2023

RESOLUÇÃO N.º 5.627/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 458/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.686.468-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Piveni Piassi de Moraes – Ensino Fundamental, situada na Rua Flamboyant, 1300, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1483/2018, de 04/04/2018, com vigência até 06/02/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3588/2020, de 16/09/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.628/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 546/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.644.868-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Júlio Farah – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benedito Rodrigues Marques, 934, do Município e NRE de Ibatí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1466/2016, de 06/04/2016, com vigência até 05/08/2026.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3733/2019, de 23/09/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.630/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2525/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.258.694-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/03/2023 até 08/03/2028, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Giacomo Garofoli, situado na Rua Tiradentes, 119, do Município de Leopoldina, NRE de Cornélio Procopio, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 682/2018, de 22/02/2018, com vigência até 08/03/2028.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 682/2018, de 22/02/2018, com vigência até 08/03/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.631/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2526/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.393.395-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Princesa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Gomes de Faria, 121, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 554/2017, de 23/02/2017, com vigência até 24/02/2025.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 552/2017, de 23/02/2017, com vigência até 24/02/2022 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 479/2021, de 28/01/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.632/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998,

03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2527/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.317.255-5,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica e renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, até o final do ano de 2024, no Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Rainha, situado na Rua Tabelião Jorge Barbosa de Melo, 450, no Município de Nova Fátima, NRE de Cornélio Procopio, mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2463/2007, de 21/05/2007, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2009. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica, desde 01/01/2011.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.633/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2528/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.639.037-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Maria Inês Speer Faria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada Rua João Francisco Ferreira, 254, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 853/2021, de 25/02/2021, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino pela Resolução n.º 853/2021, de 25/02/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.634/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2529/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.639.037-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Maria Inês Speer Faria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada Rua João Francisco Ferreira, 254, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5633/2023, de 21/08/2023, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 854/2021, de 25/02/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.635/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2530/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.688.082-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dom Pedro II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Monteiro Lobato, 550, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4288/2016, de 28/09/2016, com vigência até 31/10/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 639/2021, de 08/02/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.636/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022 e o Parecer n.º 503/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.113.170-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira, situado na Rua São Paulo, 3301, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 2805/2015, de 15/09/2015, com vigência até 25/09/2025.

§ 1º A Resolução n.º 2741/2017, de 28/06/2017 autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 21/07/2019.

§ 2º O reconhecimento é concedido desde 21/07/2017 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 22/07/2019 a 21/07/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.637/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 538/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.792.716-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle de Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cascato Bomtempo, situado na Rua Edgar Bardal, s/n, no Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Resolução n.º 3907/2021, de 30/08/2021, com vigência até 17/09/2029.

§ 1º O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 3666/2018, de 06/08/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 472322 - 04/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA MARIGLOD SALDANHA	140273511PR	5892	06901556C003	69	23/08/2023	2022
ANA CAROLINE DE CAMARGO	131606907PR	5923	06901556C003	70	24/08/2023	2020
ELZA BATISTA PINTO	56166254PR	5948	06901556C003	70	29/08/2023	2022
ADRIANA VAITCUNAS LARA	139115228PR	5952	06901556C003	70	29/08/2023	2022
VANESSA REGINA STELMACH DA COSTA	92106810PR	5979	06901556C003	70	30/08/2023	2022
SARA MOREIRA GODENCIO	75461771PR	5982	06901556C003	71	01/09/2023	2021

CURITIBA, 4 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

95788/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 472324 - 04/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 4325
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VIVIAN APARECIDA MARTINUCCI DOS SANTOS	99806168PR	7044	13800432D010	22	25/08/2023	2007

LONDRINA, 4 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LUCY SOCORRO MORENO DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/13 - 04/03/2013

Nome do(a) Diretor(a): EDNALVA DE OLIVEIRA MIRANDA GUIZI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/08 - 01/12/2008

95796/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 472321 - 04/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 504
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALCIONETE APARECIDA BATISTA DOS SANTOS	56321780PR	1066	07640050D002	29	03/08/2023	2023

FAZENDA RIO GRANDE, 4 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIANE MARTINS BORGES RAMOS DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2022 - 30/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

95785/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 472323 - 04/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA

Código do Estabelecimento: 940
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRÉIA APARECIDA NERIS PEREIRA	76934827PR	3176	28300094D006	34	21/08/2023	2005

UMUARAMA, 4 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003

Nome do(a) Diretor(a): LIEGGE CRISTINE DA SILVA LIMA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/2021 - 01/11/2021

95791/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 472234 - 01/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 3272
Nome do Estabelecimento: CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 540

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSYENE LOPES GARCIA	159851281PR	50	25700327D001	10	12/06/2023	2023

SAO JOSE DOS PINHAIS, 1 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA
CUSTODIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2023 - 01/01/2023

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS AUGUSTO BUENO
ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01 E 02/2019 - 14/11/2019

95362/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 472235 - 01/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 3272
Nome do Estabelecimento: CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA DIAS DOS SANTOS	144232844PR	46	25700327D001	10	29/08/2023	2023
BARBARA FERNANDES	127170754	47	25700327D001	10	29/08/2023	2023
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA	96980485PR	48	25700327D001	10	29/08/2023	2023
JAQUELINE MACHADO DE SOUZA	132973199PR	49	25700327D001	10	29/08/2023	2023
KARLLA SIQUEIRA LOPES DOS SANTOS	165935942PR	51	25700327D001	11	30/06/2023	2023

SAO JOSE DOS PINHAIS, 1 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA
CUSTODIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2023 - 01/01/2023

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS AUGUSTO BUENO
ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01 E 02/2019 - 14/11/2019

95365/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 472235 - 01/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 3272
Nome do Estabelecimento: CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	-------------	-----------

ZILDA DA APARECIDA DOS SANTOS VON MÜHLEN

78791071PR

52

25700327D001

11

14/06/2023

2023

SAO JOSE DOS PINHAIS, 1 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA CUSTODIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2023 - 01/01/2023

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01 E 02/2019 - 14/11/2019

95378/2023

FUNDEPAR**PORTARIA Nº 0269/2023 – FUNDEPAR**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 53), a Informação PCG/PGE (Mov. 56) e o Despacho n.º 2188/2023 FUN/GABPRES (Mov. 60) dos Autos n.º 18/2023, Protocolo n.º 20.369.279-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à Empresa **TECNOPLAN PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA - ME, CNPJ n.º 12.341.002/0001-23**, em razão da inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 116/2018-FUNDEPAR e com fulcros artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, MULTA moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 11.240,00 (onze mil e duzentos reais), conforme a disciplina da CGC 15.11.03., a ser ressarcido pela Garantia Contratual ou, em não sendo esta de valor suficiente, a ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme preceitua o artigo 87, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Caso insuficientes a garantia contratual e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

95420/2023

PORTARIA Nº 0272/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 46), a Informação PCG/PGE (Mov. 47) e o Despacho n.º 2232/2023 FUN/GABPRES (Mov. 50) dos Autos n.º 15/2023, Protocolo n.º 20.286.600-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar os presentes Autos visto que a Empresa **CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CPD CONSTRUÇÕES LTDA), CNPJ N.º 09.245.810/0001-82**, não cometeu irregularidade administrativa passível de penalização na execução do Contrato Administrativo n.º 264/2017 - FUNDEPAR; Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

95426/2023

PORTARIA Nº 0273/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de

2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 48), a Informação PCG/PGE (Mov. 51) e o Despacho n.º 2237/2023 FUN/GABPRES (Mov. 53) dos Autos n.º 01/2023, Protocolo n.º 20.038.811-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar os presentes Autos visto que a Empresa **CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CPD CONSTRUÇÕES LTDA), CNPJ N.º 09.245.810/0001-82**, não cometeu irregularidade administrativa passível de penalização na execução do Contrato Administrativo n.º 626/2018 - FUNDEPAR; Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

95432/2023

PORTARIA Nº 0274/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 40), a Informação PCG/PGE (Mov. 43) e o Despacho n.º 2238/2023 FUN/GABPRES (Mov. 45) dos Autos n.º 14/2023, Protocolo n.º 20.286.567-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar os presentes Autos visto que a Empresa **CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CPD CONSTRUÇÕES LTDA), CNPJ N.º 09.245.810/0001-82**, não cometeu irregularidade administrativa passível de penalização na execução do Contrato Administrativo n.º 238/2017 - FUNDEPAR; Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

95434/2023

PORTARIA Nº 0275/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e ao protocolo o **20.656.607-8**, atuarem como gestor e fiscal do **Contrato n.º 120/2023 – FUNDEPAR**, celebrado com a empresa **TECVERDE ENGENHARIA S/A**, referente ao RDC ELETRÔNICO nº0008/2022 – SRP, para aquisição de unidades de módulos de salas múltiplo uso com sistema de construção ecológico, incluindo entrega e instalação.

I - Gestor **Sergio Luiz Soto**, RG 3.442.159-5;II - Fiscal Titular **Jair Ribeiro Junior** - CREA/PR – 137.305/D, pertencente ao Quando Próprio do Magistério – QPM;III – Fiscal Suplente **Jony Mercis da Silva** – CREA/PR 171.925/D, pertencente ao Quando Próprio do Magistério – QPM, conforme descrição na tabela abaixo:

Lote	NRE	Município	Instituição
2	CASCABEL	CASCABEL	APRENDENDO COM A TERRA E COM A VIDA, CEC

5	ÁREA METROPOLITANA NORTE	ALMIRANTE TAMNADARÉ	JARDIM APUCARANA, CE
5	ÁREA METROPOLITANA NORTE	CAMPO MAGRO	ÍRIA BORGES, CE
5	IRATI	IRATI	ANTÔNIO XAVIER DA SILVEIRA, CEC
5	IRATI	IRATI	GONÇALVES JÚNIOR, CEC
5	IRATI	RIO AZUL	CHAFIC CURY, CE
5	IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS	GREGÓRIO KAEKCHOT, CE IND.
5	PONTA GROSSA	IMBITUVA	SANTO ANTÔNIO, CE
5	PONTA GROSSA	PALMEIRA	GUARAUNINHA, EEC
5	PONTA GROSSA	PALMEIRA	HENRIQUE STADLER, CEC
5	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	MENELEU TORRES, CE
4	CURITIBA	CURITIBA	GUILHERME PEREIRA NETO, CE
4	CURITIBA	CURITIBA	LÚCIA BASTOS, CE

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Portarias nº 230/2023 - FUNDEPAR, nº 231/2023 - FUNDEPAR e 232/2023 - FUNDEPAR publicada na DIOE nº 11457 de 11/07/2023. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

95838/2023

PORTARIA Nº 0276/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 9.784, de 21 de junho de 1999; nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014, nº 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual nº 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 46), a Informação PCG/PGE (Mov. 49) e o Despacho nº 2242/2023 FUN/GABPRES (Mov. 53) dos Autos nº 17/2023, Protocolo nº 20.286.643-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar os presentes Autos visto que a Empresa CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CPD CONSTRUÇÕES LTDA), CNPJ N.º 09.245.810/0001-82, não cometeu irregularidade administrativa passível de penalização na execução do Contrato Administrativo nº 747/2018 – FUNDEPAR. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

95848/2023

PORTARIA Nº 0277/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - SEED, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais nº 8.666/1993; nº 9.784/1999; nº 10.520/2002; nº 14.133/2021; na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal nº 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais nº 15.608/2007; nº 18.418/2014; nº 19.848/2019 e nº 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais nº 1.352/2015, nº 33/2015, nº 4.505/2016; nº 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades apontadas na execução do Contrato Administrativo nº 522/2018- FUNDEPAR (Protocolo nº 15.028.738-3), oriundo do Pregão Eletrônico nº 149/2018 – GMS (Protocolo nº 15.028.738-3), que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Inocência de Oliveira, localizado no Município de União da Vitória/PR, e em especial o Despacho nº 2252/2023 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 104/105 – Mov. 38, do Protocolo nº 16.165.722-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 522/2018- FUNDEPAR (inexecutar parcialmente e atrasar injustificadamente a execução do contrato), praticadas pela

empresa RUBI CONSTRUTORA LTDA – ME (atualmente CONSTRUTORA ORDEM LTDA), CNPJ nº 12.059.222/0001-69, sociedade empresária representada pelo Sr. Ader de Oliveira Constante (sócio administrador), com sede na Av. Visconde do Rio Branco, nº 2591, sala 05 – conj. 02, Centro, CEP 83.005-420, Município de São José dos Pinhais/PR, na execução do Contrato Administrativo nº 522/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 149/2018 – GMS, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Inocência de Oliveira, localizado no Município de União da Vitória/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 113.699,99 (cento e treze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual nº 15.608/2007, no atraso injustificado e na inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 522/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.19 do Edital de PE nº 149/2018 – GMS, as Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato, a Condição Geral nº 10, itens 10.01 e 10.02; e 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução nº 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal nº 8666/1993 e 117 da Lei Estadual nº 15.608/2007, sujeitando-se a empresa RUBI CONSTRUTORA LTDA – ME (atualmente CONSTRUTORA ORDEM LTDA), CNPJ nº 12.059.222/0001-69, CNPJ nº 12.059.222/0001-69, às penalidades previstas no item 14.12 do Edital, na Cláusula Sétima do Contrato nº 522/2018 - FUNDEPAR, na Condição Geral nº 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução nº 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153, 154, inciso IV, 155, 158 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria nº 151/2023-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

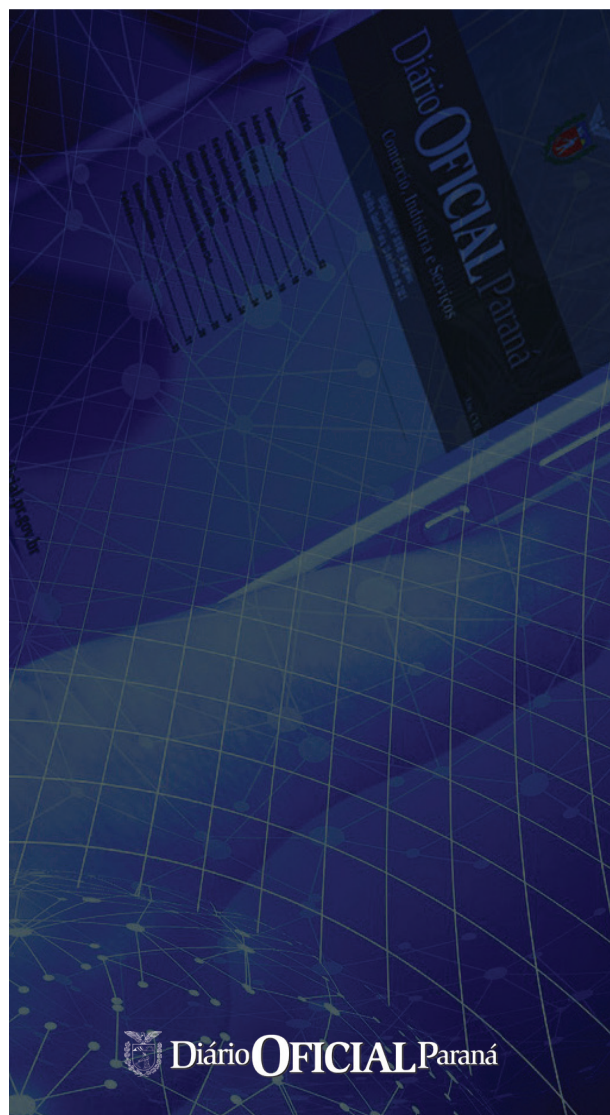
Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de atuação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

95855/2023



Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE – PRESP

PORTARIA nº 007/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA (a), PARANÁ ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder de acordo com Art. 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, licença ao servidor relacionado abaixo.

Nome: Mauro João Cachel

RG: 3.209.200-4

LF/Cargo: 1/AP-XV

Protocolo: 20.971.438-8

Data do Período aquisitivo: 21/06/2012 a 20/06/2017

Data de fruição: 04/09/2023 a 02/12/2023

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

Walmir da Silva Matos

Diretor-Presidente

Paraná Esporte

95957/2023

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº : 19.886.758-6

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

ASSUNTO : Pagamento de gratificação por insalubridade – Sindicância – Portaria SEFA/CG nº 4/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE DECISÃO - DESPACHO Nº 1410/2023-SEFA/GS

- I. Trata de Sindicância instaurada pela Portaria SEFA/CG nº 4/2023 com a finalidade de apurar fato atinente ao pagamento supostamente irregular de gratificação por insalubridade a servidor da Receita Estadual do Paraná – REPR;
- II. Diante da fundamentação encartada no Relatório Final da Comissão Sindicante (mov. 22) e no Parecer nº 25/2023-SEFA/CG da Corregedoria-Geral da SEFA (mov. 23), **determino o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância**, instaurada pela Portaria SEFA/CG nº 4/2023 (mov. 18), nos termos do art. 124 da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, bem como conforme o disposto no art. 17, inc. V, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021;
- III. Publique-se;
- IV. Restitua-se à Corregedoria-Geral – SEFA/CG para conhecimento;
- V. Após, remeta-se ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS para ciência e providências necessárias ao arquivamento do feito.
- É o despacho.

Curitiba, 31 de agosto de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

95704/2023

PROTOCOLO Nº : 18.918.190-6
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
ASSUNTO : Sindicância administrativa instaurada pela Portaria SEFA/CG n. 2/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1407/2023-SEFA/GS

- I. Ciente;
- II. Trata de protocolo inaugurado por meio da **Informação nº 31/2022** –

SEFA/CG (mov. 2), por meio do qual o Corregedor da SEFA Marcio Tadeu de Miranda narrou fatos concernentes à possível cometimento de irregularidade em trabalhos de auditoria fiscal;

- III. Diante das razões exaradas no **Relatório Final da Comissão de Sindicância** (mov. 30) e no **Parecer nº 27/2023-SEFA/CG** (mov. 32), determino o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente, nos termos dos arts. 121, inc. I, e 124 da Lei Complementar Estadual nº 131, de 2010;

- IV. Após, restitua-se à Corregedoria-Geral da SEFA para ciência e providências.

É o despacho.

SEFA/GS, 30 de agosto de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

95681/2023

PROTOCOLO: 20.255.593-4

INTERESSADA: IMPERMIX LOJA 007 E-COMMERCE

CAD/ICMS: 90924534-61

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Operações de “e-commerce”. Crédito presumido.

DESPACHO Nº 1293/2023-SEFA/GS

- I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF nº 102/2023, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamentos Tributários Diferenciados de Crédito Presumido em operações na modalidade de “e-commerce” e da atribuição da condição de substituto tributário, nos termos previstos no art. 11-A do Decreto n. 6.434/2017 feito pela empresa IMPERMIX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 75.058.149/0006-35 e CAD/ICMS 90924534-61;
- II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
- III. Em concordando, publique-se no DOE;
- IV. Arquive-se pelo prazo legal.
- É o despacho.

SEFA/GS, 15 de agosto de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

95817/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 890 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Designação de substituição de Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no protocolo nº 20.927.640-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Elias dos Passos Silva**, RG nº 4.XXX.035-7, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, em substituição da servidora **Beatriz Rosset**, RG nº 5.XXX.850-7, por motivo de férias do titular, no período de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de agosto de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

95438/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 891 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho visando a elaboração de Manual e Estudos acerca das alterações normativas advindas da Instrução Normativa – IN nº 1234/2012, alterada pela IN nº 2145/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 20.968.762-3,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho visando a elaboração de Manual e Estudos acerca das alterações normativas advindas da Instrução Normativa – IN nº 1234/2012, alterada pela IN nº 2145/2023.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues, inscrita no RG sob o nº 9.XXX.689-8, lotada na Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado – DCG/SEFA, na qualidade de Coordenadora;

II – Luciana Carin Scheidt, inscrita no RG sob o nº 4.XXX.207-1, lotada no Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEFA;

III – Davidson Benjamim Lessa Mendes, inscrito no RG sob o nº 14.XXX.170-3, lotado na Receita Estadual do Paraná - REPR;

IV – Samara Wsolek Bastos de Oliveira, inscrita no RG sob o nº 9.XXX.083-2, lotada na Diretoria-Geral – SEFA/DG;

V – Saúl Hercán Kritski Báez, inscrito no RG sob o nº 7.XXX.392-0, lotado na Diretoria-Geral – SEFA/DG;

VI – João Carlos de Melo, inscrito no RG sob o nº 14.XXX.021-5, lotado na Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado – DCG/SEFA;

VII – Luisa Regina Mazer, inscrita no RG sob o nº 15.XXX.210-1, lotada

na Assessoria Técnica de Economia – SEFA/AT/ECO.

Art. 3º A forma de organização e execução dos trabalhos será definida pela Coordenadora do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá, por meio de sua Coordenadora, solicitar orientações à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, especialmente no que concerne à aplicabilidade das alterações normativas advindas da Instrução Normativa – IN nº 1234/2012, alterada pela IN nº 2145/2023.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de setembro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

95679/2023

RESOLUÇÃO Nº 0903/2023 - SEFA/GS DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processos de Alteração Orçamentária nº 23002652 e nº 23002653/DOE/SEFA, e considerando o conteúdo nos protocolos nº 20.938.689-5, nº 20.961.968-7 e nº 20.976.393-1,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 5.533.624,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 1º de setembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 903

Página 1 de 2
Nº controle: 23001643

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	UEL					
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA		UEL				
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	UEL		44905200	250	95	P
						30.000,00	23002652
						30.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ		UNIOESTE				
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS		UNIOESTE	33901800	250	95	P
						87.500,00	23002652
				33903000	250	95	P
						17.956,00	23002652
				33903000	281	95	P
						110.021,00	23002652
				33903300	250	95	P
						148.500,00	23002652
				33903600	250	95	P
						139.343,00	23002652
				44905200	281	95	P
						304,00	23002652
						503.624,00	
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
6166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
6418	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			33903900	150	01	P
						5.000.000,00	23002653
						5.000.000,00	
						5.533.624,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 903

Página 2 de 2
Nº controle: 23001643

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	UEL					
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA		UEL				
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	UEL		33903900	250	95	P
						10.000,00	23002652
				33909200	250	95	P
						20.000,00	23002652
						30.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ		UNIOESTE				
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS		UNIOESTE	33900800	250	95	P
						10.000,00	23002652
				33901400	281	95	P
						15.000,00	23002652
				33901800	281	95	P
						80.325,00	23002652
				33903100	250	95	P
						5.000,00	23002652
				33903300	281	95	P
						15.000,00	23002652
				33903900	250	95	P
						243.624,00	23002652
				33904000	250	95	P
						14.187,00	23002652
				33906200	250	95	P
						20.000,00	23002652
				33919300	250	95	P
						100.488,00	23002652
						503.624,00	
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
6166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
6418	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			44504200	150	01	P
						5.000.000,00	23002653
						5.000.000,00	
						5.533.624,00	

95337/2023

PORTARIA N° 155/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23002672/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se,

Curitiba, em 1º de setembro de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orcamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 23001656

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 155

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33901400	101	01	L	14.000,00	23002672
					TOTAL	14.000,00	
					TOTAL	14.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23001656

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 155

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AlO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33903600	101	01	L	14.000,00	23002672
					TOTAL	14.000,00	
					TOTAL	14.000,00	

95636/2023

PORTARIA Nº 215 DTE/SEFA, de 04 de setembro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de setembro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 04 de setembro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 215

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				12.532.000,00		12.532.000,00	23002681
						12.532.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				25.000.000,00		25.000.000,00	23002681
						25.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					90.000,00	90.000,00	23002681
						90.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			145.000,00			145.000,00	23002681
						145.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				10.000.000,00		10.000.000,00	23002681
						10.000.000,00	

ÓRGÃO

Página 2 de 3

UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				16.000.000,00		16.000.000,00	23002681
						16.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				250.000,00		250.000,00	23002681
						250.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				100.000,00	400.000,00	500.000,00	23002681
						500.000,00	
						64.517.000,00	

Página 3 de 3

Nº controle: 23001657

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 215

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		19.463.500,00				19.463.500,00	23002681
						19.463.500,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				19.463.500,00		19.463.500,00	23002681
						19.463.500,00	
						38.927.000,00	

95760/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 184 DE 01/09/2023

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FRANCISCO CESAR FARAH				90	05/07/2010 04/07/2015	30/08/2023 27/11/2023
32890440	1	NAAF-I	209644371			
CRISTINA SPENTHOF				30	02/05/1996 01/05/2001	02/01/2024 31/01/2024
42423998	1	NAAF-I	209081954			

95121/2023

IPEM

PORTARIA Nº 032/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº 488 de 13/02/2023, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17.08.2017, publicado no DOE de 18.08.2017,

Considerando a necessidade do controle do ativo patrimonial do INMETRO, colocado para utilização do IPEM, em razão do Convênio de delegação de Competência firmado entre as autarquias

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão para Classificação e Avaliação dos Bens Permanentes Móveis do INMETRO, localizados neste IPEM.

Art. 2º - Compete a Comissão:

Verificação e adequação das etiquetas patrimoniais dos bens permanentes móveis disponibilizados no IPEM;

Relacionar todos os bens permanentes móveis inservíveis, antieconômicos e irrecuperáveis, disponibilizados ao IPEM, fazendo detalhada descrição do bem, de modo a promover sua alienação ou destruição;

Apresentar relatório sobre todos os bens relacionados, sua condição e indicar destinação.

Art. 3º - Designar os servidores ADRIANO CARVALHO, R.G. 9.247.762-2, LUIZ CARLOS CAMARGO, R.G. 4.085.517-3, WILMAR LOURENÇO DE OLIVEIRA, R.G. 3.955.728-2, VALÉRIA ALBERTI, R.G. 6.769.980-7 e AU-REO SILVA COSTA R.G. 6.735.829-5 para, sob a Presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3º - A Comissão nomeada tem o prazo de 60 dias, da publicação do ato, para apresentar relatório ao Diretor Administrativo-Financeiro do IPEM.

Art. 4º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de setembro de 2023

CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO
Diretor-Presidente

95795/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística**APPA****PORTARIA Nº 238-2023**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

ATUALIZAR

A Norma de Tráfego Marítimo e Permanência nos Portos de Paranaguá e Antonina – Edição 2023.

A nova versão – Revisão I – Agosto/2023 – apresentada em português, com novo formato de controle de edição e com o objetivo de facilitar a identificação de futuras revisões, estará disponível no site eletrônico

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Operacional/Pagina/Normas-gerais>.

A última revisão publicada da Norma de Tráfego Marítimo e Permanência nos Portos de Paranaguá e Antonina, revoga as Portarias e Ordens de Serviço que tratam do mesmo tema e foram publicadas em datas anteriores a versão atualizada.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 29 de agosto de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 239-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

ANNA CAROLINE FERMINO DE SOUZA, Matrícula C-9888, MATHEUS LUIS ARNONI MENDES, Matrícula C-9880, e IGOR COSTA DE TOLEDO, Matrícula C-9910, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo, referente a execução dos serviços de Dragagem de Manutenção, prestados pela empresa DTA ENGENHARIA LTDA, autorizada nas Ordens de Serviço nº 240-15 – 241-15 – 032-16 – 033-16 – 034-16 – 038-16 – 039-16 – 101-17 – 114-17 – 108-18 – 154-18 – 190-2018, de acordo com as justificativas e especificações constantes no Termo de Referência e Edital de Licitação, referentes ao processo protocolado sob nº 13.662.176-9 e anexos, CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 001/2015-APPA, Contrato nº 076/2015-APPA.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 01 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

95665/2023

DER**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 253 DE 31/08/2023

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDIVALDO COSTA DE MACEDO				30	21/06/2002 20/06/2007	03/01/2024 01/02/2024
22492020	1	NAXVIII	209257254			

95597/2023

PORTARIA Nº 254/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 20.983.984-9, RESOLVE:

Designar o servidor abaixo nominado como Fiscal dos Contratos relacionados a partir do dia 31/08/2023:

	Nome/ /Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Alexandre Castro Fernandes, RG. 15.835.097-1	Mem nº 021/2023 DG/GAB	Como Fiscal do Contrato nº 162/2022 DT referente Contratação integrada de empresa para elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de implantação da Ponte de Guaratuba e seus acessos, entre Matinhos/PR e Guaratuba/PR, na PR-412.
DES IGN AR	Alexandre Castro Fernandes, RG. 15.835.097-1	Mem nº 021/2023 DG/GAB	Como Fiscal do Contrato nº 035/2023 DT, referente ao contrato de Serviços de supervisão da elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de implantação da Ponte de Guaratuba e seus acessos, entre Matinhos/PR e Guaratuba/PR, na PR-412.
DES IGN AR	Alexandre Castro Fernandes, RG. 15.835.097-1	Mem nº 021/2023 DG/GAB	Como Fiscal do Contrato nº 089/2023 DOP, referente ao contrato de Operação do serviço público de transporte coletivo aquaviário de passageiros, veículos e cargas, no trecho que compreende a Travessia da Baía de Guaratuba, por meio de condução, locação, abastecimento e manutenção das embarcações da frota e das instalações, bem como o fornecimento de mão de obra para viabilizar as atividades da operação.
			Como Fiscal do Contrato nº 140/2022 DOP, referente ao contrato de Supervisão e apoio à fiscalização da

DES IGN AR	Alexandre Castro Fernandes, RG. 15.835.097-1	Mem nº 021/2023 DG/GAB	exploração da infraestrutura e do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na travessia da Baía de Guaratuba e apoio à modelagem técnica, jurídica, econômico-financeira e socioambiental para exploração da infraestrutura de transporte.
------------------	--	------------------------------	---

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia
Diretor Presidente do DER/PR.

95444/2023

PORTARIA Nº 252/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 20.975.293-0, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Mario Ferreira Franca, RG:15.479.481-6	Mem nº 336/2023 DAF/CA	Como Gestor do Contrato nº 2507/2020 GMS, serviço continuado por intermédio de empresa especializada no Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para os veículos e equipamentos da frota pública do Estado, prestados por Postos de Combustíveis Credenciados, conforme descrição e especificações constantes no Termo de Referência, do Pregão nº 656/2019 SEAP/DETO.
			Como Fiscal do Contrato nº 2507/2020 GMS, serviço continuado por

DES IGN AR	Jurandir Ubirajara Tripodi Junior, RG: 1.103.757-7	Mem nº 336/2023 DAF/CA	intermédio de empresa especializada no Geren-cimento do Abastecimento de Com-bustíveis para os veículos e equipamentos da frota pública do Estado, prestados por Postos de Combustíveis Credenciados, conforme descrição e especificações constantes no Termo de Referência, do Pregão nº 656/2019 SEAP/DETO.
------------------	---	------------------------------	---

Curitiba, 31 de agosto de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

95562/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 075/2023 - SEI

Súmula: Regularizar os procedimentos para viagens e concessão de diárias aos servidores da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI.

O Secretário da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 26, da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; art. 114, da Lei Estadual nº 21.388/2023 de 05 de abril de 2023, e o disposto no Decreto Estadual nº 2.428, de 14 de agosto de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Regularizar os procedimentos para viagens e concessão de diárias aos servidores da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI, em conformidade ao disposto no Decreto nº 2428/2019, assim como a utilização de veículos oficiais.

Art. 2º. Os deslocamentos obedecerão aos critérios de contenção de despesas do Governo do Estado.

Parágrafo único. Somente mediante justificativa fundamentada e instruído com documentação comprobatória, será encaminhado ao Chefe da Casa Civil pedido de excepcionalização para:

- I – deslocamento por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;
- II – 40 (quarenta) ou mais diárias intercaladas ao servidor durante o exercício financeiro;
- III – deslocamento de mais de 05 (cinco) pessoas para o mesmo evento.

Art. 3º. Sempre que as condições técnicas e a dinâmica do evento ou reunião permitirem, a participação dos servidores da Secretaria deverá ser realizada por meio de videoconferência ou web conferência.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata registrar no sistema Central de Viagens a impossibilidade da realização do evento por meio de videoconferência ou web conferência.

Art. 4º. O deslocamento terrestre de servidores deverá ser previamente autorizado pelo Gabinete do Secretário, necessitando que os viajantes encaminhem solicitação direcionada ao endereço eletrônico centraldeviagens.inova@inova.pr.gov.br, mediante justificativa fundamentada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para viagens dentro do território nacional.

§1º. Em caráter excepcional, poderá ser autorizada a solicitação de viagem encaminhada em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada via e-mail a justificativa que comprove a impossibilidade do seu efetivo cumprimento, não sendo autorizados os requerimentos de enquadramento na exceção por mais de 3 (três) vezes consecutivas.

§2º Após a devida autorização emitida via e-mail, o servidor deverá formalizar a solicitação de deslocamento por meio do sistema Central de Viagens.

§3º É de responsabilidade do servidor viajante, todo o processo de solicitação, prestação de contas e finalização do procedimento junto ao sistema da Central de Viagens.

Art. 5º. O deslocamento para fora do território nacional depende de expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante prévia instrução de protocolo com a observância dos requisitos legais atinentes à realização de despesas.

Parágrafo único. Após o autorizo do governador, recomenda-se que a solicitação da viagem internacional no sistema da central ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 6º. Quando necessária a utilização de transporte aéreo comercial para viagens dentro do território nacional a solicitação de viagens deverá ser inserida no Sistema Central de Viagens com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da viagem, sendo necessário o encaminhamento conjunto de solicitação via e-mail com a devida justificativa para autorização, mediante a observância dos requisitos legais atinentes à realização de despesas.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderá ser autorizada a solicitação de viagem em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada via e-mail a justificativa que comprove a impossibilidade do seu efetivo cumprimento, sendo que não serão autorizados os requerimentos de enquadramento na exceção por mais de 3 (três) vezes consecutivas.

Art. 7º. Para solicitação e autorização de viagens deverá ser observado o seguinte:

- I - a viagem será liberada somente quando o objetivo for de interesse do Estado, atendendo ao Decreto nº 2428/2019;
- II - a solicitação de viagem deverá ser autorizada nos termos do artigo 4º, 5º e 6º desta Resolução;
- III - o e-mail deverá conter, além da fundamentação, o que segue:
 - a) nome completo e CPF;
 - b) identificação do evento, com documentação comprobatória (convite, data, local, horário) ou informações sobre a reunião a ser realizada;
 - c) sugestão de meio de transporte, se houver;
 - d) itinerário ida e volta.

§1º Na hipótese de utilização de veículo oficial, previamente à solicitação de viagem, deverá ser consultado o Núcleo Administrativo Setorial - NAS sobre a disponibilidade informando o horário de retirada e a previsão da devolução;

§2º Na solicitação de viagem com veículo oficial o servidor também deverá indicar sua condição como condutor ou passageiro;

§3º Ficam vedadas quaisquer viagens oficiais com veículos particulares, assim como o transporte de terceiros que não integre quadros da administração direta e indireta do Estado do Paraná, em veículos oficiais.

Art. 8º. A prestação de contas deverá ser inserida pelo viajante via Sistema Central de Viagens contendo a documentação elencada no artigo 24 do Decreto nº 2428/2019, no que couber, com prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do retorno do deslocamento, com o devido preenchimento do relatório técnico da viagem, sendo que a não realização da prestação de contas impossibilitará a liberação de nova solicitação.

Art. 9. As informações relativas às viagens dos servidores serão publicadas no Portal da Transparência após a devida prestação de contas no sistema Central de Viagens.

Art. 10. Quando por qualquer motivo a viagem não for realizada o servidor restituirá os valores recebidos antecipadamente a título de diária e/ou ressarcimento de despesas, em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do cancelamento da viagem.

Art. 11. Caso o servidor retorne à sede em prazo menor do que o previsto para o deslocamento ou afastamento deverá restituir os valores excedentes recebidos antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do seu retorno.

Art. 12. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus à revisão do valor recebido.

Art. 13. O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor e deverá ser feito em até 02 (dois) dias úteis, com os documentos comprobatórios.

Art. 14. Caso não seja atendido integralmente o disposto neste regulamento, em especial no que se refere ao processo de prestação de contas, sua avaliação e aprovação pela autoridade competente, fica vedado novo deslocamento ou afastamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação prevista neste artigo para o servidor que por determinação da autoridade máxima do órgão tenha deslocamento com saída no primeiro dia útil após o retorno da viagem anterior.

Art. 15. Eventuais mudanças por interesse pessoal no horário de voo que possam acarretar multa e/ou mudança no valor final da passagem serão custeadas pelo usuário, conforme art.11, §2º do Decreto nº 2428/2019.

Art. 16. O cartão corporativo é intransferível e de uso exclusivo do viajante, em caso de extravio ou perda, deverá ser comunicado de imediato a Chefia do Núcleo Fazendário Setorial – NFS.

Art. 17. Cabe ao Núcleo Fazendário Setorial - NFS a manutenção de controles e averiguações quanto à apresentação de documentos que comprovem a realização da viagem, sendo facultado ao NFS o requerimento de complementação ou correção da documentação apresentada.

Art. 18. Fica vedado o pagamento de diárias em finais de semanas e feriados, salvo em situações devidamente justificadas pela Chefia Imediata e autorizadas pelo titular da pasta.

Art. 19. Mensalmente o Agente de Controle Interno deverá realizar auditoria por amostragem de no mínimo 5% nos processos de viagem da pasta, devendo expedir relatório via e-Protocolo à Diretoria-geral.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 030/2023-SEI.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

95639/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 294/2023 – DG/SEJU
(Protocolo 19.396.551-2)

- I. **AUTORIZO** com base na Resolução nº 34/2023 SEJU e fundamento no Despacho nº 569/2023 Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SEDEF (mov.62), bem como, na Informação Orçamentária nº 0589- NFS/SEJU (mov. 83), **reconheço o dever de pagar o aluguel do imóvel que abriga o Escritório Regional de Laranjeiras do Sul** referente ao mês de Maio e 21 dias de Junho de 2023 (fl.90), no valor total de **R\$ 6.024,82 (seis mil e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o NAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativa pelo não atendimento.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV. Ao **NFS**, para providências cabíveis.

Curitiba, 29 de Agosto 2023.

Rubia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

95439/2023

Despacho nº 295/2023 – DG/SEJU
(Protocolo 18.266.394-8)

- I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023 e fundamento na Informação Orçamentária nº 0597- NFS/SEJU (mov. 86), o pagamento por meio de INDENIZAÇÃO a empresa DIMENSÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, **no valor de R\$ 154.505,90 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinco reais e noventa centavos)**, a título de Reequilíbrio Econômico Financeiro sobre a execução de reforma no ginásio e reservatório de água do Cense Piraquara.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o NAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativa pelo não atendimento.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV. Ao **NFS**, para providências cabíveis.

Curitiba, 29 de Agosto 2023.

Rubia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

95558/2023

Despacho nº 307/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.938.514-7)

- I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Memorando nº 142/2023 – NAS/SEJU (mov. 50), no Despacho nº 173/2023 – SEJU/AT (mov. 51), e na Informação de disponibilidade financeira e orçamentária nº 0594/2023 – NFS (mov. 31), o pagamento no valor de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)** referente à participação do Secretário de Justiça e Cidadania no 6º Fórum de Direitos Humanos e Saúde Mental, realizado pela Associação Brasileira de Saúde Mental, que acontecerá nos dias 07 a 09 de Setembro, no Estado do Rio de Janeiro.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.
- III. AO NFS/SEJU, para as demais providências necessárias.
- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 04 de Setembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Justiça e Cidadania

95822/2023

PORTARIA N.º 58 / 2023

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 34 de 19 de

abril de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1.025, de 23 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Realocar o servidor LUCIANO GERMANO DA SILVA, RG n.º 6.114.790-0, cargo de Agente de Execução, na função de Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, do Centro de Socioeducação de Toledo para a Casa de Semiliberdade de Toledo;

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

95532/2023

Secretaria do Planejamento

Despacho nº 104/2023-DG

e-Protocolo n.º 20.476.624-0

Assunto: Autorização para contratar serviços de locação de equipamentos multifuncionais.

Trata-se o expediente de contratação, **mediante dispensa de licitação**, dos serviços de locação de equipamentos multifuncionais, visando o atendimento das atividades desenvolvidas por esta Secretaria de Estado do Planejamento.

I. **AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais;

II. Restitua-se ao **Núcleo Administrativo Setorial (NAS/SEPL)**, para ciência e providências necessárias quanto à realização do referido contrato.

III. Publique-se.

Curitiba, datado digitalmente.

Assinatura eletrônica

FELIPE FLESSAK

Diretor-Geral / SEPL

95585/2023

IPARDES

PORTARIA IPARDES Nº 35/2023

Súmula - Dispõe sobre aplicação de multas nos instrumentos de natureza obrigacional celebrados no âmbito do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Iparides, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 199 do Decreto 10.086/2022.

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Iparides, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 15 de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.203/2023 e conformidade com a Lei Estadual nº 6.407/1973,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos instrumentos de natureza obrigacional celebrados no âmbito do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Iparides, ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento obrigacional.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES,

§ 2º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 3º O atraso na execução dos instrumentos obrigacionais estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

DA MULTA POR ATRASO

Artigo 5º O atraso injustificado na execução dos instrumentos obrigacionais sujeitará a contratada à multa moratória, sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, na seguinte proporção:

- I. atrasos de até 30 (trinta) dias – 0,2% ao dia;
- II. atrasos superiores a 30 (trinta) dias – 0,6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

Artigo 6º O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos no ato motivado da autoridade competente para a contratação.

DA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Artigo 7º Pela recusa na assinatura do instrumento obrigacional, de sua aceitação ou retirada ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou total, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo único. Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovada e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade

competente para a contratação.

DA APLICAÇÃO DA MULTA

Artigo 8º Configurado o descumprimento de obrigação, a contratada ficará sujeita as multas prevista no instrumento, precedido do devido processo legal, com garantia do contraditório e de ampla defesa, conforme Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Artigo 9º Juntamente com a pena pecuniária prevista no artigo 7º desta Portaria, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único. A aplicação da multa prevista no artigo 5º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no artigo 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 10. Independentemente das sanções estabelecidas no artigo 7º e no caput do artigo 9º, a contratada, em razão de sua inadimplência, poderá arcar, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados dos pagamentos devidos à contratada ou da garantia do respectivo contrato, se houver e, na sua impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo único. Serão aplicados juros moratórios à razão de 0,5% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO

Diretor-Presidente

95353/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

ASSUNTO: Regulamento do Credenciamento de Empresas de Pesquisas do IparDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto 3203/2023 e seu anexo e, ainda:

CONSIDERANDO que o IPARDES tem como finalidade institucional e estatutária a coleta, organização, análise e divulgação de informações técnicas e dados estatísticos;

CONSIDERANDO a importância – dentro da autonomia técnica, administrativa e financeira do IparDES – de identificar a situação do desenvolvimento econômico e social do Estado, através de levantamento e análise de dados, bem como proceder à avaliação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que compõe o rol de atividades básicas do IparDES proceder a análises conjunturais e estruturais, através da realização de estudos e pesquisas, tendo em vista o preparo de indicadores que subsidiem a ação governamental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º e incisos da Lei 20.778 de 16 de novembro de 2021, para a consecução de sua finalidade compete ao IparDES:

- I. a realização de pesquisas e estudos aplicados nas áreas de interesse do Governo estadual e a elaboração de documentos complementares;
- II. o acompanhamento da evolução da economia estadual e elaboração de projeções por segmento e região, com o desenvolvimento de documentação técnica decorrente;
- III. o fornecimento de suporte técnico especializado nas áreas econômica, social e ambiental ao processo de formulação das políticas

- estaduais de desenvolvimento integrado sustentável;
- IV. a coordenação, orientação e desenvolvimento de indicadores e estudos de natureza estatística, voltados ao conhecimento da realidade socioeconômica e socioambiental do Estado, com o objetivo de fornecer subsídios ao planejamento e à gestão de ações de governo;
 - V. a utilização e desenvolvimento de métodos e instrumentos inovadores para o provimento de informações estratégicas aos diversos segmentos da ação governamental, possibilitando a adoção de ações planejadas de caráter preventivo, antecipatório ou mitigador;
 - VI. a realização de análises qualificadas relativas aos potenciais impactos sociais, econômicos e ambientais das ações de desenvolvimento integrado do Estado para a elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
 - VII. a elaboração e a divulgação de informações técnico-científicas acerca da formulação das Políticas Públicas de desenvolvimento integrado sustentável e demais áreas de atuação do Instituto.

CONSIDERANDO, ainda nos termos da Lei 20.778/2021, que para cumprir suas competências, o IparDES poderá:

- I. celebrar convênios, acordos, contratos e congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais e internacionais;
- II. prestar serviços a órgãos e entidades dos setores público e privado e a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

CONSIDERANDO que, sob a égide do Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 14.133/2021 – é cediça a necessidade/possibilidade de credenciamento de fornecedores ou prestadores de serviço, especialmente em razão da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de se contar com uma pluralidade de credenciados aptos a satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que, para cumprimento de sua atividade fim de excelência o IPARDES necessita, frequentemente, de atendimentos específicos relacionados à prestação de serviços de apoio em pesquisas nas mais diversas áreas;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com um rol plural de prestadores de serviço, especializado e suficiente para a realização das mencionadas pesquisas.

RESOLVE:

Aprovar a Regulamento de Credenciamento do IPARDES, que poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Art. 1º. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o IPARDES a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Art. 2º. Os procedimentos de credenciamento observarão as seguintes regras:

- I. O Edital de Credenciamento deverá ser divulgado ao público no site oficial do IPARDES de forma permanente, e em diário oficial por no mínimo 3 (três) dias consecutivos, de forma a permitir a candidatura dos interessados;
- II. quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, definidos no respectivo Edital de Credenciamento;
- III. o Edital de Credenciamento deverá prever as condições padronizadas de contratação, contemplando, ainda, a definição dos valores das contratações, observadas as características de cada modalidade de pesquisa, também estipuladas no referido Edital;
- IV. para a definição dos valores das contratações, conforme consignado no inciso III deste artigo, o IPARDES deverá realizar cotações de mercado;
- V. não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do IPARDES, tema que será disciplinado em cada Edital de Credenciamento;
- VI. os Editais de Credenciamento poderão prever instrumentos simplificados para celebração das relações contratuais entre o IPARDES e os credenciados, por ocasião da atribuição dos serviços, conforme demanda;
- VII. os instrumentos simplificados, mencionados no inciso VI deste artigo, serão assinados pelo Diretor-Presidente ou, mediante delegação, pelo Diretor da área demandante;
- VIII. os Editais de Credenciamento poderão contar com exigências e qualificações técnicas – inclusive mediante a atribuição de pontuação –, como condições mínimas para admissão dos interessados ao credenciamento, vedada a utilização de tais critérios para fins de hierarquização ou estabelecimento de ordem classificatória entre os candidatos ao credenciamento ou entre aqueles já credenciados.

Art. 3º. Os efeitos desta Instrução Normativa entram em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO

Diretor-Presidente IparDES

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 20.738.722-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Paranavai, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.136.589/0001-11, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de Uniformes, tecidos e aviamentos e aquisição de Material de limpeza e produtos de higienização bem como material de expediente.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 36.111,70 (trinta e seis mil e cento e onze reais e setenta centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 1º de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

95561/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 20.950.172-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.234.826/0011-26, em cumprimento ao objeto proposto que Dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da contratação de serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil e reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 1º de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

95559/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 20.901.152-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS APAE, município de Cambé, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.203.687/0001-61, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos (Material Educativo E Esportivo, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Expediente, Material de Copa e Cozinha).
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 26.932,03 (vinte e seis mil novecentos e trinta e dois reais e três centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

95674/2023

RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 18 – 29 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Extingui o cargo de Diretor Técnico Sênior dos Hospitais Zona Norte e Zona Sul de Londrina e cria o cargo de Diretor Técnico para cada unidade.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, Decreto Estadual nº 12.093/2014 e o Decreto Estadual nº 10.373/2022;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Curador, relativa ao Projeto de Resolução nº 18/2023, tomada em sessão ordinária de 29 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir o cargo de Diretor Técnico Sênior de Unidade, criado através da Resolução FUNEAS nº 18/2022.

Art. 2º Complementar a estrutura organizacional das seguintes unidades:

§ 1º Criar a Diretoria Técnica de Unidade para o Hospital Doutor Anísio Figueiredo (Zona Norte de Londrina), consequentemente criar o cargo de Diretor Técnico de Unidade com remuneração de R\$13.658,97 (treze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), em complemento a estrutura organizacional de que trata a Resolução nº 14/2021.

§ 2º Criar a Diretoria Técnica de Unidade para o Hospital Doutor Eulalino Ignácio de Andrade (Zona Sul de Londrina), consequentemente criar o cargo de Diretor Técnico de Unidade com remuneração de R\$13.658,97 (treze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), em complemento a estrutura organizacional de que trata a Resolução nº 15/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 11 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)
Presidente do Conselho Curador da FUNEAS

95442/2023

RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 17 – 29 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a criação de empregos públicos do quadro permanente, definindo número de vagas e valores salariais, em conformidade com a Resolução nº 13 de 27 de junho de 2023 da Fundação Estatal de Atenção em Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, Decreto Estadual nº 12.093/2014 e o Decreto Estadual nº 10.373/2022;

Considerando o previsto no art. 13, § 1º da [Lei Estadual nº 17.959](#) de 11 de março de 2014;

Considerando o previsto nos art. 23 e 24 do [Decreto Estadual nº 12.093](#) de 03 de setembro de 2014;

Considerando a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no [Acórdão nº 501/21-STP](#) no Processo de Prestação de Contas Anual Exercício 2018 Processo 287895/19-TCEPR;

Considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução nº 14/2023, tomada em sessão Ordinária de 29 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com a [Resolução FUNEAS nº 13](#) de 27 de junho de 2023, ficam criados no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná os Empregos Públicos Permanentes, constantes no “**Anexo I**” parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Os contratos de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com vigência por prazo indeterminado e vinculados à existência de Contrato de Gestão celebrado entre a FUNEAS e a Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Os contratos de que trata o "caput" deste artigo serão precedidos de concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecido a ordem rigorosa de classificação.

§ 2º Demais requisitos a serem exigidos no ato da contratação constarão no Edital de Concurso Público.

Art. 3º A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, poderá rescindir o contrato de trabalho de que trata esta Resolução quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no [artigo 3º da Resolução FUNEAS nº 13/2023](#), bem como, para salvaguardar relevante interesse público.

Parágrafo único. O provimento do emprego público criado nesta resolução não gerará estabilidade para seu detentor, vedado a acumulação com Cargo Público, nos termos do [artigo 37 da Constituição Federal](#), hipótese em que poderá ocorrer a dispensa por justa causa, prevista no [artigo 482 da CLT](#).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente resolução correrão por conta do orçamento vigente, podendo a FUNEAS suplementá-las quando necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 29 DE AGOSTO DE 2023.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da FUNEAS

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO FUNEAS Nº

17/2023

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL				
Emprego Público	Requisito para ingresso	Carga horária semanal	nº de vagas	Salário base R\$
Administrador	Ensino Superior Completo em Administração e Registro no Órgão de Classe	40h	02	5.300,00
Advogado	Ensino Superior Completo em Direito e Registro no Órgão da Classe	40h	10	5.300,00
Analista de Recursos Humanos	Ensino Superior Completo e Especialização na Área de Atuação	40h	02	4.250,00
Analista de Tecnologia da Informação	Ensino Superior Completo na área de Informática	40h	02	3.650,00
Arquiteto	Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo e Registro no órgão da Classe	40h	02	6.920,00
Assistente de Recursos Humanos	Curso Técnico em Nível de Ensino Médio	40h	03	3.100,00
Assistente Jurídico	Ensino Superior Completo em Direito	40h	05	4.400,00
Comunicador	Ensino Superior Completo em Comunicação Social	40h	01	3.100,00
Contador	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro no Órgão da Classe	40h	04	5.300,00
Economista	Ensino Superior Completo em Ciências Econômicas e Registro no Órgão de Classe	40h	01	5.300,00
Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem e Registro no órgão da Classe	40h	07	4.320,00
Farmacêutico	Ensino Superior Completo em Farmácia e Registro no Órgão da Classe	40h	02	4.600,00
Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo e conhecimento básico em informática	40h	50	3.100,00
Técnico em	Curso Técnico em	40h	02	3.500,00

Contabilidade	Contabilidade e Registro no Órgão de Classe			
Técnico em Enfermagem	Certificação de Técnico em Enfermagem e Registro no Órgão da classe	40h	04	3.100,00
Técnico em Tecnologia da Informação	Curso Técnico em Informática em Nível de Ensino Médio; ou Curso Técnico em Informática em Nível Pós Médio; admitida, ainda a Formação em Curso Superior na Área de Informática	40h	02	3.100,00
Técnico em Engenharia Civil	Curso Técnico em Edificações; ou Curso Técnico em Construção Civil	40h	01	3.800,00
Técnico em Engenharia Clínica	Curso Técnico em Engenharia Clínica	40h	01	3.800,00
Total de vagas			101	

95609/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1183/2023

Institui a Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito da 06ª Regional de Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o contido no protocolo 19.990.156-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito da 06ª Regional de Saúde, sede em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde:

Diego Augusto Penteado, Técnico Administrativo, RG 13.017.514-7, como presidente;

Arnoldo Vitorio Muller, Técnico em Saúde, RG 2.150.012-7, como membro;

Luis Henrique Basilio, Técnico Administrativo, RG 570.129-6, como membro;

Eliane Myszka, Administrador, RG 14.918.383-3, como suplente.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão de Inventário de Bens Permanentes terão acesso a toda documentação e estrutura das unidades que compõem a 06ª Regional de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição contrária, ao que dispõe essa Resolução.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

95518/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1184/2023

Compõe Comissão de Materiais, Móveis e Equipamentos considerados inservíveis ou desnecessários.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Decreto nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que estabelece os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná, poderão ser doados, para fins de interesse social.

- o contido no protocolado nº 20.898.958-8.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis ou desnecessários no âmbito da 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, desta Secretaria de Estado da Saúde:

Rosina Lambardozi da Silva, Auxiliar Operacional, RG 8.015.524-7, como presidente;

João Maria de Oliveira Lima, Auxiliar de Saúde, RG 2.005.526-0, como membro;

Lidia José Ribeiro Vieira, Auxiliar Administrativo, RG 5.145.178-3, como membro;

Ibraim Carneiro da Silva Sobrinho, Cargo em Comissão, RG 4.408.799-5, como suplente;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição contrária, ao que dispõe essa resolução.

Publique-se.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

95519/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1185/2023

Institui a Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito da 10ª Regional de Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o contido no protocolo 20.898.958-8.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito da 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, desta Secretaria de Estado da Saúde:

Ibraim Carneiro da Silva Sobrinho, Cargo em Comissão, RG 4.408.799-5, como presidente;

Rosina Lambardozi da Silva, Auxiliar Operacional, RG 8.015.524-7, como membro;

João Maria de Oliveira Lima, Auxiliar de Saúde, RG 2.005.526-0, como membro;

Lidia José Ribeiro Vieira, Auxiliar Administrativo, RG 5.145.178-3, como suplente.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão de Inventário de Bens Permanentes terão acesso a toda documentação e estrutura das unidades que compõem a 10ª Regional de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição contrária, ao que dispõe essa Resolução.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

95520/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1186/2023

Compõe Comissão de Materiais, Móveis e Equipamentos considerados inservíveis ou desnecessários.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Decreto nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que estabelece os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná, poderão ser doados, para fins de interesse social.

- o contido no protocolado nº 20.905.951-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis ou desnecessários no âmbito do Centro Estadual de Saúde do Trabalhador - CEST, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

Carlos Tadeu Correia de Lara, Tecnólogo, RG 1.733.636-3, como presidente;

Elizeu de Oliveira Freitas, Cargo em Comissão, RG 1.348.766-9, como membro;

Adail da Silva Oliveira, Técnico Administrativo, RG 9.293.384-9, como membro;

Marcos Roberto de Oliveira Virissimo, Técnico Administrativo, RG 5.374.918-6, como suplente;

Maria Carolina Lobo Silva Leal, Técnico de Enfermagem, RG 8.411.237-2, como suplente;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição contrária, ao que dispõe essa resolução.

Publique-se.

Curitiba, 1º de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

95521/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1187/2023

Institui a Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito do Centro Estadual do Trabalhador.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o contido no protocolo 20.905.951-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito do Centro Estadual do Trabalhador - CEST, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

Marcos Roberto de Oliveira Virissimo, Função Técnico Administrativo, RG 53749186, como presidente;

Elizeu de Oliveira Freitas, Função Cargo em Comissão, RG 13487669, como membro;

Adail da Silva Oliveira, Função Técnico Administrativo, RG 92933849, como membro;

Carlos Tadeu Correia de Lara, Função Tecnólogo, RG 17336363, como suplente.

Maria Carolina Lobo Silva Leal, Função Técnico de Enfermagem, RG 84112372, como suplente;

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão de

Inventário de Bens Permanentes terão acesso a toda documentação e estrutura das unidades que compõem o Centro Estadual do Trabalhador.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição contrária, ao que dispõe essa Resolução.

Curitiba, 1º de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

95528/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1188/2023

Compõe Comissão de Materiais, Móveis e Equipamentos considerados inservíveis ou desnecessários.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Decreto nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que estabelece os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná, poderão ser doados, para fins de interesse social.

- o contido no protocolado nº 20.962.931-3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis ou desnecessários no âmbito do Hospital Regional Infantil Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

Derik Deily de Almeida, Enfermeiro, RG 12.932.687-5, como presidente;

Pitter Diorginnes de Oliveira, Auxiliar Operacional, RG 9.027.883-5, como membro;

Michel Bassanese, Auxiliar Operacional, RG 8.718.183-9, como membro;

Karina de Fátima Chiquitti Netzel, Técnico de Enfermagem, RG 10.427.491-9, como suplente;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição contrária, ao que dispõe essa resolução.

Publique-se.

Curitiba, 1º de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

95529/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1189/2023

Institui a Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito do Hospital Infantil Waldemar Monastier.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o contido no protocolo 20.962.931-3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito do Hospital Infantil Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

Pitter Diorginnes de Oliveira, Função Auxiliar Operacional, RG 9.027.883-5, como presidente;

Michel Bassanese, Função Auxiliar Operacional, RG 8.718.183-9,

como membro;

Derik Deily de Almeida, Função Enfermeiro, RG 12.932.687-5, como membro;

Karina de Fátima Chiquitti Netzel, Função Técnico de Enfermagem, RG 10.427.491-9, como suplente.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão de Inventário de Bens Permanentes terão acesso a toda documentação e estrutura das unidades que compõem o Hospital Infantil Waldemar Monastier.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição contrária, ao que dispõe essa Resolução.

Curitiba, 1º de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

95530/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1196/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.361.936-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Mariana Helena de Sales.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 27 de setembro de 2023, da servidora Mariana Helena de Sales, RG nº 8.370.773-9/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

95686/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1197/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de

estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.362.157-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Carla de França Thiele.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 17 de novembro de 2023, da servidora Carla de França Thiele, RG nº 3.756.591-1/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

95687/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1198/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.377.771-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Maria Tereza Colaço do Amaral.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 7 de novembro de 2023, da servidora Maria Tereza Colaço do Amaral, RG nº 6.302.426-0/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar Operacional, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

95688/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1195/2023

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.689.554-3**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Fabiana Paula Xavier Kuster.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Fabiana Paula Xavier Kuster**, RG nº 6.482.243-8/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Larissa Comarella	7.275.868-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Marcelo Pontes Marcicano	13.195.627-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Daniella Matsubara da Silva	6.424.333-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0515/2021**.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

95685/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1190/2023

Regulamenta a Promoção por Aquisição de Estabilidade do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º A Promoção por Aquisição de Estabilidade para os cargos de Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, é a passagem do servidor público, estável e em efetivo exercício, para a classe II, após a publicação do ato de Declaração de Aquisição da Estabilidade.

Parágrafo Único: O requisito de tempo previsto no caput do artigo 7º da Lei Estadual nº 21.585, de 14 de julho de 2023, não se aplica para a modalidade de Promoção por Aquisição de Estabilidade, que tem como único requisito o Ato de Declaração de Aquisição da Estabilidade do servidor, e será devida somente após a publicação do ato de concessão da Promoção, observado o trâmite estabelecido em legislação vigente.

Art. 2º O processo de Promoção por Aquisição de Estabilidade dos servidores do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS poderá ocorrer mediante o preenchimento do formulário previsto no Anexo Único desta Resolução, pelo próprio servidor.

§ 1º Compete ao servidor e a Unidade de Recursos humanos o acompanhamento do cumprimento do período aquisitivo para protocolar a Promoção por Aquisição de Estabilidade.

§ 2º A avaliação do preenchimento do requisito estabelecido no inciso I, §1º do art. 8º, da Lei Estadual nº 18.136, de 03 de julho de 2014, deverá ser realizada pela Unidade de Recursos Humanos do servidor e posteriormente pela Comissão de Avaliação formalmente instituída pelo Titular da Pasta.

§ 3º A Comissão de Avaliação, se instituída, será composta preferencialmente por servidores das Unidades de Recursos Humanos, a serem designados por ato do Titular da Pasta, a qualquer tempo.

Art. 3º O pedido de Promoção por Aquisição de Estabilidade deverá ser protocolado individualmente pela Unidade de Recursos Humanos de origem do servidor, acompanhado de formulário preenchido pelo servidor, documento comprobatório da aquisição de estabilidade e, encaminhado para análise da Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único. Entende-se por documento comprobatório o Ato de Declaração de Aquisição de Estabilidade, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 4º Será declarada a estabilidade de servidores que não foram submetidos a avaliação especial de desempenho para fins de estágio probatório, no período previsto no caput do art. 36 da Constituição Estadual, mediante Ato proposto pela SESA, observado o disposto na Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017.

Art. 5º A Comissão de Avaliação deverá encaminhar protocolo único à SEAP com os pedidos de Promoção por Aquisição de Estabilidade.

Art. 6º Após a publicação do Ato de concessão da Promoção por Aquisição de Estabilidade, a implantação no Sistema RH-Paraná/Meta4 deverá ser efetivada preferencialmente pelo Recursos Humanos Setorial da SESA.

Parágrafo único. Os efeitos funcionais e financeiros estão condicionados à comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira do órgão, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1190/2023

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1190/2023		
FORMULÁRIO PARA PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE		
Promotor de Saúde Profissional, Execução e Fundamental Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS Inciso I, § 1º do artigo 8º da Lei Estadual nº 18.136, de 03 de julho de 2014.		
ÓRGÃO:		
01. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:	RG:	LF:
Cargo:	Função:	
02. REQUISITO AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE – ATO DE DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE		
Nº do Ato formal:	Nº do Diário Oficial:	
Incluir cópia do ato formal publicado.		
03. TERMO DE CONHECIMENTO E CIÊNCIA DO SERVIDOR		
Declaro para fins da PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE prevista no inciso I, § 1º do artigo 8º da Lei nº 18.136/2014, e que atendo aos requisitos estabelecidos. (Local, data) Servidor (assinado eletronicamente)		
04. TERMO DE RECONHECIMENTO DA CHEFIA DA UNIDADE DE RH		
Declaro que o servidor acima nominado se enquadra no disposto no inciso I, § 1º do artigo 8º da Lei nº 18.136/2014, que as informações prestadas pelo servidor estão de acordo com os dados existentes nesta unidade de RH. E por ser verdade, eu _____, RG _____ responsável pela Unidade de Recursos Humanos, RATIFICO as informações prestadas neste formulário. (Local, data) Chefia da Unidade de RH (assinado eletronicamente)		

95565/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1193/2023

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **20.974.646-8**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Douglas Rafael Silva Delatore.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Douglas Rafael Silva Delatore**, RG nº 10.710.450-0/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório lotado na Vigilância da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Rodirlei Barbosa da Silva	8.211.714/8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Gislene Gonçalves Dias Zagui	7.820.269-6	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Jane Aparecida Camargo	15.296.161-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

95683/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1194/2023

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.504.893-6**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Keilla Eliziane de Lima.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Keilla Eliziane de Lima**, RG nº 5.857.272-1/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico do Trabalho, lotada na 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Silvia Carla Serenato Carvalho de Vita	6.335989-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Ida Hess Wutzki	2.039.305-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Adriana Crivoi	6.155.779-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0846/2022**.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

95684/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 491/2023

Substituir servidor designado como presidente da Comissão de Recebimento

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e Decreto Estadual nº 00012, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 19.085.434-5.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor Leonardo Gonçalves Okura, designado como presidente da Comissão de Recebimento, através da resolução nº 415/2023-SESP, referentes à aquisição de solução de Videowall para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública, pelo servidor que atualmente exerce a função junto a ATIC/SESP Wagner Madureira Roberto RG: 8.461.849-7.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 01 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

95383/2023

PORTARIA Nº 026 – DRH/DEPPEN

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN, nomeado por meio do decreto nº 74/202, no uso de suas atribuições lhe confere o art. 4º da resolução nº 233/2016, combinado com o que determina a resolução nº 276/2023 da secretaria de estado da segurança pública, resolve, conforme o art. 247 da lei nº 6174/1970, resolve:

RETIFICAR

A Portaria nº 110 de 02/08/2011, na parte que concedeu a LICENÇA ESPECIAL, ao servidor, José Carlos Barros, RG 5.687.927-7, LF 03, ocupante do cargo de Policial Penal.

Onde se Lê período Aquisitivo: 05/10/1999 a 04/10/2004

Leia-se: 14/06/1998 a 13/06/2003

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

95335/2023

RESOLUÇÃO Nº 492/2023

Retifica Resolução nº 416/2023-SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e o contido no eProtocolo 20.863.890-4.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a Resolução nº 416/2023 de 7 de Julho de 2023, publicada no DIOE nº 11.457, de 11 de Julho de 2023, na parte:

Onde se lê:
"Operação Gol"

Leia-se:
"Torneio Masters - Forças de Segurança Pública do Estado do Paraná"

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

95811/2023

PORTARIA Nº 180/2023

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 246/2023-SESP, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Agente Auxiliar de Perícia Cassiano Prestes de Oliveira, RG: 8.717.867-6, para a Função Privativa Policial simbologia FPP-6 de Chefe Adjunto da Unidade de Execução Técnico-Científica de Maringá, durante a fruição de férias da titular da função, Jaqueline de Moura da Silva, RG: 10.032.923-9, de 2 de setembro a 21 de outubro de 2023, referentes aos exercícios de 2021 e 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

95726/2023

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 64/2023

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Processo Administrativo Disciplinar - PAD - nº 19.407.115-9 e designa os servidores **Maria Cecilia Begnossi** – R.G. nº 8.192.637-9, **Caio Carlos Vasconcelos de Aguiar** – R.G. nº 15.029.526-2 e **Jaqueline de Moura da Silva** – R.G. nº 10.032.923-9, sob a presidência da primeira nominada, para formarem a Comissão de PAD, visando apurar a conduta de servidora (identificação omitida – art. 133, parágrafo único Lei 20.656/2021) por não efetuar os trabalhos que lhe competem, infringindo, em tese, o art. 279 V, VI VII e XVII da Lei nº 6174/1970, passível de aplicação das penalidades conforme art. 293 II e III da mesma Lei.

Curitiba, 04 de setembro de 2023.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

95728/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 003 - PAD – DRH, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação nº 21, de 17 de agosto de 2023 e a 15ª Reunião do Conselho da Polícia Penal, realizada em 16 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11489, em 24 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias a partir de 26 de agosto do corrente**, ao servidor **Elemar Jucely Foltz**, RG 4.607.714-8, ocupante do cargo Policial Penal, no Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o protocolo nº 18.424.112-9.

Art. 2º Dê-se ciência ao servidor supracitado através da Central de Recursos Humanos de Guarapuava, com posterior retorno a este DRH/DEPPEN para envio à Corregedoria Geral do DEPPEN.

Art. 3º Publique-se e arquite-se junto a Divisão de Recursos Humanos deste Departamento de Polícia Penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

95677/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 614 – DRH, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no

uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.985.493-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Acilaudir Silva da Cruz, RG 10.565.447-2, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, do Complexo Médico Penal do Paraná, durante licença médica do titular Rafael de Castro Pereira, RG 5.878.368-4, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 26 de agosto de 2023 a 09 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

95939/2023**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Protocolo nº. 20.939.523-1

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e conforme Informação nº 1637/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 157/160.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 01 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

95390/2023**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Protocolo nº 20.897.582-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 1318/2023-ATJ/SESP, a contratação da empresa **ALTA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 05.076.619/0001-01, sediada no Município de Curitiba-PR – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 46/2023 – visando a aquisição de produtos embutidos de origem animal, no valor global de **R\$ 7.013,20 (sete mil, treze reais, vinte centavos)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 159/170).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 01 de setembro de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

95414/2023**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº 20.662.338.1

I. RECONHEÇO e **INDENIZO**, com base na Informação nº 1638/2023-AT/SESP e art. 4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 7.462/2013, no valor total de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, em favor do Cel. **GERSON GROSS**, portador do RG nº 4.586.601-7, em razão de ter ministrado a Disciplina PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais BM (CAO/BM – Turma 2022), em atendimento às necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG);

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 01 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

95368/2023**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Protocolo nº 20.020.117-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1524/2023 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 356/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 72.521.693/0001-79 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de profissionais farmacêuticos a ser executado nas dependências do Hospital da Polícia Militar – HPM – visando o reajuste do valor do contrato – percentual total de 0,1724% IGP-M mês de referência março de 2023. A partir do dia 15/04/2023, o valor total do reajuste corresponde a R\$ 2.380,80 (dois mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), passando o valor total de R\$ 1.370.188,80 (um milhão trezentos e setenta mil cento e oitenta reais e oitenta centavos), para R\$ 1.372.559,60 (um milhão trezentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 127/128);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de setembro de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

95575/2023**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Protocolo nº 20.887.437-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1647/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 317/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1421/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PRODUSERV Serviços LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 17.832.629/0001-09, cujo objeto consiste na concessão de reajuste do valor contratual – resultado de repactuação, no importe de 7,79% (sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento) conforme Aviso nº 07/2023 – DOS/SEAP (fls. 27/32) – passando o novo valor mensal para **R\$ 202.827,34 (duzentos e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos)**, a partir de 1º de março de 2023 conforme Minuta do Segundo Termo de Apostilamento (fls. 68/69).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira;
Secretário de Estado da Segurança Pública.

95587/2023**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº. 20.629.323-3

I. INDENIZO, com base na Informação nº 1683/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do militar **Sd. QPM 1-0 Wellington de Lima Santana**, RG 8.467.951-8 e CPF 006.462.999-64, o valor total de **R\$ 5.621,17 (cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 105 de 06 de junho de 2023 - Aj.-Geral (fl.07-mov.7).

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

95742/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.912.244-8

I. INDENIZO, com base na Informação nº 1640/2023-AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c os termos dos artigos 107 e 108, ambos da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, consoante a decisão judicial encartada nos autos do processo sob o nº 0001997-10.2008.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e demais assistências pagos pela Sra. **LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o nº 6.091.349-8, no mês de Junho de 2023, em virtude de tratamento derivado de acidente pretérito com nexo ao trabalho, no valor de **R\$ 38.332,27 (trinta e oito mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos)**, valor esse ratificado pela Comissão Permanente do Departamento da Polícia Civil – DPC (fls. 31);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

95619/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.912.610-9

I. INDENIZO, com base na Informação nº 1635/2023-AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c os termos dos artigos 107 e 108, ambos da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, consoante a decisão judicial encartada nos autos do processo sob o nº 0001997-10.2008.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e demais assistências pagos pela Sra. **LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o nº 6.091.349-8, no mês de Julho de 2023, em virtude de tratamento derivado de acidente pretérito com nexo ao trabalho, no valor de **R\$ 42.945,82 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, valor esse ratificado pela Comissão Permanente do Departamento da Polícia Civil – DPC (fls. 31);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

95592/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.538.867-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1667/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do militar **1ºSgt. OPMG1 Carlos Alberto da Costa**, RG 4.651.066-6 e CPF 604.538.349-49, o valor total de **R\$ 8.334,21 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 144 de 3 de agosto de 2022 - Aj.-Geral (fl.04-mov.4).

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

95660/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.439.279-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1650/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do **SD. QPM ELIANE ROGÉRIA ANTUNES**, inscrita no RG sob o nº 9.673.993-1 e inscrita no CPF sob o nº 010.192.829-75, no valor global de **R\$ 5.621,17 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 142 de 01 de agosto de 2022 – Aj.-Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

95712/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.848.894-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, “caput”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1322/2023-ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº1008/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.832.629/0001-09, sediada no Município de Araucária-PR, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades nas unidades do Departamento da Polícia Civil na Capital, visando **retificação de erro material e a prorrogação de vigência de 01/11/2023 até 31/10/2024.**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de setembro de 2023.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

95360/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.945.833-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1672/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SOLDADO QPM LULIO DA ROSA**, inscrito no RG sob o nº 9.549.815-9 e inscrito no CPF sob o nº 048.979.059-31, no valor de **R\$ 4.611,17 (quatro mil seiscentos e onze reais e dezessete centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 037 de 22 de fevereiro de 2022 – Aj.Geral (fls. 03); **II. PUBLIQUE-SE;** **III. ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

95718/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.458.373-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1684/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do militar **Asp. Of. PM Guilherme Vieira Mesquita**, RG 15.299.356-0 e CPF 096.241.426-37, o valor total de **R\$ 7.827,69 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 213 de 18 de novembro de 2022 - Aj.- Geral (fl.04-mov.4).

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

95747/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.518.741-3

I. INDENIZO, com base na Informação nº 1679/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do militar **MAJ QOPM FÁBIO JOSÉ DE SOUZA**, RG 5.716.520-0 e CPF 022.915.399-22, o valor total de **R\$ 22.245,90 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 046 de 08 de março de 2023 - Aj.-Geral (fl.03-mov.3).

II. PUBLIQUE-SE; **III. ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

95739/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.600.724-9

I. INDENIZO, com base na Informação nº 1669/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do militar **Ten. QOBM Rafael Antonio Carabagiale Fuck**, RG nº 13.566.042-6 e CPF nº 058.102.829-54, o valor total de **R\$ 12.984,64 (doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme BoletimGeral do QCG/CBMPR nº 085 de 08 de maio de 2023 (fl.03-mov.3).

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

95673/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 18.079.414-0**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1632/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **SEPAT MULTI SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.750.757/0001-90, no valor de **R\$ 1.319,08 (um mil trezentos e dezenove reais e oito centavos)**, em razão da prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos Presídios, Cadeias, Carceragens e Delegacias da Polícia Civil e gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN, respeitadas as especificações técnicas, quantidades, condições de fornecimento e acordo de níveis de serviço previstos no Termo de Referência, conforme Nota Fiscal 21531 (fls. 232), vinculada ao Contrato Administrativo nº 0966/2020;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fls. 158/159), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

95709/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.843.939-1**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1600/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0011/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 912/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades do 3º Comando Regional da Polícia Militar e Unidades Subordinadas – visando o reajuste do valor do contrato – resultado de repactuação, no importe de 8,86% (oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) conforme Aviso nº 05/2023 – DOS/SEAP (fls. 04/09) – passando o valor mensal de R\$ 31.077,54 (trinta e um mil setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para R\$ 33.831,00 (trinta e três mil oitocentos e trinta e um reais), a partir de 01/02/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 148/149);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

95568/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 20.600.898-9**

I. INDENIZO, com base na Informação nº 1687/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do militar **2º Sgt. QPM 1-0 Ednilson Frankoski, RG. 7.131.803-6 e CPF 025.120.079-52**, o valor total de **R\$ 7.200,73 (sete mil, duzentos reais e setenta e três centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 075 de 20 de abril de 2023 - Aj.-Geral (fl.03-mov.3).

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

95805/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 20.774.215-5**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1326/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da **exclusividade**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c artigos 154 e 156 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA**, CNPJ nº 02.728.176/0001-90, visando a aquisição de combustível de aviação (Querosene – QAV e Gasolina – AVGS), com vigência de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 234.400,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)** para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), e no valor total de **R\$ 140.640,00 (cento e quarenta mil seiscentos e quarenta reais)** para o Grupamento de Operações Aéreas (GOA), conforme as Minutas de Contrato apresentadas às fls. 111/120 e 121/130;

II. PUBLIQUE-SE, no prazo de 10 (dez) dias, em sítio eletrônico oficial (PNCP e DIOE), nos termos do artigo 153 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 01 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

95719/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.793.594-8**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 1232/2023-ATJ/SESP, a contratação da empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 02.966.317/0002-93, com sede na Avenida Portugal, 1100 – Parte C29 – Itaquí, CEP 66.960-60, Itapevi/SP, neste ato representado por Fabrizio Signorin, RNE nº V783628-1 e CPF nº 235.021.948-82, em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 2123/2022 – visando a aquisição de torre de videocirurgia para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, no valor global de R\$ 890.138,70 (oitocentos e noventa mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos), conforme Minuta do Contrato (fls. 148/157).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências

Curitiba – Paraná, 01 de setembro de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

95440/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 20.961.966-0**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e na conformidade com a Informação nº 1664/2023 – AT/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados às fls.05/09, do referido protocolo, em virtude de baixa de viaturas utilizadas pela Polícia Civil do Paraná;

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

III. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 4º, do Decreto Estadual nº 1675/2023.

Curitiba-Paraná, 01 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

95435/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.922.757-6

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1338/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1065/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa ELI – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.207.379/0001-78, situada no Município de Campina Grande do Sul/PR, neste ato representada por Hélio Schulman, RG nº 822.258 e CPF nº 301.821.909-00, que tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, mantendo valor R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais), objetivando a prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir de 01/12/2023 até 30/11/2024, conforme minuta às fls.85/86.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado eletronicamente.
assinado eletronicamente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

95908/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.866.432-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1641/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 912/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **DELTALIMP Serviços Terceirizados Ltda**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 01.129.629/0001-07, cujo objeto consiste na concessão de reajuste do valor contratual – resultado de repactuação, no importe de 8,79% (oito inteiros e setenta e nove centésimos por cento) conforme Aviso nº 05/2023 – DOS/SEAP (fls. 04/10) – passando o novo valor mensal para R\$ 68.186,64 (sessenta e oito mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 28 de março de 2023, conforme Minuta do Segundo Termo de Apostilamento (fls. 62/63).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira;
Secretário de Estado da Segurança Pública.

95891/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.663.561-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1676/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o conteúdo no protocolo supracitado, em favor do militar **CB. QPM 1-0 LEANDRO BARBOSA**, RG nº 6.490.666-6 e CPF nº 037.434.099-41, o valor total de R\$ 6.255,36 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 132 de 18 de julho de 2022 - Aj.-Geral (fl.03-mov.3).

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

95725/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.850.239-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1673/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o conteúdo

no protocolo supracitado, em favor da militar **Sd. QPM 1-0 Camila Garcia Barlati**, RG 14.200.174-8 e CPF 383.822.798-05, o valor total de R\$ 5.621,17 (cinco mil, seiscentos e vinte um reais e dezessete centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 072 de 18 de abril de 2022- Aj.-Geral (fl.04-mov.3).

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

95680/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.908.327-2

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 1668/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o conteúdo no protocolo supracitado, indenizar em favor do servidor **GUSTAVO DE PINHO ALVES**, inscrito no RG sob o nº 12.634.566-6 CPF sob o nº 898.238.851- 68, no valor global de R\$ 23.134,22 (vinte e três mil cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Portaria nº 1143 (fls. 11);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

95706/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.381.524-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1674/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o conteúdo no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SOLDADO QPMG FLÁVIO WELITON BARBOSA**, inscrito no RG sob o nº 13.968.582 - 2 e inscrito no CPF sob o nº 009.023.661-06, no valor de R\$ 4.476,86 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 017 de 26 de janeiro de 2021 – Aj.-Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

95790/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.523.453-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1680/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o conteúdo no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. QPM TIAGO LESEUX**, inscrito no RG sob o nº 8.613.274-5 e inscrito no CPF sob o nº 042.737.599-18, no valor de R\$ 4.476,86 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 148 de 09 de agosto de 2022 – Aj.-Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

95783/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.719.793-9

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 1678/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o conteúdo no protocolo supracitado, indenizar em favor do militar **Cb. QPM 1-0 MOISÉS ALVES PEREIRA**, inscrito no RG sob o nº 8.314.207-3 e inscrito no CPF sob o nº 030.674.319-10, no valor de R\$ 6.222,85 (seis mil duzentos e vinte dois reais e oitenta e cinco centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 197 de 24 de outubro de 2022 – Aj.-Geral (07/08);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

95767/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.913.329-6

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 1686/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o conteúdo no protocolo supracitado, indenizar em favor **SOLDADO CHRISTOPHER DE LARA WADA**, inscrito no RG sob o nº 9.689.146-6 e inscrito no CPF sob o nº 009.962.199-19, no valor de R\$ 5.621,17 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral do QCG/CBMPR nº 108 de 12 de junho de 2023 – Aj.-Geral (03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

95778/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 25 DE 01/09/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 43 DE 23/02/2001 DE LICENÇA ESPECIAL DE
JOSE CARLOS BARROS, R.G. 56879277, LF 3 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/3/2001 A 29/5/2001 14/6/1993 A 13/6/1998

95246/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 27 DE 01/09/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 114 DE 14/08/2012 DE LICENÇA ESPECIAL DE
JOSE CARLOS BARROS, R.G. 56879277, LF 3 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
3/9/2012 A 1/12/2012 14/6/2003 A 13/6/2008

95331/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 28 DE 01/09/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 446 DE 10/08/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE
JOSE CARLOS BARROS, R.G. 56879277, LF 3 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/9/2017 A 29/11/2017 14/6/2008 A 13/6/2013

95330/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.549.648-3

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no 104 da Lei 15.608/2007, de acordo com a Informação nº 1321/2023 - ATJ/SESP, o pedido de prorrogação do prazo de entrega ao Contrato Administrativo nº 0225/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa SOUTECH COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI, CNPJ nº 36.417.420/0001-15, com sede no Município de Pinhais/PR, neste ato representado por Ernesto Costa de Souza Junior, RG nº 1.844.716-9 e CPF nº 320.449.849-20, com valor total de R\$ 17.904,98 (dezessete mil, novecentos e quatro reais e noventa e oito centavos), cujo objeto é aquisição de reagentes químicos para atender as necessidades dos laboratórios de toxicologia forense da Polícia Científica do Paraná - PCP, visando neste momento a prorrogação do prazo para a entrega do objeto por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme minuta às fls. 45/46.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

95364/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.818.280-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1645/2023 - AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 034/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 912/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa PLANSERVICE Terceirização de Serviços - EIRELI, inscrita junto ao CNPJ sob nº 04.970.088/0001-25, cujo objeto consiste na concessão de reajuste do valor contratual - resultado de repactuação, no importe de 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), conforme Aviso nº 05/2023 - DOS/SEAP (fls. 47/52) - passando o novo valor mensal para R\$ 15.624,94 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), a partir de 13 de março de 2023, conforme Minuta do Segundo Termo de Apostilamento (fls. 66/67).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira;

Secretário de Estado da Segurança Pública.

95375/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.101.239-2

I. INDENIZO, com base na Informação nº 1688/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do militar Sd. QPMG1 Maikoll Almeida Gimenez, RG nº 9.137.267-3 e CPF nº 036.485.619-01, o valor total de R\$ 5.840,73 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e três centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 017 de 24 de janeiro de 2023 - Aj.-Geral (fl.48-mov.3).

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 04 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

95812/2023

Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 742/2023 - SETR

Referente ao Protocolo nº 20.959.106-5

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 432/2023-NFS/SETR (mov. 8) e a Informação nº 643/2023-AT/SETR (mov. 25), em razão da extinção do Contrato Administrativo formalizado em protocolo sob nº 14.249.981-9, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Núcleo Regional do Trabalho de Jacarezinho, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), referente ao período de 15.05.2023 à 14.08.2023, em benefício à PLINIO MARCONDES MADUREIRA, inscrito no CPF nº ***.097.309-**, e SILVIANNE MARCONDES MADUREIRA, inscrita no CPF nº ***.376.309-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 01 de Setembro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

95445/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater

PORTARIA Nº 185/2023 - IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do

Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021 e ao previsto no Contrato de Locação de Imóvel nº 041/2023 firmado com a locadora Joseliz Maria Hunzicker Fleischer – CPF Nº 701.389.319-68,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados públicos:

- **SATOSHI OSMAR NONAKA**, portador da CI/RG nº 2.102.317-5 – SSP/PR e CPF/MF nº 325.073.309-10, para responder como Gestor do referido contrato;

- **ISABELE DE RAMOS TONETTI**, portadora da CI/RG nº 4.107.812-0 – SSP/PR e CPF/MF nº 639.902.459-53, para responder como Fiscal do referido contrato.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2023

(assinado digitalmente)

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

95598/2023



 **Diário OFICIAL Paraná**

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Em Tempo**Secretaria da Educação****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****EDITAL N.º 64/2023 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.333.065-0;

RESOLVE

retificar o Edital n.º 61/2023 – GS/SEED, com vistas a complementar a lista de inscrições validadas e não validadas no processo seletivo para preenchimento de vagas do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme anexo deste Edital:

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 64/2023 – GS/SEED

Processo Seletivo CMEIV-CCM/2023

Os candidatos abaixo relacionados encontram-se APTOS a prosseguir nas demais fases do certame regido pelo edital nº 044/2023 – GS/SEED.

QUANT.	POSTO/GRAD.	NOME	RG
1	CEL-RR	Nelson Argentino Soares Junior	31533848
2	TENCEL-RR	Emerson De Barros Pinheiro	36459328
3	TENCEL-RR	Flávio José Correia	32617131
4	TENCEL-RR	Gustavo Alfonso Rocha	38253000
5	TENCEL-RR	Jose Da Silva Neto	48121829
6	TENCEL-RR	Leonel Jose Beserra	35765670
7	TENCEL-RR	Rogério Cortes Schreiber	42547425
8	TENCEL-RR	Wanderley Da Silva Castro	40000631
9	TENCEL-RR	Gilberto Oiti Oliveira Junior	42256870
10	MAJ-RR	Gilberto Baronseli	42847755
11	MAJ-RR	Isabel Cristina Muzeka	38200909
12	MAJ-RR	Luiz Carlos Candido	31439582
13	MAJ-RR	Gerson Campos Correa	47591139
14	MAJ-RR	Odair Geraldo Gouveia	43477463
15	CAP-RR	Claudio Ferreira Da Silva	53434932
16	CAP-RR	Eduardo Edilberto Goncibatt	36072199
17	1TEN-RR	Edinei Carlos Teixeira	42708720
18	1TEN-RR	Marcos Roberto Rossi	47654203
19	2TEN-RR	Edemar Nilo Marcon	39280825
20	2TEN-RR	Haroldo Cesar Da Silva	43832158
21	2TEN-RR	Antonio De Oliveira.	35228985
22	SUBTEN-RR	Ademir Andretta	45945456

23	SUBTEN-RR	Alcides Lopes Da Silva	33873220
24	SUBTEN-RR	Alcir Jose Saugo	33067763
25	SUBTEN-RR	Alicio Savicki	41943734
26	SUBTEN-RR	Amilton Santana Lopes Filho	49211082
27	SUBTEN-RR	Angelo Hartmann De Oliveira	30815270
28	SUBTEN-RR	Antonio Luiz Dos Santos Fragatti	41278978
29	SUBTEN-RR	Antonio Savio Tonon	41951869
30	SUBTEN-RR	Ataide Alberto Ziele	49944942
31	SUBTEN-RR	Augusto Simao Da Silva	39848260
32	SUBTEN-RR	Carlos Alberto Dos Santos Ramos	56960422
33	SUBTEN-RR	Cislau Chanan	37101877
34	SUBTEN-RR	Claudinei Martins	66538672
35	SUBTEN-RR	Claudio De Jesus Santana	45102416
36	SUBTEN-RR	Edson José Miranda	40795162
37	SUBTEN-RR	Elenir Izabel Davies Ansbach	43681303
38	SUBTEN-RR	Ercio Jose Joaquim Martins	41677848
39	SUBTEN-RR	Geniton Canetti	38965000
40	SUBTEN-RR	Gilson Almeida Pinto	42613088
41	SUBTEN-RR	Izaquiel Leal Miranda	33860862
42	SUBTEN-RR	Joaquim Francisco De Souza	36202840
43	SUBTEN-RR	Jonas Luiz Grossi	58059480
44	SUBTEN-RR	Jorge Luiz Schmuker	64211005
45	SUBTEN-RR	Jose Alencar De Almeida	42843091
46	SUBTEN-RR	Jose Aparecido Da Silva	35065334
47	SUBTEN-RR	Jose Nilsio Morato Da Silva	22503910
48	SUBTEN-RR	Jose Rubens Soares	49284705
49	SUBTEN-RR	Josimar Pereira De Souza	33950543
50	SUBTEN-RR	Jovely Jocundo Jovial	45114864
51	SUBTEN-RR	Jurandir Bernardino De Melo	39461609
52	SUBTEN-RR	Luiz Fernando Osterloh	49235267
53	SUBTEN-RR	Marcelo Fernandes	42416096
54	SUBTEN-RR	Marcelo Mattos	44647877
55	SUBTEN-RR	Marcos Izidoro	41076925
56	SUBTEN-RR	Nelson Goncalves	46758595
57	SUBTEN-RR	Nilson Santos De Oliveira	42879100

58	SUBTEN-RR	Ricardo Gravina	35974920
59	SUBTEN-RR	Rivair Soares	22160478
60	SUBTEN-RR	Silverio Luis Schneider	40920188
61	SUBTEN-RR	Valdevino Dos Santos	35487123
62	SUBTEN-RR	Vilson Santos Mattos Junior	47083540
63	SUBTEN-RR	Wilson Porfirio Da Silva	51140796
64	SUBTEN-RR	Wladimir De Mello	45093891
65	SUBTEN-RR	Dirceu Venancio	8140510
66	SUBTEN-RR	Dorai Ferreira	39342448
67	SUBTEN-RR	Haroldo Marczak	33792760
68	SUBTEN-RR	Joao Esteves Sobrinho	35131345
69	SUBTEN-RR	Jose Benedito Da Silva	9114645
70	SUBTEN-RR	Jose Marques	34826889
71	SUBTEN-RR	Valmir Alexandre	42032549
72	SUBTEN-RR	Valter Ferreira	36219963
73	SUBTEN-RR	Jose Eduardo Antoniassi	30312732
74	SUBTEN-RR	Adenal Rodrigues De Mello	42164763
75	SUBTEN-RR	Adilson Da Costa	33865546
76	SUBTEN-RR	Adilson Dos Santos	40134549
77	SUBTEN-RR	Adilson Luis De Osti	41423331
78	SUBTEN-RR	Alberi Pereira Dos Santos	40296166
79	SUBTEN-RR	Aliomar Luiz Ferreira Dos Santos	59113046
80	SUBTEN-RR	Altair Jose Rosa	11761550
81	SUBTEN-RR	Aparecido Gomes Moreira	39889951
82	SUBTEN-RR	Aparecido Vargas Rivas	44689782
83	SUBTEN-RR	Benedito Bezerra	20430508
84	SUBTEN-RR	Celio Ricardo Ramos	42325570
85	SUBTEN-RR	Charles Renaut	57708816
86	SUBTEN-RR	Claudionor De Moraes Lira	44977206
87	SUBTEN-RR	Dival Da Silva	57977655
88	SUBTEN-RR	Eduardo Aparecido Trajano	44387425
89	SUBTEN-RR	Elcio De Paula	41919000
90	SUBTEN-RR	Elcio Schwebel	39494647
91	SUBTEN-RR	Elder De Andrade	30851358
92	SUBTEN-RR	Fernando José Da Silva	50383334

93	SUBTEN-RR	Gerson Moreira	49377070
94	SUBTEN-RR	Gervasio Botelho Da Silva	20462094
95	SUBTEN-RR	Gilmar Lorensoni	44231891
96	SUBTEN-RR	Gilmar Martins	30150481
97	SUBTEN-RR	Gilson Alves De Oliveira	45276961
98	SUBTEN-RR	Henrique Jose Medeiro	51068343
99	SUBTEN-RR	Ilson Monteiro	39331020
100	SUBTEN-RR	Ivo Costa Wiepieski	50601250
101	SUBTEN-RR	Ivo De Oliveira Lima	14302140
102	SUBTEN-RR	Jarbas Da Silveira Hongenecka	45428290
103	SUBTEN-RR	Jelson Saldanha Maciel	44323389
104	SUBTEN-RR	Joao Batista Silva	30333764
105	SUBTEN-RR	Joao Marcos Machado Dos Santos	34853959
106	SUBTEN-RR	Joao Vieira Da Silva	32873120
107	SUBTEN-RR	Joao Zacarias Eduardo	12651910
108	SUBTEN-RR	Joel Da Rosa Silva	37347566
109	SUBTEN-RR	Jose Adir Carlos	48627285
110	SUBTEN-RR	Jose Altair Guidini	44053403
111	SUBTEN-RR	Jose Aparecido De Souza	43764330
112	SUBTEN-RR	Jose Carlos Condolo	20707950
113	SUBTEN-RR	José Carlos Ribeiro	55350680
114	SUBTEN-RR	Jose Claudio Volpato	58200140
115	SUBTEN-RR	Jose Cordova	34171173
116	SUBTEN-RR	Jose Maria De Oliveira	44567733
117	SUBTEN-RR	Jose Wilson De Oliveira	54960875
118	SUBTEN-RR	Josmar Augusto Ferreira Da Silva	43199056
119	SUBTEN-RR	Luiz Carlos Suksdorf	46839935
120	SUBTEN-RR	Luiz Sebastião Gomes	39674327
121	SUBTEN-RR	Marcos Antonio Bonadio	43823353
122	SUBTEN-RR	Marcos Aparecido Rodrigues	45758362
123	SUBTEN-RR	Maurilio De Souza Pinto	20849533
124	SUBTEN-RR	Mauro Fernandes De Souza	36344628
125	SUBTEN-RR	Nelson Silva	15383402
126	SUBTEN-RR	Nelson Zanin	19629961
127	SUBTEN-RR	Neusa Maria Aparecido	21654892

128	SUBTEN-RR	Ney Muchenski	49801300
129	SUBTEN-RR	Nilson Antoniassi	42320498
130	SUBTEN-RR	Nilson Monteiro Dias	41755679
131	SUBTEN-RR	Osni Martins Moreira	15370947
132	SUBTEN-RR	Paulo Alves De Souza	42710024
133	SUBTEN-RR	Reginaldo Aparecido Nobre	40364480
134	SUBTEN-RR	Rogério Alves Dos Santos	41757787
135	SUBTEN-RR	Sandro Marcio Gasques Olieria	45343286
136	SUBTEN-RR	Sandro Rocha Toledo	45005399
137	SUBTEN-RR	Sedival Benedito Mendes Paz	46441605
138	SUBTEN-RR	Sergio Lopes Borges	55519978
139	SUBTEN-RR	Valdeci Inacio Fernandes	38741780
140	SUBTEN-RR	Valdeci Jose Stefaniw	42026387
141	SUBTEN-RR	Valtencir De Oliveira Antunes	45863891
142	SUBTEN-RR	Vanderlei De Oliveira Ruis	40363165
143	SUBTEN-RR	Vicente Mantoan	22519956
144	1SGT-RR	Adauto Ribeiro	52774462
145	1SGT-RR	Adilsio Silveira Da Rosa	40360735
146	1SGT-RR	Amarildo De Lima	42705721
147	1SGT-RR	Antonio Francisco Silvestre	44443570
148	1SGT-RR	Aparecido Alves Cerqueira	49661495
149	1SGT-RR	Bracedino Geraldo Andreis	45402258
150	1SGT-RR	Braz Jorge Da Luz Junior	19796159
151	1SGT-RR	Carlos Alberto Faria	40277196
152	1SGT-RR	Carlos Henrique Da Silva	43133047
153	1SGT-RR	Claudio Ferreira Da Silva	48082300
154	1SGT-RR	Cleodimir Paulo Pereira	52023165
155	1SGT-RR	Davi Lucas Borges	38282026
156	1SGT-RR	Dilceu Gazzana	42411310
157	1SGT-RR	Edilson Antonio Fialho	46177045
158	1SGT-RR	Estacilio Neves Junior	44415534
159	1SGT-RR	Francisco Felix Dos Santos	43930443
160	1SGT-RR	Ibrain Teixeira Said Junior	44052199
161	1SGT-RR	Irene De Lourdes Galvao	21018422
162	1SGT-RR	Jair Batista Candido	21813524

163	1SGT-RR	Jeronimo Afonso De Jesus Chepilowski	43197096
164	1SGT-RR	Jose Francisco Dos Santos	39853515
165	1SGT-RR	Jose Inacio	37631671
166	1SGT-RR	Jose Leomar Bueno Da Rocha	58579890
167	1SGT-RR	Josmar Carlos Grando	50753905
168	1SGT-RR	Josue Tanan	32378005
169	1SGT-RR	Josuel De Oliveira	48821758
170	1SGT-RR	Juscelina Vieira Brito	22214055
171	1SGT-RR	Laercio Barbosa Trindade	43483897
172	1SGT-RR	Luiz Fernando De Almeida	47738857
173	1SGT-RR	Marcio Ricardo Machna	48027849
174	1SGT-RR	Marcos Claudinei Griggio Camargo	33860030
175	1SGT-RR	Marcos Roberto Bonafim	37096865
176	1SGT-RR	Miguel Thiopek	52594677
177	1SGT-RR	Modesto Amancio De Oliveira	32439047
178	1SGT-RR	Osvaldo Luiz Dos Santos	36863846
179	1SGT-RR	Osvaldo Rocha Filho	36081813
180	1SGT-RR	Pedro Alvaro De Moura	41731281
181	1SGT-RR	Pedro Eugenio Zeni	50305252
182	1SGT-RR	Remi Eleoterio De Souza	50927237
183	1SGT-RR	Ricardo Marena	42964220
184	1SGT-RR	Richardson Rodrigues	40541888
185	1SGT-RR	Roberto Levy	38670840
186	1SGT-RR	Robson Jose De Abreu Paulino	49174357
187	1SGT-RR	Sidnei Alves De Oliveira	58573612
188	1SGT-RR	Sylvia Maria Arruda	38101854
189	1SGT-RR	Toni Cesar Mendes	42401994
190	1SGT-RR	Valdinei Ferreira	45462609
191	1SGT-RR	Vicente Paulo Ferreira Goncalves	34812705
192	1SGT-RR	Vilson Luiz Viapiana	49546289
193	1SGT-RR	Wanderley Lopes	34691193
194	1SGT-RR	Adelar Jose Schmidt	37224570
195	1SGT-RR	Adilson Luiz Milani	37641278
196	1SGT-RR	Claudemir Aparecido Soares	35343016
197	1SGT-RR	Domingos Henrique Assuncao	35383620

198	1SGT-RR	Francisco Orestes Aguiar Rocha	19526399
199	1SGT-RR	Laercio Luiz Prestes	40668276
200	1SGT-RR	Roseli Dias Freitas	42318710
201	1SGT-RR	Valdeci Fernandes Brito	34914290
202	1SGT-RR	Vilmar Alberto Abedala	37511250
203	1SGT-RR	Wilson Blittes	22216848
204	1SGT-RR	Agnaldo Moura	50826872
205	1SGT-RR	Armando Jose Da Silva	46830334
206	1SGT-RR	Gilberto Felipe	54204671
207	1SGT-RR	Joao Carlos De Andrade Ribas	45436357
208	1SGT-RR	Moacir Jose Da Silva	33756151
209	1SGT-RR	Nelson Ferreira Marques	42337110
210	1SGT-RR	Onizete Aparecido Pereira	19057429
211	1SGT-RR	Onofre Ricarte Sobrinho	33519800
212	1SGT-RR	Rene Marcos Pedroso	40733400
213	1SGT-RR	Roberto Thomassewski Junior	50003329
214	1SGT-RR	Vanderley Damiam	42642428
215	2SGT-RR	Adailton Alves Martins	41421177
216	2SGT-RR	Alcides Gomes	39813831
217	2SGT-RR	Alecir Paulino Formaio	42330558
218	2SGT-RR	Amarildo Donizete Cardoso Da Costa	39437813
219	2SGT-RR	Antonio Carlos Fabri	32960065
220	2SGT-RR	Antonio Do Carmo Pereira	50436896
221	2SGT-RR	Aurelino Kovalski	45908674
222	2SGT-RR	Aurelio Boiko	41944625
223	2SGT-RR	Carlos Alberto Ferreira Santos	39485222
224	2SGT-RR	Carlos Pereira	41811730
225	2SGT-RR	Cesar Marques De Carvalho	43737082
226	2SGT-RR	Claudemir Batista Olicheski	39782405
227	2SGT-RR	Claudemir De Souza Oliveira	49316550
228	2SGT-RR	Claudinel De Oliveira	44732599
229	2SGT-RR	Cleuson Ulisses Santos	40649573
230	2SGT-RR	Dalmeci Galdino Da Silva	49772033
231	2SGT-RR	Edson Donizeti Nostalis	46687299
232	2SGT-RR	Edson Luiz Barbosa Pinto	52118840

233	2SGT-RR	Elidalva Ferreira De Mattos	49031815
234	2SGT-RR	Eliseu Pinto Da Silva	44511339
235	2SGT-RR	Francisco Americo Alves Pereira	51460685
236	2SGT-RR	Gerson Wanderley E Silva	41100699
237	2SGT-RR	Gilberto Caillot	43258621
238	2SGT-RR	Hamilton Jose De Barros	44384655
239	2SGT-RR	Ismael Ferreira Cristo	38122860
240	2SGT-RR	Jeferson Carlos Marques	42869597
241	2SGT-RR	Joao Preiss	35856633
242	2SGT-RR	Joel Simoes De Lima	35838210
243	2SGT-RR	Joiceimar Linhares Hudson	49550812
244	2SGT-RR	Jorge Luiz Padoan	41044519
245	2SGT-RR	Jose Kleber De Aguiar	49437331
246	2SGT-RR	Josias De Carvalho	45978753
247	2SGT-RR	Jozias Alves Tavares	36009217
248	2SGT-RR	Leonardo Aparecido Alves	49467290
249	2SGT-RR	Leonilson Pires	37027677
250	2SGT-RR	Luis Paulo Nogarolli	42425001
251	2SGT-RR	Luiz Antonio Eurich	44863146
252	2SGT-RR	Marcio Afonso De Ramos	47623235
253	2SGT-RR	Marcio Avelino Cardoso	40195556
254	2SGT-RR	Marcos Antonio De Oliveira	43140159
255	2SGT-RR	Marcos Cesar Dos Santos Nascimento	39089998
256	2SGT-RR	Marcos Venicio Da Silva	45415627
257	2SGT-RR	Mercio Cason	44174480
258	2SGT-RR	Namir Brasil Mainardes	39975785
259	2SGT-RR	Nei Piovesan	40190988
260	2SGT-RR	Nilson Garcia Da Silva	47155959
261	2SGT-RR	Orlando Cabrini	36058862
262	2SGT-RR	Osvaldo Passarini	40765522
263	2SGT-RR	Osvaldo Theriba Filho	46541588
264	2SGT-RR	Ozias Borges Silvestre	40134930
265	2SGT-RR	Paulo Henrique Dos Santos	39820986
266	2SGT-RR	Paulo Joel De Castro Domingues	37172251
267	2SGT-RR	Paulo Roberto Geremias	19726894

268	2SGT-RR	Paulo Roberto Mendes	42538760
269	2SGT-RR	Paulo Roberto Ortiz Gois	54093039
270	2SGT-RR	Sebastiao Lopes Messias	40122982
271	2SGT-RR	Sergio Luis Rodrigues	40373438
272	2SGT-RR	Sergio Pereira De Brito	43882309
273	2SGT-RR	Valdecir Roberto Andrade Guedes	42488135
274	2SGT-RR	Valmiro Anacleto De Araujo	48996817
275	2SGT-RR	Vanderlei Antonio Raffaelly	46356047
276	2SGT-RR	Vanderlei Jose Feldens	43783572
277	2SGT-RR	Vilson Bento	34508194
278	2SGT-RR	Adir Frederico	38603892
279	2SGT-RR	Altair Aparecido Campos Vieira	40948830
280	2SGT-RR	Antonio Geraldo Alcantara	43497340
281	2SGT-RR	Cicero Mario Dos Santos	43049011
282	2SGT-RR	Claudio Roberto Alves Diniz	76178330
283	2SGT-RR	Cledionei Aparecido Dorta	33208103
284	2SGT-RR	Ernani Edson Da Silva	35728023
285	2SGT-RR	Evaldo Bagatim	35955690
286	2SGT-RR	Flademir Evangelista De Mattos	44271729
287	2SGT-RR	Ivo Caldeira Guimaraes	38488988
288	2SGT-RR	Jose Mauricio Dos Santos	41944021
289	2SGT-RR	Jose Valdeci Pedroso Dos Santos	45906701
290	2SGT-RR	Luiz Carlos Rafael	39756447
291	2SGT-RR	Nelson Ferreira Da Silva	52139414
292	2SGT-RR	Nivaldo Jerônimo De Albuquerque Filho	40089551
293	2SGT-RR	Orley Doin Pacheco	40564373
294	2SGT-RR	Otávio Marques Filho	39065657
295	2SGT-RR	Paulo Roberto Ferreira Goncalves	68368642
296	2SGT-RR	Sergio Lopes Alves	45456803
297	2SGT-RR	Antoninho Gabriel	47022762
298	2SGT-RR	Claudio Girelli	47140480
299	2SGT-RR	Roberto Jose Jorge	61671935
300	2SGT-RR	Denilson Pereira Da Silva	40687513
301	2SGT-RR	Amadeu Cardoso	70124912

302	2SGT-RR	Aniello Vollero Neto	40795995
303	2SGT-RR	Antonio Noel Delgado	50652190
304	2SGT-RR	Edson Minella	45928861
305	2SGT-RR	Fabiano Brito Da Silva	43748734
306	2SGT-RR	Jefferson Roberto Kloss	52245184
307	2SGT-RR	Joacir Borges	42384399
308	2SGT-RR	Jose Antonio Bertoletti	58575496
309	2SGT-RR	Jose Carlos De Mello	20027207
310	2SGT-RR	Jose Goncalves De Freitas	51876873
311	2SGT-RR	Jose Natalino Ferreira	40669809
312	2SGT-RR	Juraci Joao Vieira	32664385
313	2SGT-RR	Lilian Marisol Meira Daniel	53312292
314	2SGT-RR	Luiz Volmar Correia	44190516
315	2SGT-RR	Paulo Corduva Bicudo	41209399
316	2SGT-RR	Sebastiao De Oliveira	40571450
317	2SGT-RR	Valcir Paulo Crist	11728880
318	2SGT-RR	Valdecir Garcia De Godoy	51032632
319	2SGT-RR	Wanderley Ribeiro De Carvalho	30246110
320	2SGT-RR	Zenon Drewniak	41688297
321	3SGT-RR	Edilson Cordeiro Lapchenski	46562976
322	3SGT-RR	Paulo Romario Gessi	40201009
323	3SGT-RR	Aldo Moreira Da Silva	39735059
324	3SGT-RR	Antonio De Oliveira	53680569
325	3SGT-RR	Armino Priisse	41140810
326	3SGT-RR	Bernardino Antonio Barbosa Neto	32115829
327	3SGT-RR	Ildo Santiago Matias Schmitz	34514690
328	3SGT-RR	Ismael Veiga Bisson	42654450
329	3SGT-RR	Jose De Oliveira	45178749
330	3SGT-RR	Leonildo Junior Galdiano	39792940
331	3SGT-RR	Matias Quintela Rezende	31981611
332	3SGT-RR	Roberto Ferreira Da Cruz	41708310
333	3SGT-RR	Valdemir Firmino Rafael	43895699
334	3SGT-RR	Moisés Apolônio Cunha	36716010
335	3SGT-RR	Adao Altair Moreira Pinto	20518529
336	3SGT-RR	Airton Pasturino Aires	39559803

337	3SGT-RR	Alcebides Vieira	45187543
338	3SGT-RR	Alexandre Martins De Oliveira	60235007
339	3SGT-RR	Antônio Expedito Medeiros Araujo	62952407
340	3SGT-RR	Antonio Sidnei Digner De Camargo	57092351
341	3SGT-RR	Arlindo Da Rosa	45521109
342	3SGT-RR	Celso Paez	33289871
343	3SGT-RR	Claudeci De Pina	19526062
344	3SGT-RR	Claudio Augusto Chuchaja	34906165
345	3SGT-RR	Clayton Miguel De Oliveira	38041681
346	3SGT-RR	Denilson Pereira	45284344
347	3SGT-RR	Dirceu Dos Santos Ritter	54171951
348	3SGT-RR	Edna Leonor Kubaski	31462304
349	3SGT-RR	Edson Roderlei Rohers	49330910
350	3SGT-RR	Elineu Francisco Do Nascimento	57567511
351	3SGT-RR	Francisco Rodrigues	35636005
352	3SGT-RR	Gilmar Ramos	51841760
353	3SGT-RR	Gilvano Mendes Nogueira	41772964
354	3SGT-RR	Hamilton Dias De Azevedo	31733669
355	3SGT-RR	Ivanio Dias De Oliveira	63325023
356	3SGT-RR	Ivo Lopes	34713103
357	3SGT-RR	Jesuel Moreira Canela	54918771
358	3SGT-RR	Joao Carlos Caldas	40601740
359	3SGT-RR	Joao Carlos Das Neves	45775755
360	3SGT-RR	Joao Emilio Gastaldon	16540145
361	3SGT-RR	Joao Quadros Dos Santos	43232797
362	3SGT-RR	Jose Carlos Alves	52055164
363	3SGT-RR	Marcos Ursulino Da Silva	42000477
364	3SGT-RR	Mauricio De Moura	58591629
365	3SGT-RR	Mauricio Gomes	47782503
366	3SGT-RR	Moises Jacinto Dos Reis	57628871
367	3SGT-RR	Nelson Antonio De Marchi	43793438
368	3SGT-RR	Nelson Luiz Glock	17708333
369	3SGT-RR	Nilton Pereira	41885939
370	3SGT-RR	Paulo Lourenco Ferreira	40136819
371	3SGT-RR	Pedro Honorio Puca Neto	15908858

372	3SGT-RR	Juliano Tertuliano Da Silva	53636250
373	3SGT-RR	Rudenei Paulo Bet	54211813
374	3SGT-RR	Salvador Pereira Dos Santos	40874038
375	3SGT-RR	Sergio Augusto De Godoi	42612995
376	3SGT-RR	Valdir Do Nascimento Pedro	52489717
377	3SGT-RR	Valtair Jose Da Rosa	50539938
378	3SGT-RR	Vanderli Borele Ribeiro	56661522
379	3SGT-RR	Vanderlei De Mattos Ribeiro	47654971
380	3SGT-RR	Luiz Carlos Sapala	19042880
381	CB-RR	Edson Fernandes Gonçalves	42058610
382	CB-RR	Alessandro Soary Souza	67158709
383	CB-RR	Joao Evangelista De Araujo	35768947
384	CB-RR	Wilson Goulart De Oliveira	45134270
385	CB-RR	Anderson Clayton De Brito	33113200
386	CB-RR	Carlos Roberto Antunes	42302155
387	CB-RR	Claudemir Luiz Dos Santos Messias	36834803
388	CB-RR	Daniel Sabino Da Silva	64375784
389	CB-RR	Eder Martins	52961211
390	CB-RR	Eloir Jose De Campos	34223823
391	CB-RR	Gilmar Coelho Duarte	33428995
392	CB-RR	Jeovan Pereira De Araujo	21968056
393	CB-RR	Jose Antonio De Andrade	34354316
394	CB-RR	Luciano Ruza	31104718
395	CB-RR	Luiz Carlos Bueno	16520730
396	CB-RR	Luiz Leite Fraga	41273640
397	CB-RR	Paulo Sergio Chandoha	37069736
398	CB-RR	Adao Carlos Soares De Melo	41303522
399	CB-RR	Carlos Alberto Bento	33184697
400	CB-RR	Waldir De Carvalho	40734783
401	CB-RR	Ademir Schupchek Maciel	42205672
402	CB-RR	Adalmir Rodrigues Ribeiro	45139840
403	CB-RR	Adenilco Alves	50529444
404	CB-RR	Albino Bertochi	15347317
405	CB-RR	Aldori Bartsch	38520423
406	CB-RR	Alexandre Montini Garcia	47834007

407	CB-RR	Anselmo Iurk	42607886
408	CB-RR	Antonio Ademir Dos Passos Silva	42110990
409	CB-RR	Carlos Roberto Da Silva	33157401
410	CB-RR	Celio Jose Da Silva	33838735
411	CB-RR	Claudemir De Andrade	61238611
412	CB-RR	Clovis Maffioletti	41445491
413	CB-RR	Daniel Reinauer	46607732
414	CB-RR	Dario Kavalkevski	61705260
415	CB-RR	Davi Tavares Cardoso	34395527
416	CB-RR	Eloi Bosloper	50058778
417	CB-RR	Faustino Cieslak Junior	51735552
418	CB-RR	Gilberto Hartmann	47173035
419	CB-RR	Gilberto Pizzi Elizeu	43754912
420	CB-RR	Hilário Ruon	43815270
421	CB-RR	Joao Batista De Almeida	44433192
422	CB-RR	Joao Jose Do Pilar Silva Godo	44116243
423	CB-RR	Joao Mario Arantes	32803792
424	CB-RR	Joaquim Firmino Da Cruz	45301273
425	CB-RR	Jose Pontes Fernandes	32272991
426	CB-RR	Luiz Carlos Barboza	66134873
427	CB-RR	Marcelo Chylajenko	44348322
428	CB-RR	Marilda Alves	43884808
429	CB-RR	Moises Silva Souza	42054224
430	CB-RR	Nilson Donizeti Silva De Oliveira	44211270
431	CB-RR	Paulo Roberto David	59940155
432	CB-RR	Pedro De Andrade Cruz	42134279
433	CB-RR	Renato Jose Lima	59518399
434	CB-RR	Roberto De Souza Da Silva	34030057
435	CB-RR	Rogério Ferreira Da Silva	42756857
436	CB-RR	Roner De Souza	21538337
437	CB-RR	Sergio Roberto Zampar	47084857
438	CB-RR	Sidney Da Paz Camargo	42589039
439	CB-RR	Valtair Felicio	37869058
440	CB-RR	Valter Gomulski	45600807
441	CB-RR	Vanderlei Villas Boas Negroo	30744071

442	CB-RR	Zacarias Monteiro Da Silva	40585958
443	SD1C-RR	Djalma Teixeira De Brito Junior	99964731
444	SD1C-RR	Helegildo Migliorini	43187317
445	SD1C-RR	Oeber Denker	66830179
446	SD1C-RR	Sebastiao Cesar Buch	50348121
447	SD1C-RR	Luciano Jean Da Silva	66160661
448	SD1C-RR	Celso Cristofoli Da Silva	38489585
449	SD1C-RR	Elias Gonçalves Da Silva	39654580
450	SD1C-RR	Isaias Ferreira De Melo	34046964
451	SD1C-RR	Leonco Golanoski Tonete	40875344
452	SD1C-RR	Luiz Carlos Rissi	39574322
453	SD1C-RR	Mario Augusto Saragiotto	34152373
454	SD1C-RR	Nelson Ezequiel De Souza	38758373
455	SD1C-RR	Sergio Marcelo Machado	45182827
456	SD1C-RR	Antonio Marcos Chimim	39103737
457	SD1C-RR	Edson Luis Ribeiro	37680362
458	SD1C-RR	Everson Jorge Rodrigues	36930675
459	SD1C-RR	Everson Jorge Rodrigues	36930675
460	SD1C-RR	Nilson Marcos Fernandes	40934278
461	SD1C-RR	Sebastião Ferreira Nunes	45870766
462	SD1C-RR	Joelcio Xavier Correa	55545502
463	SD1C-RR	Roberto Monteiro	43586823
464	SD1C-RR	Anadir Batista Dos Santos	15324210
465	SD1C-RR	Antonio Jesus Alves De Oliveira	10396336
466	SD1C-RR	Francisco Jorge Oliveira Tinti	44020335
467	SD1C-RR	Paulo Cezar Carneiro	61162283
468	SD1C-RR	Roberto Ferreira Da Silva	34154520
469	SD1C-RR	Sidney Saconatto	36339390

Os candidatos abaixo relacionados encontram-se APTOS a prosseguir nas demais fases do certame regido pelo edital nº 044/2023 – GS/SEED.

QUANT.	POSTO/GRAD.	NOME	RG
1	CAP-RR	Jair Antonio De Souza	34323127
2	CAPCAP-RR	Nixon Gonzaga Da Silva	57360801
3	1TEN-RR	Silmone Cristina Staciaki	59563017

4	SUBTEN-RR	Adalberto Souza Teixeira	50493105
5	SUBTEN-RR	Alberto Albini	22250701
6	SUBTEN-RR	Altair Antoniomoro	38783912
7	SUBTEN-RR	Carlos Augusto Da Silva Gaudencio	42655333
8	SUBTEN-RR	Carlos Roberto Aparecido Silverio	20589000
9	SUBTEN-RR	Daniel Fernandes Pacheco	22048465
10	SUBTEN-RR	Edgard Rafael Pacheco De Miranda Lima	61404058
11	SUBTEN-RR	Egon Geraldo Neumann	35943633
12	SUBTEN-RR	Eronides Barbosa De Oliveira	30515374
13	SUBTEN-RR	Ezequias Camargo Dos Santos	42601446
14	SUBTEN-RR	Francisco Carlos Sanches Antunes	38797263
15	SUBTEN-RR	Helio Santana De Mello	39802317
16	SUBTEN-RR	Hilaria Aparecida Santana Almeida	36395249
17	SUBTEN-RR	Isaac Lenuil Mendes Silva	63079979
18	SUBTEN-RR	João Carlos Alves De Souza	46004817
19	SUBTEN-RR	Jose Pereira De Oliveira	50035247
20	SUBTEN-RR	Jose Renato Da Silva De Lima	50345211
21	SUBTEN-RR	Jose Roberto Pelisson	37310603
22	SUBTEN-RR	Juran Marcos Araujo Goncalves	20355492
23	SUBTEN-RR	Lucelio Braz Da Silva	59096559
24	SUBTEN-RR	Luiz Aguinaldo Dos Santos	43774271
25	SUBTEN-RR	Luiz Gomes Dos Santos	50636232
26	SUBTEN-RR	Marcelo Colombo Xavier	45994384
27	SUBTEN-RR	Marcio Briccius	65728575
28	SUBTEN-RR	Marcos Aurelio De Araujo	41206110
29	SUBTEN-RR	Mauro Sergio Galvao	42642851
30	SUBTEN-RR	Otavio Reinaldo Cancio Do Amaral	22232436
31	SUBTEN-RR	Paulo Sergio De Oliveira	50455076
32	SUBTEN-RR	Rivelino Do Nascimento Santos	81842744
33	SUBTEN-RR	Sadi Rupolo	39345986
34	SUBTEN-RR	Silas Pereira Maldonado	50911349
35	SUBTEN-RR	Valter Cesar Gomes Pessoa	45567540
36	SUBTEN-RR	Vinicius Guimaraes De Oliveira	65284472
37	SUBTEN-RR	Gilceno Guevara Lopes	50811670

38	SUBTEN-RR	Marco Aurélio Correa Barbosa	64509020
39	SUBTEN-RR	Neidimar Ribeiro	50371859
40	1SGT-RR	Adriano C Marques	46211901
41	1SGT-RR	Daniel Prado Junior	31196396
42	1SGT-RR	Diarone Lopes Pires	48872123
43	1SGT-RR	Dirceu Prais	39172267
44	1SGT-RR	Eliana Rosa	31040663
45	1SGT-RR	Emerson Cortes	50948714
46	1SGT-RR	Gilberto De Jesus Tomassewski	49179065
47	1SGT-RR	Ildo Conrath	35560220
48	1SGT-RR	Ivo Nei Migdalski	39791765
49	1SGT-RR	Jose Donizete Pimenta	44383152
50	1SGT-RR	Luciano Antunes De Moura	43937880
51	1SGT-RR	Luiz Cesar Pauluk	57384794
52	1SGT-RR	Marcos Capellari	51740416
53	1SGT-RR	Odir Lamartine Karvat	43480120
54	1SGT-RR	Ronaldo Bissoni	57435623
55	1SGT-RR	Samuel Eleutério Thomé	52487030
56	2SGT-RR	Abimael Antonio Dos Santos	47807956
57	2SGT-RR	Aciir Ribeiro De Queiroz	31898803
58	2SGT-RR	Adilson Balbino Da Silva	55073856
59	2SGT-RR	Adilson Jose Novachaelley	67308328
60	2SGT-RR	Anderson Stieglitz Da Silva	50252850
61	2SGT-RR	Aparecido Da Paz Camargo	31377730
62	2SGT-RR	Carlos Ronald Monteiro Teixeira	42097705
63	2SGT-RR	Claudeci Antonio Dos Santos	46047079
64	2SGT-RR	Claudemir Jose Leonardo	45057640
65	2SGT-RR	Claudemir Pinto De Souza	49160615
66	2SGT-RR	Edson Luiz Gomes	51281187
67	2SGT-RR	Eliseu Jonsson	42450146
68	2SGT-RR	Eraldo Cassarotti	67275969
69	2SGT-RR	Gesiel Da Silva	35767851
70	2SGT-RR	Joao Carlos Virmond Porto	30933885
71	2SGT-RR	Joao Marcio Campos	65485265
72	2SGT-RR	José Carlos Inácio Zacarias	51911601

73	2SGT-RR	José Do Carmo Mazaro	33653646
74	2SGT-RR	Jose Santos Da Cunha	51396278
75	2SGT-RR	Josias Farias Do Nascimento	44822504
76	2SGT-RR	Julio Cezar De Paula	33002092
77	2SGT-RR	Leandro Donato	59538756
78	2SGT-RR	Luciano Aparecido Do Nascimento	50014240
79	2SGT-RR	Luiz Adriano Santos	44661900
80	2SGT-RR	Luiz Cesar Da Rosa	57329793
81	2SGT-RR	Luiz Luciano Alves Pereira	43931466
82	2SGT-RR	Marcos Aurelio Trombetta Amadiu	53028616
83	2SGT-RR	Moacir Vaz	33687079
84	2SGT-RR	Odair Guimaraes De Souza	43095218
85	2SGT-RR	Pedro Alves Martins	16174459
86	2SGT-RR	Reinaldo Ferreira De Freitas	44091380
87	2SGT-RR	Rubens Carvalho Filho	44971623
88	2SGT-RR	Sergio Barboza	36885033
89	2SGT-RR	Sergio Mauricio Gaspar	65157020
90	2SGT-RR	Sidney Rodrigues Otenio	49494050
91	2SGT-RR	Valdir Cesar Ferreira De Meira	52552397
92	2SGT-RR	Valmir Dos Santos Barbosa	49563841
93	2SGT-RR	Vanderlei Da Silva	75343760
94	2SGT-RR	Vera Lucia Garcez Da Luz	56192514
95	2SGT-RR	Waldecir Ferreira De Almeida	47364361
96	2SGT-RR	Joao Celino Pinheiro	42295825
97	2SGT-RR	Luiz Carlos Abreu Sarmento	42965103
98	2SGT-RR	Paulo Batista	42355313
99	3SGT-RR	Adalberto Cordeiro De Torres	42773050
100	3SGT-RR	Adilson Martins Ruotolo	56907092
101	3SGT-RR	Adnilson Vicente De Proenca	57609354
102	3SGT-RR	Adriano Ferreira Da Silva	41693436
103	3SGT-RR	Adriano Longo	75724969
104	3SGT-RR	Adroês Fabio Da Silva	67083954
105	3SGT-RR	Ailson Araujo Lima	67339436
106	3SGT-RR	Alair Alves Rosa	49653263
107	3SGT-RR	Alceu Ferreira Da Silva	45928608

108	3SGT-RR	Alcides Americo Da Silva	33962304
109	3SGT-RR	Algacir Ferreira De Lima	31591392
110	3SGT-RR	Anderson Luiz Silva	70286580
111	3SGT-RR	Antoninho Valmir De Souza	46105168
112	3SGT-RR	Antonio Carlos Alves	30141865
113	3SGT-RR	Antonio Carlos Venancio De Paula	7656793
114	3SGT-RR	Antonio Dimas Alves Afonso	42865516
115	3SGT-RR	Antonio Roberto Pereira	21476714
116	3SGT-RR	Aparecido Donizete Albergoni	17886045
117	3SGT-RR	Aparecido Sebastião Da Silva	42666874
118	3SGT-RR	Carlos Alberto Gonzalez	35226346
119	3SGT-RR	Carlos Alberto Straube Munhoz	42874833
120	3SGT-RR	Carlos Jose Luzzi	49437404
121	3SGT-RR	Carlos Roberto Lopes	36862254
122	3SGT-RR	Deluscio Aguiar De Souza	49395655
123	3SGT-RR	Edmilson Da Silva	33308680
124	3SGT-RR	Edson Luis Reichembach Dos Santos	47974534
125	3SGT-RR	Everson Alves Pereira	64624032
126	3SGT-RR	Gabriel Da Silva	51153278
127	3SGT-RR	Gabriel Guilherme Santerre Guimaraes	49961146
128	3SGT-RR	Gadyel Kozlik Jonson	65070960
129	3SGT-RR	Gelson Parize	41167700
130	3SGT-RR	Gilmar Madureira	49285973
131	3SGT-RR	Giovani De Souza Alves	67287436
132	3SGT-RR	Guido Silverio De Jesus	58467502
133	3SGT-RR	Iluir Jose Henn	54003498
134	3SGT-RR	Joao Batista Volf	64123319
135	3SGT-RR	João Marcos Ferreira	38203045
136	3SGT-RR	Joel Rodrigues Da Silva	52360501
137	3SGT-RR	Jose Antonio Figueredo	39488221
138	3SGT-RR	Jose Dinis Cabral	50019373
139	3SGT-RR	Jose Nunes Rangel	47384672
140	3SGT-RR	Josmiro Jose Graciano Maria	32126456
141	3SGT-RR	Julio Fernando Balandiuk	34187118
142	3SGT-RR	Kleber Marcio De Souza	53420303

143	3SGT-RR	Laelso Silva De Brito	52990505
144	3SGT-RR	Leonel Leandro Da Silva	32546170
145	3SGT-RR	Lourival Ademir Leopoldino	52850975
146	3SGT-RR	Lourival Bueno Goncalves	40318054
147	3SGT-RR	Luis Carlos Dos Santos Albuquerque	52922410
148	3SGT-RR	Luiz Carlos Chagas	41738928
149	3SGT-RR	Luiz Carlos Da Matta	82206655
150	3SGT-RR	Marcelino Cardoso Melsi	40536914
151	3SGT-RR	Marcelo De Oliveira Gomes	65441683
152	3SGT-RR	Marcio De Araujo	60905207
153	3SGT-RR	Marcio Lucio De Oliveira	47535107
154	3SGT-RR	Marcos Aurelio Assolini	59482793
155	3SGT-RR	Marcos Da Silva Moura	39936496
156	3SGT-RR	Mauricio Cesar Pacholok	59351737
157	3SGT-RR	Miguel Alonso Palmeiras Da Silva	36712805
158	3SGT-RR	Milton De Carvalho	49664893
159	3SGT-RR	Moacir Cleto Da Silva	41630183
160	3SGT-RR	Nilson Roberto	36798203
161	3SGT-RR	Osvino Mariano Da Silva	41089415
162	3SGT-RR	Paulo Assmann Otto	41822163
163	3SGT-RR	Paulo Cezar Dos Santos	35542108
164	3SGT-RR	Paulo Francisco De Souza	21265810
165	3SGT-RR	Roberto Fernando Dos Santos	45707750
166	3SGT-RR	Rodolfo Kosky	19715655
167	3SGT-RR	Romildo Galiotti De Freitas	45686078
168	3SGT-RR	Solano De Souza	41820543
169	3SGT-RR	Taufik Jorge Dib Neto	46944640
170	3SGT-RR	Valdir Bonifacio Dos Santos	19717593
171	3SGT-RR	Valdir Leite	39185873
172	3SGT-RR	Vanildo Donizeth Franco	32711723
173	3SGT-RR	Verci Czerkies Soares	64962981
174	3SGT-RR	Wagner Luiz De Almeida	57080132
175	3SGT-RR	Wanderley Moreira Dos Santos	65776979
176	3SGT-RR	Zeferino Nobre	45074870
177	3SGT-RR	Ednei Brandao	49129971

178	3SGT-RR	Paulo Henrique Carvalho	59510479
179	CB-RR	Ademir Bedendo	35891315
180	CB-RR	Adenilson Luis Correa	58104132
181	CB-RR	Adésio Serenato	71798941
182	CB-RR	Adir Frey	44845369
183	CB-RR	Adriane Cristina Dos Reis Zeferino Guamerin	48680461
184	CB-RR	Agenor Correia Da Costa	33759843
185	CB-RR	Aguinaldo Cassarotti	63417351
186	CB-RR	Airton Castorino Lucio	43396137
187	CB-RR	Alcides Maziero Filho	61970193
188	CB-RR	Aldiney Da Silva	58311960
189	CB-RR	Alexandre Schnekemberg	41488778
190	CB-RR	Alexandro Carlos	51517415
191	CB-RR	Alexsandro Ribeiro Da Silva	65885158
192	CB-RR	Algacir Milton Ozir Ribeiro	48969020
193	CB-RR	Almir Alves Santos	35225919
194	CB-RR	Altair Vilmar Mainardes	42984701
195	CB-RR	Amarildo Cardoso Moreira	62432730
196	CB-RR	Amarildo Garbosi	49500793
197	CB-RR	Amauri Da Rocha	55523355
198	CB-RR	Americo Adao Dos Santos	22057685
199	CB-RR	Amilton Lopes De Souza	18960940
200	CB-RR	Ana Claudia Ferraz	61168273
201	CB-RR	Andarai Ferreira De Lima	11133720
202	CB-RR	Anderson De Oliveira Andrade	57783290
203	CB-RR	Anderson Teixeira	60275270
204	CB-RR	Andre Dos Santos Alves	68859409
205	CB-RR	Andre Luiz Pereira Lima	70537273
206	CB-RR	Andre Marcos Ribeiro Da Costa	52423899
207	CB-RR	Anilsom Lopes De Proenca	50962202
208	CB-RR	Anilton Maia Passos	32442161
209	CB-RR	Antonio Adenir Da Silva	49392648
210	CB-RR	Antônio Aparecido De Andrade	31208270
211	CB-RR	Antonio Slompo Guimaraes	50355241

212	CB-RR	Antonio Walter Stank Junior	41049499
213	CB-RR	Aparecido De Freitas	21126853
214	CB-RR	Arialdo Rodrigues Froes	39329611
215	CB-RR	Arismaldo Paulino Geremias	50899675
216	CB-RR	Atanail Miranda Vidal Filho	35134301
217	CB-RR	Bonifacio Glovaski	45131386
218	CB-RR	Carlos Alberto Wochnicki	57874805
219	CB-RR	Carlos Alberto Barboza Junior	40649719
220	CB-RR	Carlos Eduardo Kloster	51375513
221	CB-RR	Carlos Henrique De Carvalho	44389479
222	CB-RR	Carlos Henrique Ferreira De Quadros	44897377
223	CB-RR	Carlos Roberto De Souza	64432710
224	CB-RR	Carlos Roberto Do Carmo	63545619
225	CB-RR	Catia Simone Mocellin	57889985
226	CB-RR	Celia Da Aparecida Afinovicz	67119045
227	CB-RR	Celino Ventura De Almeida	63481025
228	CB-RR	Celso Niedzwiedzki	47404827
229	CB-RR	Celso Pugim	45293033
230	CB-RR	Claudemir Alves	45935132
231	CB-RR	Claudemir Cabrera	37999270
232	CB-RR	Claudemir Graciano	50749185
233	CB-RR	Claudemir Ribeiro Costa	49079540
234	CB-RR	Claudio Aunilto Alecrim	39232740
235	CB-RR	Claudio Costa Vilas Boas	52081440
236	CB-RR	Cleverton Taborda	58670600
237	CB-RR	Clodoaldo Favil	58386820
238	CB-RR	Cornelio Lemes	43030876
239	CB-RR	Daltro De Jesus Lemos	49783973
240	CB-RR	Daniel Calegario	53887287
241	CB-RR	Daniel Nunes Cordeiro	44040344
242	CB-RR	Danubio Freitas	46375300
243	CB-RR	Devair Aparecido Da Silva	51473949
244	CB-RR	Dicesar Luiz Meduna	42667919
245	CB-RR	Divino Aparecido Ramos	49291094
246	CB-RR	Domingos Stroparo Filho	36285311

247	CB-RR	Donizete Da Luz Rezende	44777991
248	CB-RR	Edemar Tesser	41221305
249	CB-RR	Edgard Batista De Lima	62521279
250	CB-RR	Edilson Antonio Gunha	35228454
251	CB-RR	Ednei Contri	51587332
252	CB-RR	Edson De Oliveira Martins	59115278
253	CB-RR	Eduardo Regis Pacheco De Miranda Lima	61404015
254	CB-RR	Edvaldo De Arruda	40526030
255	CB-RR	Edvaldo Potma	41855908
256	CB-RR	Edvaldo Ventura Da Silva	57376635
257	CB-RR	Eliane Do Rocio Mendes Ferraz	35016392
258	CB-RR	Elias Da Silva	59274317
259	CB-RR	Elias Francisco De Oliveira	41056819
260	CB-RR	Eliel Dos Santos Subtil	62699850
261	CB-RR	Elio Andrade Santana	37491357
262	CB-RR	Emerson Luiz Da Silva	49702990
263	CB-RR	Eraldo Pereira Garcia	71951111
264	CB-RR	Eugenio Narciso Matysiak	45447898
265	CB-RR	Eurides José Bandeira	32355919
266	CB-RR	Evaldo Alves Gomes	52375223
267	CB-RR	Ezequias Paulo Da Silva	43667262
268	CB-RR	Fernando Coutinho De Paula	65965844
269	CB-RR	Fernando Minetto	44123495
270	CB-RR	Francisco Carlos Alves De Souza	33743386
271	CB-RR	Gaspar Rodrigues Pereira	45770010
272	CB-RR	Geovane Ferreira Campos	51977238
273	CB-RR	Geraldo Celestino Avila	60493448
274	CB-RR	Gerson Ribeiro	40881034
275	CB-RR	Gilberto Marques	45806065
276	CB-RR	Gilmar Das Chagas	42706167
277	CB-RR	Gilmar Narcizo Lopes	48081720
278	CB-RR	Gilmar Ossuna De Oliveira	76721084
279	CB-RR	Gilson Barbosa	46958004
280	CB-RR	Giumar Fialho Guimaraes	58847666

281	CB-RR	Herbert Gonçalves Custodio	37040533
282	CB-RR	Horionaldo Michel Dos Santos	45876438
283	CB-RR	Ilson Conceição Da Silva	42315524
284	CB-RR	Iraci Soares Da Silva	34179271
285	CB-RR	Irene Paulo Venancio Filho	33334290
286	CB-RR	Irineu Roberto Schmidtke	49567545
287	CB-RR	Irio Jose Vicentin	50109852
288	CB-RR	Isac Silva Machado	52528720
289	CB-RR	Isaías Francisco De Barros	51496647
290	CB-RR	Isaias Ramalho Da Silva	56360590
291	CB-RR	Ivan Marques Bonfim	48412386
292	CB-RR	Jackson Gomes Martins	50021734
293	CB-RR	Jackson Nunes Ferreira	56423540
294	CB-RR	Jaime Mariano De Barros	55247056
295	CB-RR	Jaime Vieira Da Silva	33307039
296	CB-RR	Jair Cesar Gonçalves Alves	50596907
297	CB-RR	Jair Rodrigues Da Silva	20193182
298	CB-RR	Jefson De Paula Camargo	48957064
299	CB-RR	Joao Alves	43823337
300	CB-RR	Joao Americo De Oliveira	46087240
301	CB-RR	João Aparecido De Oliveira	15423854
302	CB-RR	Joao Do Prado	43435396
303	CB-RR	Joao Edgar Miranda	49289014
304	CB-RR	Joao Filho Dos Santos	41247282
305	CB-RR	Joao Francisco Rodrigues De Oliveira	63381713
306	CB-RR	João Luiz Verissimo Batista	15306750
307	CB-RR	João Marcos Back	60871710
308	CB-RR	Joao Nilson Tagliari	41905182
309	CB-RR	Joao Renato Azeredo	42760293
310	CB-RR	Joel Vieira Siqueira	49674147
311	CB-RR	Joelcio Wagner De Santana	61993568
312	CB-RR	Jonadab Schulli	43732692
313	CB-RR	Jorge Alberto Jorge	61048928
314	CB-RR	Jorge Aparecido Cesário	43498347
315	CB-RR	Jose Altair Cunha	41656255

316	CB-RR	Jose Alves Beijora	43017659
317	CB-RR	José Aparecido Manoel	47671973
318	CB-RR	Jose Carlos Stankewicz	41656310
319	CB-RR	Jose Carlos Vanelli	35866272
320	CB-RR	Jose Claudio Alves	45091163
321	CB-RR	Jose Geraldo De Almeida	49041306
322	CB-RR	Jose Gonçalves	18342600
323	CB-RR	Jose Juarez Bomfim	40131647
324	CB-RR	Jose Luiz De Mello	61541683
325	CB-RR	Jose Manoel Lopes Do Nascimento	42667234
326	CB-RR	Jose Marcos Batista Da Silva	20647329
327	CB-RR	Jose Mario Dos Prazeres	52323169
328	CB-RR	Jose Mauricio Cazarotto	55974780
329	CB-RR	Jose Mauricio Ferreira	36567376
330	CB-RR	Josmariel De Jesus Rodrigues	45537447
331	CB-RR	Josué Gueiros Da Silva	41142529
332	CB-RR	Josue Rodrigues Da Silva	57048514
333	CB-RR	Jozias Diedrichs	35438025
334	CB-RR	Juarez Borges Dos Santos	40133089
335	CB-RR	Juarez Tiburtino Da Silva	43813498
336	CB-RR	Juarez Vidal Dos Santos	44912260
337	CB-RR	Jucelei Roberto Frogel	63858773
338	CB-RR	Juliheme De Macedo	53390650
339	CB-RR	Jurandir Pedroso Dos Santos	53149421
340	CB-RR	Leandro Silveira	50422917
341	CB-RR	Leonardo Eugenio Eis	35744975
342	CB-RR	Levi Malaquias Da Silva	42372382
343	CB-RR	Lician Cesar Teixeira	16863688
344	CB-RR	Linderval Sebastiao Pessuski	42070475
345	CB-RR	Loreno Narciso Slompo	44741229
346	CB-RR	Lourival Afonso Pereira	31842980
347	CB-RR	Luciana De Andrade Lima Pencal	51282531
348	CB-RR	Luciano Dos Santos	71519651
349	CB-RR	Luciano Martelli	43634046
350	CB-RR	Luciano Trento	58649570

351	CB-RR	Lucio Jose Lorenzetti	75546521
352	CB-RR	Luimir Rocha Avelino	31194733
353	CB-RR	Luis Alberto Marcondes Rossetin	55515727
354	CB-RR	Luis Antonio De Jesus	63003301
355	CB-RR	Luis Claudio De Oliveira	39530856
356	CB-RR	Luis Sergio Custodio	79164003
357	CB-RR	Luiz Alberto Fleituck De Araujo	13980691
358	CB-RR	Luiz Inacio	45832872
359	CB-RR	Manoel José Gonçalves	13741719
360	CB-RR	Marcelo Gorte	71046044
361	CB-RR	Marcia Helena Doetzbacher	50450872
362	CB-RR	Marcio Doglas Luiz	62858443
363	CB-RR	Marcio Lopes	81945209
364	CB-RR	Marcio Nunes Vellozo	54004800
365	CB-RR	Marco Antonio Ferreira	43027247
366	CB-RR	Marcos Antonio Dos Santos	39372215
367	CB-RR	Marcos Antonio Mendes Da Luz	42640140
368	CB-RR	Marcos Jose Bender	75540892
369	CB-RR	Marcos Jose Goncalves	34491763
370	CB-RR	Marcos Roberto Dos Santos	49548028
371	CB-RR	Mario Mariano Da Silva	41676930
372	CB-RR	Mauricio Balas	60059934
373	CB-RR	Mauricio Jose Riesemberg	44546957
374	CB-RR	Mauricio Marel	45321010
375	CB-RR	Mauricio Rodrigues Pinto	44406624
376	CB-RR	Maurineis Dos Santos	45409694
377	CB-RR	Mauro Bianco	38883933
378	CB-RR	Mauro Cesar Da Cruz	60283397
379	CB-RR	Mauro Gerbes	52612713
380	CB-RR	Meujael Alves Martins	54336292
381	CB-RR	Michel Angelo Zenti	59465473
382	CB-RR	Miguel Luiz Queiroz	52486440
383	CB-RR	Moacir Rosa Botelho	48134858
384	CB-RR	Moises Dos Santos	45321312
385	CB-RR	Nasser Rezende Da Silva	59054961

386	CB-RR	Natalino Da Silva	40010610
387	CB-RR	Natanael Silva Novaes	34213968
388	CB-RR	Nelson Jordao Da Silva	42972347
389	CB-RR	Neudi Dos Santos	48985696
390	CB-RR	Nicola Da Rocha Pinto	40875409
391	CB-RR	Nilson Guimaraes Bonfim	58599590
392	CB-RR	Noir Bento	42570796
393	CB-RR	Odair Aparecido Kogelski	64037277
394	CB-RR	Orivaldo Serafim Correa	35486399
395	CB-RR	Orlando Cezar Padilha	51089340
396	CB-RR	Orleans Martins	40600833
397	CB-RR	Osmar Cardoso De Souza	41953446
398	CB-RR	Osvaldo Alves Da Silva	44450160
399	CB-RR	Osvaldo Goncalves Pereira	38600605
400	CB-RR	Paulo De Souza Aguiar	42716065
401	CB-RR	Paulo Fernando Barbosa	50137880
402	CB-RR	Paulo Godoi Mendes	44911213
403	CB-RR	Paulo Henrique Da Silva Leme	61570594
404	CB-RR	Paulo Machado	20650109
405	CB-RR	Paulo Sergio Alves	49228953
406	CB-RR	Pedro Cesar Da Silva	81870551
407	CB-RR	Pedro Sales Filho	40756442
408	CB-RR	Renildo Marcondes Da Trindade	62055308
409	CB-RR	Ricardo Carvalho	40624856
410	CB-RR	Ricardo Lavorato	48257631
411	CB-RR	Richardson Antonio Goncalves	64925725
412	CB-RR	Rivaldo Celestino Dos Santos	35467939
413	CB-RR	Roberto Carlos Bento	35677445
414	CB-RR	Roberto Carlos De Oliveira	70367637
415	CB-RR	Roberto Carlos Zis	47101735
416	CB-RR	Roberto Pozzonofe	41541440
417	CB-RR	Roger Carolino Da Silva	41918390
418	CB-RR	Rogério Luis Dias E Silva	48839452
419	CB-RR	Rogério Wochnicki	66967018
420	CB-RR	Roque Limberger	21933961

421	CB-RR	Ruy Evandro Bussolaro	61025243
422	CB-RR	Sadi Cavalleri	52747945
423	CB-RR	Salmir Bocinha	42426032
424	CB-RR	Sebastiao Silveira	37187305
425	CB-RR	Selso Bonamico	42855936
426	CB-RR	Sergio Dias De Lima	58877077
427	CB-RR	Sergio Schuetz	66076156
428	CB-RR	Sidinei Azevedo Valim	34337527
429	CB-RR	Sidney Coutinho	38794078
430	CB-RR	Silverio Diedio	47097452
431	CB-RR	Silvio Cesar Schultz	42647888
432	CB-RR	Silvio Cezar Bratti	56358560
433	CB-RR	Soraya Patricia Machado	53657249
434	CB-RR	Tairo Rogerio Ferreira Esteres	65574403
435	CB-RR	Valcir Pradela	39179890
436	CB-RR	Valdeci Do Prado	42092517
437	CB-RR	Valdeley Roberto De Oliveira	50701158
438	CB-RR	Valdir Alves Pereira	36009497
439	CB-RR	Valdir De Oliveira	63399175
440	CB-RR	Valter Luiz De Mattos	45900312
441	CB-RR	Valter Paulo Kassburg	42113239
442	CB-RR	Vanderlei Francisco Felipe	39024470
443	CB-RR	Vanderlei Uhlmann	43353683
444	CB-RR	Vanderley Lopes Gouveia	43854860
445	CB-RR	Vanderley Marcelino	42318876
446	CB-RR	Vilso Cocco	61916148
447	CB-RR	Vilso Navroski Ferreira	42455652
448	CB-RR	Vilson Fenato	43617869
449	CB-RR	Volmar Bock	63705578
450	CB-RR	Waldir Tisque	36149248
451	CB-RR	Wanderley Rodrigues De Carvalho	47351650
452	CB-RR	Wilde Nunes	31512700

453	CB-RR	Wilson Pereira De Moraes	43097555
454	CB-RR	Wilson Ramos	52260736
455	CB-RR	Wilson Venâncio De Paula	12675291
456	CB-RR	Wilson Vera Da Silva	61500162
457	SD1C-RR	Albino De Mattos Leite	18976986
458	SD1C-RR	Adelino Moreno	44666677
459	SD1C-RR	Adir Alves Dos Santos	60336245
460	SD1C-RR	Agnaldo Dos Santos Maximiano	48566154
461	SD1C-RR	Alcione Pinheiro	34035822
462	SD1C-RR	Amarildo Lazaro Surian	41792299
463	SD1C-RR	Antonio Bino De Oliveira	32340857
464	SD1C-RR	Antonio Evando Dos Santos	21715719
465	SD1C-RR	Aparecido Gonzaga Dos Santos	14304932
466	SD1C-RR	Apolonio Wroblewski	33505450
467	SD1C-RR	Carlos Alberto Medeiros Da Silva	34534764
468	SD1C-RR	Carlos Antonio Mizerski	36678410
469	SD1C-RR	Celso Fernandes Hipolito	59742531
470	SD1C-RR	Cesar Aparecido Clarimundo	41857099
471	SD1C-RR	Cesar Menegasso Lunardi	61105425
472	SD1C-RR	Cláudio César Da Silva	43593137
473	SD1C-RR	Dilson Pereira De Oliveira	34210446
474	SD1C-RR	Doriedison Oliveira De Azevedo	40464930
475	SD1C-RR	Eder Candido Dias	40650636
476	SD1C-RR	Edilson Guilherme Gasparello	39404966
477	SD1C-RR	Ednilson Antonio Ribeiro	45234606
478	SD1C-RR	Edson Gomes	62651113
479	SD1C-RR	Elifas Levi De Souza	43489259
480	SD1C-RR	Emerson José Hornes	51090179
481	SD1C-RR	Ernandes José Dos Santos	20230053
482	SD1C-RR	Eronides Leite Da Silva	30096622
483	SD1C-RR	Gildo Longo	39944529
484	SD1C-RR	Guilherme Monteiro Carvalho	38449168
485	SD1C-RR	Henrique Daniel	22131478
486	SD1C-RR	Ilson Dornele	31385750
487	SD1C-RR	Irdos Pereira Da Silva	42851574

488	SD1C-RR	Ismael Fermiano Da Silva	35375007
489	SD1C-RR	Jair Antunes Da Silva	49987765
490	SD1C-RR	Jeferson Luiz Braga Do Nascimento	51905210
491	SD1C-RR	Joao Luiz Domingues	58288772
492	SD1C-RR	Jose Carlos Candido Da Silva	50118460
493	SD1C-RR	Jose Carlos Natel	50837874
494	SD1C-RR	Jose Iarenczuk	45274152
495	SD1C-RR	Jose Luiz De Oliveira	32390323
496	SD1C-RR	Jose Mauro Daniel	38448234
497	SD1C-RR	Jose Valdeci Da Silva Ferreira	39697076
498	SD1C-RR	Julio Sezar De Lima	45831132
499	SD1C-RR	Juraci De Souza Ramos	55415030
500	SD1C-RR	Laercio Machado	60228930
501	SD1C-RR	Levi Martins Dos Santos	31444519
502	SD1C-RR	Luiz Carlos Holowka	30518586
503	SD1C-RR	Luiz Carlos Viotto	15642513
504	SD1C-RR	Luiz Fernando Cruz	44338017
505	SD1C-RR	Mario Tadeu Wenceslau	33094108
506	SD1C-RR	Mauro Fernandes	19526038
507	SD1C-RR	Milton Rodrigues Da Cruz	43972928
508	SD1C-RR	Moises Moreira Wagner	45351904
509	SD1C-RR	Namir Jose Dombek Zandoná	16757403
510	SD1C-RR	Nelci Onofre Cagnini	31892511
511	SD1C-RR	Nivon Dos Santos	20163518
512	SD1C-RR	Ogivaldo Jose Dos Santos	20456310
513	SD1C-RR	Paulo Cesar Da Silva	41805579
514	SD1C-RR	Paulo Massaneiro Da Cruz	15383984
515	SD1C-RR	Paulo Pedro Da Silva	40358528
516	SD1C-RR	Reinaldo Henrique Martins	41563214
517	SD1C-RR	Ricardo Blecha Senra	58251054
518	SD1C-RR	Roberto Amilcare Nascimento	39316145
519	SD1C-RR	Saete Moreira Sachs	36671840
520	SD1C-RR	Sergio Augusto Saturno	36702761
521	SD1C-RR	Teodoro Silverio De Almeida	35133062
522	SD1C-RR	Waldir Afonso De Souza	32918662

523	SD1C-RR	Wellington Galvao Careta	47486300
524	SD1C-RR	Wellington Rabelo	52174651
525	SD1C-RR	Wilmar Rodrigues Pavanelli	34350264
526	SD1C-RR	Wilson Aires	32839681
527	SD1C-RR	Zenildo Alexandre Paes Junior	13984176
528	SD1C-RR	Alana Cristina Rodrigues Stacholski	13537503

96729/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

Plano de Ação e Serviços da Qualificação Social e Profissional Ministério do Trabalho e Emprego - Resolução CODEFAT n.º 907/2021, n.º 970/2023 e n.º 971/2023 Bloco de Ações e Serviços da Qualificação Profissional – 2023

Carlos Roberto Massa Júnior
Governador do estado do Paraná

Mauro Rafael Moraes e Silva
Secretário da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Luiz Paulo Ribeiro
Diretor de Pesquisa e Qualificação
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

1. DADOS BÁSICOS

I. Ente Recebedor: Fundo Estadual do Trabalho (FET-PR), sob fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Paraná (CETER/PR)

II. Início da vigência: 01/01/2023

III. Fim da vigência: 31/12/2023

IV. Fundo Recebedor: Fundo Estadual do Trabalho e Renda do Estado do Paraná – FET/PR

V. Órgão Repassador: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) / Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda

VI. Programa: Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional – QUALIFICA BRASIL

VII. Fundo Repassador: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

VIII. DIAGNÓSTICO: Contexto do (Des) emprego do público-alvo.

Em atenção a **Lei 21.352/2023**, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo do Estado do Paraná, a qual se amplia o número de secretarias para garantir e fomentar a expansão das políticas públicas; tais mudanças valorizam áreas que estão cada vez mais em evidência na sociedade e prepara o Paraná para enfrentar os desafios dos próximos anos.

A reorganização supracitada desmembra a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e institui a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, quando o Governo do Estado busca fomentar políticas, programas e projetos voltados ao trabalho, qualificação e renda.

Segundo os últimos resultados divulgados pelo Censo 2022, o qual está em apuração pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta a população total Brasileira de 203.062.512 habitantes, deste, os dados aguçam 9,4 milhões de desempregados; o que representa 8,8% para este 1º trimestre de 2023 (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD)).

Nestas pesquisas, o Estado do Paraná desvela aumento de 9,6% na população total, saltando de 10,4 milhões para 11,4 milhões, aumento de quase um milhão de pessoas, o que representa 5,64% de todos os brasileiros, figurando o estado mais populoso do Sul do País.

Tal instituto ainda aponta que no estado do Paraná o salário referência avançou de R\$ 2.886,00 (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais) em 2022, para R\$ 3.064,00 (Três mil e sessenta e quatro reais) em 2023 (aumento de 6%), que evidencia o pleno emprego, aumento da renda familiar e melhora na qualidade de vida dos paranaenses. Além disso, o Paraná tem 80,4% de trabalhadores com carteira assinada e índice de 5,4 de desemprego, estando abaixo da média nacional, que é de 8,8%.

Estes dados tornam o estado do Paraná grande celeiro de emprego e renda, pujante em sua economia na agropecuária, mineração, extrativismo, indústria e comércio, elevando-o a 4ª maior economia do Brasil, com PIB (Produto Interno Bruto) de R\$ 487,96 bilhões de reais em 2020. Os dados são do Sistema de Contas Regionais (SCR) e foram divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com a reorganização administrativa, a qual prevê fomento as políticas do trabalho, qualificação e renda do paranaense, os números supracitados apontam otimismo e movimento favorável as atividades no estado. Isso revela também, que demais ações são importantes para sanar alguns *deficit* expostos.

Atentando-se neste caso, aos Programas e Projetos voltados a Qualificação, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional, pois, a garantia de melhores oportunidades de emprego e renda perpassa por mão de obra qualificada.

Para atender tal demanda, todo corpo técnico desta SETR tem se esmerado desde a escrita, pesquisa, fomento, captação de vagas, acompanhamento das turmas e controle das execuções dos Programas e Projetos em execução e/ou planejamento.

Para busca de informações regiões sobre as reais necessidades de mercado, criamos no início deste 2º semestre/2023 o SIPRO – Sistema de Intermediação Profissional, que prevê o mapeamento das necessidades de qualificação junto às empresas instaladas no estado do Paraná, isso através de formulário onde estes apresentam seus reais *deficit* laborais.

O Sistema apoiará as políticas de qualificação profissional e intermediação de mão de obra dos governos estadual e municipais. A plataforma buscará apoiar as empresas, os alunos, as escolas e os gestores que formulam as políticas públicas.

Enquanto o Projeto supracitado encontra-se em teste e em divulgação inicial, esta Secretaria de Estado se utiliza dos braços operantes, que são os Núcleos Regionais do Trabalho e as Agências do Trabalhador espalhados pelo Estado, sendo 12 Núcleos e 216 agências, para atender os 399 municípios do Estado.

Os levantamentos são realizados em diversas mãos, primeiro ressaltamos o papel dos Núcleos Regionais e das Agências com relação a operacionalização e usufruto com a Rede SINE e depois com os empresários/empregadores do estado. Quando analisamos os empregos abertos, que tipo de qualificação exige-se na demanda, tempo de abertura e suprimento das vagas, área de atuação das empresas locais, novas instalações, entre outros.

Estas análises e retornos nos auxiliaram a criar um planejamento de curto e médio prazo para atuar em Programas e Projetos de Qualificação, Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional. Este levantamento destacou algumas importantes atuações do mercado paranaense, que carecem de atenção, dos quais apontamos: *auxiliar de linha de produção, vendedor de comércio varejista, motorista, maquiador, programador de sistemas e gestão administrativa de empresas*.

Diante deste cenário e destas reflexões sobrepostas, o projeto de qualificação para especialização na área de Serviços e Indústria traz em

seu escopo as seguintes premissas:

- Enfrentamento e diminuição dos índices de desemprego no mundo pós-pandemia;
- Trabalho especializado e incremento de Renda, para melhora na Qualidade de Vida;
- Ações de ensino técnico especializado para conquista efetiva de emprego na área de Serviços e Indústria.

Os cursos objetos deste Plano de Ação serão definidos conforme as demandas do setor produtivo, assim como, das pontes estruturadas pelas equipes dos Núcleos Regionais do Trabalho por meio das Agências do Trabalhador. Adicionalmente, tomaremos como base o mapeamento dos cadastros realizados na Plataforma SUPERTEC.

A função do estado do Paraná nesta área se resume a trazer aos indivíduos menos capacitados e com menores condições de acesso a educação privada, a oportunidade de se especializarem e se atualizarem para obterem condições suficientes para ocupar cargos nas áreas com maior demanda no mundo do trabalho paranaense. Neste sentido, concluíram um estudo da década passada, realizado pela RODARTE e RIOS NETO, em relação a verdadeira função do Estado (sentido amplo) na qualificação profissional, ao escreve:

Entre dezembro de 1996 e março de 1997, a recém-instalada PED na Região Metropolitana de Belo Horizonte, sob demanda de um grupo de pesquisadores do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (Cedeplar/UFMG), introduziu um questionário suplementar sobre a participação dos adultos (de 15 anos e mais) em programas e cursos de qualificação profissional, para servir de parâmetro para investigar, entre outras questões, a eficácia do Programa Estadual de Qualificação (PEQ) que, por sua vez, teria as informações extraídas do levantamento direto realizado com treinados do PEQ, entre dezembro de 1996 e fevereiro de 1997. **Uma das constatações era de que a participação em programas de qualificação era relativamente maior entre os indivíduos adultos**, com características geralmente identificadas com o segmento menos vulnerável da população, e que o **PEQ invertia, em parte, essa lógica, ao procurar atender, principalmente, pessoas de menor renda e de inserções ocupacionais mais precárias** (RIOS NETO et al., 1998). De fato, estudo mais recente feito a partir deste questionário suplementar **apontou várias dificuldades de acesso de segmentos populacionais de menor renda a cursos e treinamentos de qualificação, sendo o custo financeiro o mais determinante para afastá-los deste tipo de formação** (RODARTE, 2009).

Deste estudo, ampliamos alguns princípios interpretativos que apontam os cursos de Qualificação Profissional como fatores determinantes a empregabilidade, tais como: ascensão no exercício da função, melhores oportunidades de emprego, reinserção no mundo do trabalho, conhecimentos técnicos aliado aos teóricos, entre outros. Ou seja, mão de obra qualificada é a garantia de melhores oportunidades de trabalho.

IX. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Objetivo Geral: Aumentar a participação do Sine Paraná no total de admissões no mundo do trabalho, por meio de Programas e Projetos voltados a qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo, apurados por meio de solicitações diretas nas plataformas SUPERTEC, SIPRO e pesquisas de mercado desenvolvidas pelos Núcleos Regionais do Trabalho e Agências do Trabalhador.

Com recursos financeiros totalizados no valor de R\$ 829.426,53 (oitocentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e seis e cinquenta e três) divididos em R\$ 729.426,53 (setecentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e seis e cinquenta e três) de valor proveniente da União Federal, via Fundo do Amparo ao Trabalhador – F.A.T., outros R\$ 100.000,00 (cem mil) de recursos próprios estaduais, Fonte 100.

Este Plano de ações e serviços tem como meta de resultado a oferta de 3.340 horas de qualificação profissional, com 100% de correspondência as demandas identificadas pelos servidores/colaboradores (des)centralizados da SETR, na plataforma SUPERTEC com o recurso destinado a este Plano de ações e serviços se tem a expectativa de qualificar 525 trabalhadores.

Além da evasão estudantil, outros fatores podem prejudicar a execução de tais ações, dos quais destacamos: contingenciamento de recurso por parte dos governos federal e estadual, falhas na execução causada pelos órgãos competentes, alterações legislativas ou normativas.

As propostas que compõem este Plano serão amplamente divulgadas, tanto pelo site oficial desta Secretaria, assim como por meio das redes sociais, agência de notícias do estado, emissoras de rádio e TV, por meio dos servidores (des)centralizados, equipes dos municípios, entre outras.

Em benefício à eficiência na realização deste Plano, contaremos com diversos atores, em prol do planejamento, captação de vagas e matrículas, controle, acompanhamento e prestação de contas, dos quais, referendamos: corpo técnico da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, membros do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, corpo técnico descentralizado (Núcleos Regionais do Trabalho e Agências do Trabalhador), instituição executora, entre outros.

Para alcançar o objetivo geral sobre posto, alguns mais específicos são também relevantes para uma melhor operacionalização das atividades formativas, sendo eles:

- Estimular, divulgar e auxiliar os cursistas a se inscreverem nos cursos de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento profissionais ofertadas pela SETR;
- Utilizar dos braços operantes no Estado do Paraná, sendo os Núcleos Regionais do Trabalho e Agências do Trabalhador, tanto na divulgação, na orientação, no acompanhamento e controle das atividades de profissionalização;
- Preparar o trabalhador para melhores oportunidades de emprego e renda, para que a qualificação de forma suficiente e diferenciada protagonize e torne a ser o diferencial para que a pessoa (des)empregada assuma papel de destaque no mundo do trabalho;

O planejamento dos municípios envolvem critérios técnicos, estratégico de oferta e melhor cobertura e atendimento por parte da possível executora.

Na sequência, expomos síntese do planejamento dos cursos, municípios e vagas a serem disponibilizados.

Município	Quantidade de turmas	Curso	Quantidade de alunos por turma	Carga Horária	Total de Participantes
São José dos Pinhais	2	Operador de Processos de Produção	20	160	40
Campo Largo	1	Operador de Processos de Produção	20	160	20
Curitiba	3	Operador de Processos de Produção	20	160	60
Colombo	1	Operador de Processos de Produção	20	160	20
Pinhais	1	Operador de Processos de Produção	20	160	20
Maringá	1	Costureiro Industrial	20	160	20
Curitiba	1	Maquiador	20	160	20
Cascavel	1	Maquiador	20	160	20
Paranaguá	1	Maquiador	20	160	20
Jacarezinho	1	Maquiador	20	160	20

Maringá	1	Programador de Sistemas	20	160	20
Marechal Cândido Rondon	1	Programador de Sistemas	20	160	20
Guarapuava	1	Vendedor	25	160	25
Ivaiporã	1	Vendedor	25	160	25
São Mateus do Sul	1	Vendedor	25	160	25
Palmas	1	Vendedor	25	160	25
Curitiba	1	Gestão Administrativa de empresas	25	60	25
Rio Negro	1	Gestão Administrativa de empresas	25	60	25
Campo Mourão	1	Gestão Administrativa de empresas	25	60	25
Santo Antônio da Platina	1	Gestão Administrativa de empresas	25	60	25
Jacarezinho	1	Gestão Administrativa de empresas	25	60	25
TOTAL	24		485	3.340	525

X. PÚBLICO ALVO

Público-Alvo direto: Trabalhadores desempregados cadastrados no banco de dados do SINE; Trabalhadores empregados e desempregados afetados por processo de modernização tecnológica, choques comerciais e /ou outras formas de reestruturação econômica produtiva; Trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda; aprendizes; estagiários; pessoas com deficiências; e idosos. **(inciso II, II, VIII, XII, XIII, XIV e XV art. 6º Res. CODEFAT nº 907/2021).**

Público-Alvo indireto: Empresas com demanda reprimida de profissionais nas áreas de serviços (terciário) e industrial.

O presente **Plano de Ação** foi concebido e elaborado em conformidade com a legislação atinente às Políticas do Trabalho, ao que foram preconizadas pela **Resolução CODEFAT nº 970, de 21 de junho de 2023, a Resolução CODEFAT nº 971 de 21 de junho de 2023 que altera em partes a Resolução CODEFAT nº 907, DE 26 DE MAIO DE 2021**, que Reestrutura o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, que passa a denominar-se Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - **QUALIFICA BRASIL**, expedida pelo CODEFAT, em especial no tocante a:

Seção III Dos objetivos, princípios e definições

Art. 3º São objetivos do QUALIFICA BRASIL:

- I - promover a empregabilidade do trabalhador;
- II - incrementar a produtividade e a renda do trabalhador; e
- III - contribuir para o desenvolvimento econômico e social.

Art. 4º A operacionalização do QUALIFICA BRASIL dar-se-á em sintonia com os planos plurianuais do Governo Federal e em observância aos seguintes princípios:

- II - qualificação como direito do trabalhador;
- VII - reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho;
- Art. 5º** Definem-se como ações de qualificação social e profissional - QSP aquelas que:
 - I - concorram para a formação técnica, intelectual e cultural do trabalhador;
 - II - facilitem a obtenção de emprego e trabalho decente e a participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda;
 - III - reduzam os riscos de demissão e as taxas de rotatividade no mercado de trabalho;
 - VI - articulem-se com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;
 - VII - contribuam para a elevação da produtividade, da competitividade e da renda; e
 - VIII - promovam a **inclusão social** do trabalhador."

Ainda estão considerados no âmbito da concepção do Plano de trabalho em questão, as diretrizes estabelecidas pela **Lei Nº 19847 DE 29/04/2019**, que instituiu o **Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR** uma ferramenta que valoriza, potencializa e define uma Política Pública estadual de relevância para a área do Trabalho.

Foram observados e alinhados os seguintes pontos:

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FET/PR

Art. 3º Os recursos do FET/PR serão aplicados em:

- II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
 - d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
 - e) promover a orientação e a qualificação profissional; (Lei Nº 19847 DE 29/04/2019)

Outra normativa considerada na elaboração deste PAS foi a **NORMA DE EXECUÇÃO Nº 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**, expedida pelo Ministério da Economia, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Renda, a qual o presente Plano de Ações coaduna nos termos do art. 2º:

Art. 2º A Qualificação Presencial consiste na execução de cursos de qualificação social e profissional dos trabalhadores, de forma a assegurar progressivo alinhamento e articulação entre a demanda do mercado de trabalho e oferta de cursos, em observância aos princípios e objetivos do QUALIFICA BRASIL.

Detêm regulação referente ao instrumento jurídico para formalização da parceria em seu art. 3º:

Art. 3º As parcerias para execução da modalidade serão formalizadas mediante a celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada, contratos de impacto social, **transferência automática entre os fundos do trabalho** e outros instrumentos pertinentes, à luz da legislação vigente, da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, das demais decisões emanadas daquele Conselho e de normas operacionais e/ou de execuções aplicáveis à matéria.

Adicionalmente, no art. 3º parágrafo 2º, dispõe sobre a autorização para execução das ações do Plano indiretamente pelas transferências automáticas pelas Secretarias Estaduais ou instituições privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades afins, com o objetivo do QUALIFICA BRASIL, vide incisos II e III do artigo 3º, parágrafo 2º da **NORMA DE EXECUÇÃO Nº 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**.

No que se refere à execução dos projetos de Qualificação, há consideração a respeito da **Norma Operacional MTb nº 01, de 14 de outubro de 2017**, na qual dispõe sobre a execução dos Projetos de Qualificação no âmbito do programa Social e Profissional – QUALIFICA BRASIL, com atenção aos seguintes artigos:

Art. 2º Os projetos de Qualificação consistem na execução de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC com vistas à qualificação social e profissional dos trabalhadores, de forma a assegurar progressivo alinhamento e articulação entre a demanda do mercado de trabalho e a oferta de cursos de qualificação, em observância aos princípios e objetivos do QUALIFICA BRASIL.

Art. 3º As para execução da modalidade serão formalizadas mediante a celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada e outros instrumentos pertinentes, à luz da legislação vigente, da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, e das demais decisões emanadas daquele Conselho aplicáveis à matéria.

§ 1º Poderão atuar na execução da modalidade os estados, o Distrito Federal, os municípios, os consórcios de municípios, as organizações governamentais e intergovernamentais, e as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

Como demonstrado esta Secretaria de Estado, realizou um estudo a respeito das normas pertinentes ao programa QUALIFICA BRASIL para elaboração do bloco de ações e serviços – Qualificação Social e Profissional.

XI. ATIVIDADES DE SUPORTE

Para garantir o sucesso nas propostas deste Plano de Ações e Serviços – PAS, algumas premissas são importantes destacar, dentre elas:

- Definição das Regiões Beneficiadas, conforme disponibilidade das organizações proponentes – após levantamento de dados e potencialidades iniciais;
- Mobilização dos *StakeHolders* (Interessados no projeto): Incentivar e definir responsabilidades dos entes parceiros para divulgar o projeto (Qualidade dos cursos e vagas disponíveis);
- Realização do evento de abertura dos Cursos – LANÇAMENTO, com as lideranças mobilizadas e com os cursistas inscritos;
- Realização dos Cursos de Formação Especializada em Indústria e Serviços (seguindo a tabela de Cursos disponibilizados);
- Fiscalização contínua pelos servidores da SETR e Conselheiros do CETER designados para tal tarefa, seguindo metodologia e Ficha de fiscalização.
- Realização da pesquisa de satisfação com os participantes. (Avaliação do estudante);
- Realização dos eventos de formatura com entrega dos certificados de conclusão;
- Elaboração do relatório final das atividades;
- Relatório de prestação de contas.

XII. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR-PR, por meio de seu corpo técnico, acompanhará todo o processo de planejamento, execução e avaliação dos resultados junto a executora, de maneira imperativa garantir a melhor ezequidade das atividades propostas.

Para este projeto foram previamente previstas oito atividades principais, com fins de aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional otimizados nas áreas de serviços e da Indústria, sendo eles:

XIII. QUADROS DISCRIMINATÓRIO DE GASTOS E DISTRIBUIÇÃO DE CURSOS

Curso	C.H	Escolaridade mínima	Idade mínima	Turmas	Alunos por turma	Total de alunos	Carga Horária total	Valor aproximado em R\$	Valor de hora/aula
Operador de Processos de Produção	160	6º ano completo ensino fundamental	16	2	20	40	320	68.920,00	10,77 - hora/aula
Operador de Processos de Produção	160	6º ano completo ensino fundamental	16	1	20	20	160	34.460,00	10,77 - hora/aula
Operador de Processos de Produção	160	6º ano completo ensino fundamental	16	3	20	60	480	103.380,00	10,77 - hora/aula
Operador de Processos de Produção	160	6º ano completo ensino fundamental	16	1	20	20	160	33.080,00	10,34 - hora/aula
Operador de Processos de Produção	160	6º ano completo ensino fundamental	16	1	20	20	160	34.460,00	10,77 - hora/aula
Costureiro Industrial	160	Ensino fundamental incompleto	16	1	20	20	160	35.400,00	11,06 - hora/aula
Maquiador	160	Ensino fundamental incompleto (5º ano)	16	1	20	20	160	43.400,00	13,56 - hora/aula
Maquiador	160	Ensino fundamental incompleto (5º ano)	16	1	20	20	160	43.400,00	13,56 - hora/aula
Maquiador	160	Ensino fundamental incompleto (5º ano)	16	1	20	20	160	43.400,00	13,56 - hora/aula
Maquiador	160	Ensino fundamental incompleto (5º ano)	16	1	20	20	160	43.400,00	13,56 - hora/aula
Programador de Sistemas	160	Ensino médio	15	1	20	20	160	38.600,00	12,06 - hora/aula
Programador de Sistemas	160	Ensino médio	15	1	20	20	160	38.600,00	12,06 - hora/aula
Vendedor	160	Ensino fundamental completo	16	1	25	25	160	43.000,00	10,75 - hora/aula

Vendedor	160	Ensino fundamental completo	16	1	25	25	160	43.000,00	10,75 – hora/aula
Vendedor	160	Ensino fundamental completo	16	1	25	25	160	43.000,00	10,75 – hora/aula
Vendedor	160	Ensino fundamental completo	16	1	25	25	160	43.000,00	10,75 – hora/aula
Gestão Administrativa de Empresas	60	Ensino médio completo ou cursando o 2º ano	16	1	25	25	60	17.750,00	11,33 – hora/aula
Gestão Administrativa de Empresas	60	Ensino médio completo ou cursando o 2º ano	16	1	25	25	60	17.750,00	11,33 – hora/aula
Gestão Administrativa de Empresas	60	Ensino médio completo ou cursando o 2º ano	16	1	25	25	60	17.750,00	11,33 – hora/aula
Gestão Administrativa de Empresas	60	Ensino médio completo ou cursando o 2º ano	16	1	25	25	60	17.750,00	11,33 – hora/aula
Gestão Administrativa de Empresas	60	Ensino médio completo ou cursando o 2º ano	16	1	25	25	60	17.750,00	11,33 – hora/aula
TOTAL	3.020	-	-	24	485	525	3.340	821.250,00	-

XIV. APLICAÇÃO DE RECURSOS

ESPECÍFICO TOTAL	R\$ 829.426,53
VALOR TOTAL DE REPASSE 2023 - sem rendimentos	R\$ 729.426,53
RECURSOS PRÓPRIOS – Contrapartida	R\$ 100.000,00

xv. METAS

VALOR TOTAL DO PLANO DE AÇÃO	R\$ 829.426,53
------------------------------	-----------------------

NOME DA META

Promover qualificação profissional de 525 trabalhadores no Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DA META

Promover ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo previstas em contratos com incentivos de desempenho
--

METAS

Promover a qualificação profissional de 525 trabalhadores no Estado do Paraná

NOME DA AÇÃO

Ofertar 525 vagas em cursos de qualificação profissional no Estado do Paraná
--

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Promover a qualificação profissional de 525 em alinhamento com as demandas do setor produtivo previstas em contratos com incentivos de desempenho

VALOR DA AÇÃO

R\$ 829.426,53

Lista de Metas de Plano de Ação Cadastradas

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Meta 1	Promover a qualificação profissional de 525 trabalhadores no Estado do Paraná	Promover ações de qualificação profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo previstas em contratos com incentivos de desempenho.	829.426,53

Total de recursos: 829.426,53

XVI. ITENS DE DESPESA

Lista de Itens de Despesa Cadastrados

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESAS	TIPO DE DESPESA	VALOR EM R\$
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Custeio	829.426,53

XVII. ANÁLISES

1. Tipo de análise:

Resultado da análise:

Parecer:

Responsáveis pela Análise:

CPF	Nome	Cargo/Função
-----	------	--------------

REFERÊNCIAS

CAGED. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/caged?view=default> e <http://bi.mte.gov.br/bgcaged/login.php>.

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28478-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-13-3-e-taxa-de-subutilizacao>

<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/trabalho-e-formacao/2019/04/03/interna-trabalhoeformacao-2019,746493/jovens-tem-mais-dificuldade-para-conseguir-emprego-e-mais-chance-de-se.shtml>

<https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2020/09/4873662-pandemia-desencoraja-ainda-mais-jovens-nem-nem-na-busca-por-emprego.html>

<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2020/08/4871766-cresce-o-desemprego--o-desalento-e-as-desigualdades-no-brasil--diz-ibge.html>

<https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2020/09/4873662-pandemia-desencoraja-ainda-mais-jovens-nem-nem-na-busca-por-emprego.html>

<http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/METODOLOGIA-DO-MAPA-DE-QUALIFICA%C3%87%C3%83O-PROFISSIONAL-MDQSP-2019.pdf>

FRM, Monitoramento do Mundo do Trabalho, 2019.

<https://g1.globo.com/economia/censo/noticia/2023/06/28/censo-2022-brasil-tem-203-milhoes-de-habitantes-47-milhoes-a-menos-que-estimativa-do-ibge.ghtml>

<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-cria-54-mil-novos-empregos-com-carteira-assinada-no-primeiro-quadrimestre#:~:text=Depois%20de%20uma%20queda%20expressiva,8.925%20vagas%20no%20mesmo%20m%C3%AAs>

<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-ultrapassa-Rio-Grande-do-Sul-e-vira-quarta-maior-economia-do-Brasil>

<https://www.ipardes.pr.gov.br/Noticia/Censo-2022-com-564-da-populacao-Parana-aumenta-representatividade-no-Brasil>

<https://www.paranacooperativo.coop.br/ppc/index.php/sistema-ocepar/comunicacao/2011-12-07-11-06-29/ultimas-noticias/146867-pnad-continua-com-taxa-de-54-parana-segue-com-um-dos-menores-indices-de-desemprego-do-pais>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>

<https://www.trabalho.pr.gov.br/Pagina/SIPRO>

<https://www.dieese.org.br/livro/2011/2011qualificacaoProfissionalMercadoTrabalho/?page=45>

96883/2023